



entrementes

Semana Acadêmica da FADISMA

▪ **ANAIS 2010** ▪

FADISMA - Faculdade de Direito de Santa Maria
Coordenação de Pesquisa e Monografia

FADISMA, Faculdade de Direito de Santa Maria, 2010.

Anais da 7ª Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão - ENTRE/MENTES FADISMA; por
FADISMA - Faculdade de Direito de Santa Maria; Santa Maria, 2010. 156 p.

1. Novos Direitos, Multiculturalismo e Internacionalização de Direitos 2.
Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania 3. Meio Ambiente, Ecologia e
Transnacionalização do Direito

Os anais dos Trabalhos Completos são resultados do 7ª Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão -
ENTRE/MENTES FADISMA realizada no período de 22 a 25 de novembro de 2010.

As opiniões externadas nestes anais são de responsabilidade exclusiva dos seus autores.

BIOÉTICA E DIREITO: O DIFÍCIL PAPEL DE HARMONIZAR CIÊNCIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS	7
A INCONSTITUCIONALIDADE DO CLAMOR PÚBLICO COMO FUNDAMENTO PARA PRISÃO PREVENTIVA	8
A ARTE DA ADVOCACIA	10
PRISÃO EM TROCA DE CARINHO:	12
A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO EM BUSCA DE DIREITOS E GARANTIAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, BEM COMO DA MÃE APENADA.....	12
A CRÍTICA NIETZSCHIANA À DEUS E À LINGUAGEM(GRAMÁTICA)	15
PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL: SUAS FORMAS DE PRESERVAÇÃO	17
A BIOÉTICA COMO CIÊNCIA DO MOMENTO	20
NOVO DESENVOLVIMENTISMO BRASILEIRO: UMA PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM EQUIDADE SOCIAL	22
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	24
UMA CARTOGRAFIA DA CIDADE DE SANTA MARIA.....	24
METODOLOGIAS INFORMACIONAIS PARA AS CIÊNCIAS SOCIAIS	26
A PESQUISA COM SERES HUMANOS E A PROTEÇÃO ASSEGURADA PELO DIREITO BRASILEIRO.	28
DA FERTILIZAÇÃO IN VITRO A CONCEPÇÃO DA VIDA.....	30
CASTRACÃO QUÍMICA NO BRASIL	32
O CAMINHO DE CONSTRUÇÃO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL - TRIBUNAIS PRECEDENTES	34
O DISCURSO ORAL – AS PECULIARIDADES DA RETÓRICA JURÍDICA.....	36
O DIREITO NO CONTEXTO LITERÁRIO:.....	38
“A REVOLUÇÃO DOS BICHOS” ENTRE FICÇÃO E REALIDADE	38
A MÁ-FÉ NA ARTE DA ADVOCACIA CONTEMPORÂNEA.....	41
A MISTANÁSIA E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA EXCLUSÃO SOCIAL	43
O REPENSAR NA JUSTIÇA SOCIAL SOB A ÓTICA DA TRIBUTAÇÃO	45
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA ALÉM DA AGRESSÃO FÍSICA.....	48
UMA ANÁLISE DA LEI MARIA DA PENHA E SUA EFETIVIDADE NO COMBATE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER	48
INSTITUTO JURÍDICO DA COISA JULGADA E A MODERNIDADE NO PENSAMENTO DE OVÍDIO A. BAPTISTA DA SILVA.....	50
O PODER FAMILIAR NO COMBATE AO USO DO CRACK	52

O CASO DOS MENORES USUÁRIOS DE CRACK ACORRENTADOS	52
SOBRE OMISSÕES E CULPA PENAL MÉDICA	54
ESTUDO DE CASO – HC 92.304/SP	54
UMA COMPARAÇÃO ENTRE A NORMA SOCIAL E A NORMA CIENTÍFICA	56
A ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: UMA VISÃO A PARTIR DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA	58
ESTATUTO DAS FAMÍLIAS	60
CRIME ORGANIZADO E FLAGRANTE RETARDADO*	62
INTERNET: TERRITÓRIO LIVRE PARA COMÉRCIO DE BARRIGAS DE ALUGUEL	64
A AUTOPOIESE DO DIREITO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO EM RESPOSTA A FALÊNCIA DA PENA DE PRISÃO – UM EXEMPLO EM SANTA MARIA	66
APRENDIZADO JURÍDICO SOCIAL	69
REFLEXOS DA BARBÁRIE: A II GRANDE GUERRA COMO FATOR DETERMINANTE PARA EDIFICAR UMA NOVA ORDEM SOCIAL-ECONÔMICA AMPARADA NA DIGNIDADE HUMANA	71
O DIREITO AUTORAL E A INTERNET	73
O PROBLEMA DOS WEBSITES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	73
COMPETÊNCIA DO SENADO FEDERAL NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: UM TÍPICO CASO DE MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL	75
REPASSES DE RECURSOS PÚBLICOS A ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS E A IMPERATIVIDADE DA REGRA LICITATÓRIA	77
A POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E A PROTEÇÃO DA QUALIDADE DO AR	79
A (DES) OBRIGATORIEDADE DO VOTO COMO EXERCÍCIO DE DEMOCRACIA	81
APOLOGIA A CRIMES AVANÇA EM COMUNIDADES DO ORKUT	82
O CONFRONTO ENTRE A CULTURA BRASILEIRA E A IMPORTAÇÃO DE UM MODELO JURISDICIONAL NORTE-AMERICANO: ANÁLISE DA EFETIVIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NO BRASIL	84
OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM	87
ASPECTOS LEGAIS DO EMPREGO DE TROPA DO EXÉRCITO BRASILEIRO E A PROBLEMÁTICA ENFRENTADA PELO MILITAR NO CUMPRIMENTO DE SUA MISSÃO CONSTITUCIONAL	87
A IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS INFRATORES NA CIDADE DE SANTA MARIA	89

RELATIVIZAÇÃO DA BOA-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE.....	91
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO	92
A VANTAGEM DAS SOCIEDADES LIMITADAS.....	94
PENHORA DE SALÁRIO: FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DE IMPENHORABILIDADE COMO EFETIVAÇÃO E PROTEÇÃO DA TUTELA EXECUTIVA.....	95
EXECUÇÃO PENAL E CONTROLE SOCIAL:.....	97
ANÁLISE DO PRESÍDIO REGIONAL DE SANTA MARIA.....	97
O FEDERALISMO NO BRASIL	100
A RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRESOS: BOM PARA QUEM?!	102
RESSOCIALIZAÇÃO: UMA GRANDE FARSA	104
A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E OS CONFLITOS JURÍDICOS RESULTANTES DESTES PROCESSOS.....	106
EDUCAÇÃO POPULAR NO CONTEXTO DE TRABALHO	108
DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS.....	108
RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA OU INSEGURAÇÃO JURÍDICA: AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICO-TRIBUTÁRIAS DA AÇÃO RESCISÓRIA PROPOSTA PELA FAZENDA NACIONAL	110
CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA À LUZ DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO	113
REDES PEDÓFILAS VIRTUAIS E COMÉRCIO PORNOGRÁFICO INFANTIL	115
QUESTÕES INTRODUTÓRIAS EM RELAÇÃO À TRANSFUSÃO DE SANGUE: RECUSA, PRINCÍPIO DA AUTONOMIA E LIBERDADE DE CRENÇA.....	117
AS TEORIAS NATALISTA, DA PERSONALIDADE CONDICIONAL E CONCEPCIONISTA EM RELAÇÃO AO “INÍCIO DA VIDA” E DA PERSONALIDADE DO NASCITURO FRENTE AOS EMBRIÕES EXCEDENTES ORIGINADOS POR TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	118
“O CÓDIGO CIVIL DE 2002 E A EUTANÁSIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO”	120
RESPONSABILIDADE CIVIL DE PAIS E RESPONSÁVEIS DIANTE DO COMETIMENTO DE ATOS ILÍCITOS POR FILHOS MENORES NO TRÂNSITO.....	122
BREVES CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA ALIENAÇÃO PARENTAL.....	124
JUIZES DO TRABALHO COMO OBJETO SOCIOLÓGICO:	126
COMO SE CONSTRÓI?.....	126
EUTANÁSIA	128

ACORDO DE QUOTISTAS, SUA APLICABILIDADE E OPERACIONALIZAÇÃO ÀS SOCIEDADES LIMITADAS ANTE O NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.....	130
O CONSENTIMENTO COMO ELEMENTO AFASTADOR DO INJUTO: CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO OU DE ATIPICIDADE? UM PASSEIO PELAS OBRAS DE CLAUS ROXIN E MANUEL DA COSTA ANDRADE	132
“TEORÍA DE LOS DERECHOS FUNDAMENTALES” DE ROBERT ALEXY	134
POR QUE PUNIR? TEORIAS DA PENA	136
A PENHORA DE VENCIMENTOS E DE SALÁRIOS EM EXECUÇÃO DE DÍVIDA NÃO-ALIMENTAR	138
REGULAMENTAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO: UMA NECESSIDADE JUSTIFICADA PELA LEI DE BIOSSEGURANÇA - LEI N.º 11.105/2005.....	139
A UTILIZAÇÃO DAS CÉLULAS TRONCO EMBRIONÁRIAS PARA FINS ESTÉTICOS: PERSPECTIVAS JURÍDICAS DO USO DE CÉLULAS TRONCO EM CIRURGIA ESTÉTICA	141
VIOLAÇÃO A CONCORRÊNCIA E AO CONSUMIDOR: CARTÉIS - UMA ANÁLISE A ACERCA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DO CADE.....	143
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA: HERMENÊUTICA DAS RELAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A PARTIR DA EFICÁCIA VERTICAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	145
OS FERROVIÁRIOS EM SANTA MARIA-RS	147
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL: CONCEPÇÃO APÓS A MORTE É QUESTIONÁVEL	149
AIDS NA INFÂNCIA	151
A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA	153
ARROLAMENTO DE BENS NO ÂMBITO TRIBUTÁRIO: GARANTIA DA EXECUÇÃO FISCAL OU ATO ATENTÁRIO AOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE?	155

BIOÉTICA E DIREITO: O DIFÍCIL PAPEL DE HARMONIZAR CIÊNCIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Francisco Ribeiro Lopes ¹

Viviane Coitinho e Clodoveo Guidolin ²

Este ensaio tem por finalidade analisar a dificuldade de harmonizar a ciência (biológica) e as garantias fundamentais do Direito, pois é de conhecimento mundial as divergências entre os dois ramos, onde as garantias fundamentais devem ser respeitadas para ter um equilíbrio satisfatório. Por isso, a preocupação da bioética e do Direito de reger essas pesquisas, onde notamos os procedimentos sendo realizados de forma descabida, desrespeitando os princípios constitucionais e a população como um todo. Na Constituição Federal de 1988 é conhecida como a constituição cidadã, em virtude de condensar vários direitos e garantias fundamentais, pois visa uma ampla proteção ao ser humano. Por isso, a preocupação com os avanços científicos vem causando vários questionamentos acerca dos limites jurídicos da ciência, em face do ser humano. Assim, direito e bioética deveriam assegurar garantias fundamentais para termos uma sociedade mais equilibrada e justa, tendo em vista que essas ciências podem e devem andar juntos na busca do reconhecimento, proteção, promoção e eficácia dos direitos fundamentais, onde o ser humano seja tratado com respeito, pois a sociedade deve ter suas garantias constitucionais resguardadas e os seres humanos não podem ser vistos como cobaias ou experimentos.

Palavras-chave: Direito – Bioética– Constituição

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Constituição Federal da República. Brasília, 1988.

RAMOS, Dalton Luiz de Paula. Bioética e ética profissional. Rio de Janeiro: Guanabara koogan, 2007.

MIR, Luís, Genômica. São Paulo: Atheneu, 2004.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ Autor. Graduando (Acadêmico do 8º Semestre) da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Endereço eletrônico: francisco_l@yahoo.com.br.

² Orientadores. Ms. Viviane Coitinho e Ms. Clodoveo Guidolin – professores responsáveis pelo grupo de estudos de Bioética da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA.

A INCONSTITUCIONALIDADE DO CLAMOR PÚBLICO COMO FUNDAMENTO PARA PRISÃO PREVENTIVA

Darkson Spreckelsen ¹

Mário Cipriane ²

O tema foi desenvolvido devido aos inúmeros casos os quais vem ocorrendo no cotidiano, onde pessoa leigas as quais não possuem conhecimento jurídico a despeito do tema objeto do artigo, ficam melindradas e clamando por justiça, onde a mesma já está sendo feita baseando-se como norte a Constituição Federativa do Brasil. Por vezes, a brutalidade dos delitos provocam comoção no meio social, gerando sensação de impunidade e descrédito pela demora na prestação jurisdicional, de tal forma que, havendo *fumus boni iuris*, não convém aguardar-se até o trânsito em julgado para só então prender o indivíduo. Entretanto, os Tribunais têm entendido que somente o clamor público não é motivo suficiente para privar a liberdade de uma pessoa a qual tem seus direitos assegurados por nossa Carta Magna de 1988, afrontando diretamente princípios os quais são assegurados como base de nossa sociedade. Em síntese o clamor público significa um elemento apócrifo da prisão preventiva que deve ser erradicado pois vulnera o princípio da legalidade. A prisão preventiva, como é cediça, é uma medida tipicamente *cautelar*, pois seu desígnio primeiro é o de garantir a eficiência de um futuro provimento jurisdicional, o qual poderá restar-se completamente prejudicado (inútil) se não houver o cerceamento provisório da liberdade do acusado, até que sobrevenha um pronunciamento jurisdicional definitivo. Compete ao direito, como instrumento, acompanhar e garantir a efetivação das leis existentes, e, sobretudo, aplicá-las de forma célere e eficaz primando sempre pelo melhor andamento processual sem prejudicar o réu, tomando como norte os princípios da Carta Magna. Esta pesquisa tem a finalidade de proporcionar um estudo a despeito requisitos da prisão preventiva e a inconstitucionalidade do clamor público como fundamento para decretação da prisão preventiva.

Referências Bibliográficas:

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. Lei n.º 11.689, de 09 de junho de 2008. Altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras

¹ Estudante de Direito da FADISMA.

² Orientador, Prof. Da FADISMA.

providências. In: Senado Federal. Legislação Republicana Brasileira. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm> Acesso em: 15 setembro. 2010.

BRASIL. Lei n.º 11.690, de 09 de junho 2008. Altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) relativos à prova, e dá outras providências. In: Senado Federal. Legislação Republicana Brasileira. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11690.htm> Acesso em: 15 setembro. 2010.

CAMARGO, Mônica Ovinski de. Princípio da presunção de Inocência no Brasil: o conflito entre punir e libertar; Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2007.

COUTINHO, Luiz Augusto. Princípio da razoabilidade e a Emenda Constitucional nº 45. Site Jusnavigandi, 2005. Disponível em:

< <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7272>> Acesso em: 18 setembro 2008.

GOMES, Luis Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos de; BIANCHINI, Alice. Direito Penal: introdução e princípios fundamentais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Processo Penal. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, Davi André Costa. A Prisão provisória e o uso de algemas na reforma do CPP. In: NUCCI, Guilherme de Souza (org.). Reformas do Processo Penal. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008, p. 209-229.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A ARTE DA ADVOCACIA

Thaís Bordin Anelli ¹

Pâmela Marconato Marques ²

Com a dinamicidade das relações interpessoais, os profissionais de todas as áreas buscam cada vez mais otimizar seus processos de produção. Com a advocacia não é diferente. Conhecida como uma das profissões mais antigas, o advogado vem trazendo consigo recursos tecnológicos que auxiliam em suas atividades diárias, a exemplo do processo eletrônico, do acompanhamento processual de processos através da internet, do uso do CRM, etc. Mas a cautela deve prevalecer para que a arte de advogar não fique viciada com mecanismos tecnológicos e perca sua essência. O que devemos atentar é quanto à qualidade do serviço prestado à sociedade. Sabendo-se que Tecnocracia é o poder dos técnicos, da ciência, da racionalidade extrema sobre as ações humanas, é necessário aproveitá-la, mas não deixando de ter em vista o caráter humanista individual e personalizado que cada pessoa necessita quando assistida por um advogado. Em outras palavras, em tempos de substituição da mão de obra humana por recursos maquinários, a essência humanística deve ser mantida. Para fazer a abordagem dessa temática, o trabalho faz uma retomada nas páginas da História da humanidade, demonstrando a ética e o fazer do advogado, bem como demonstra uma visão atual dessa arte que, com seu personagem principal (o advogado), é capaz de solucionar conflitos sociais ou ainda, garantir direitos aos que mais precisam. Como exemplo da necessidade de um bom trabalho do advogado é a sua imprescindível interferência em questões como a do aborto de feto anencéfalo, da eutanásia, das cotas em universidades, do transexualismo, do uso medicinal de células tronco, entre outros temas que são alvo de exigência de uma postura diferenciada de todos os profissionais. O Biodireito, a Biossegurança, por exemplo, demandam novos conhecimentos exigindo atualização permanente em pesquisas para acompanhar esse ritmo dinâmico. Assim, demonstrada está a caracterização do advogado como um agente inquieto, produtor de mudanças, não satisfeito com as injustiças e problemáticas que o rodeiam e rodeiam a sociedade como um todo. Logo, arte da advocacia deve ser uma consequência direta da busca de melhoria dessa sociedade, fins de que os direitos já conquistados não sejam esquecidos e postos de lado pelos tecnocratas.

Palavras-chave: advocacia – humanidade – ética

¹ Autor. Aluna de graduação do 6º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: thaisanelli@hotmail.com

² Orientadora, Profa. Da FADISMA

Referências Bibliográficas:

BARTHES, Roland. A retórica antiga. Pesquisas de retórica. Petrópolis: Editora Vozes, 1975. HAMEL, Gary e PRAHALAD, C. K. Competindo pelo futuro. 2. Ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2002.

LOPES, José Reinaldo de Lima. O Direito na História. 2. Ed. São Paulo: Editora Max Limonad, 2002.

MACHADO, Rubens Approbato. Advocacia e Democracia. Brasília: OAB Editora, 2003.

MADEIRA, Hécio Maciel França. História da Advocacia. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

**PRISÃO EM TROCA DE CARINHO:
A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA
PENITENCIÁRIO FEMININO EM BUSCA DE DIREITOS E GARANTIAS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, BEM COMO DA MÃE APENADA ¹**

Aline Conceição dos Santos ²

Marícia de Azambuja Fortes Missel ³

Em busca de efetivação de direitos e garantias esculpidos na Constituição Federal de 1988, referida como constituição cidadã, que garantem direitos e garantias fundamentais as pessoas, várias discussões surgem a respeito do sistema prisional, mais especificadamente com relação à crise do sistema penitenciário brasileiro e ainda com a efetivação do exposto nos artigos 83, § 2º e 89 da Lei 7.210, Lei de Execução Penal, que teve nova redação após a edição da Lei nº 11.942/2009.

Diante disto, o tema proposto, é alvo de discussões políticas, bem como de artigos e programas de tele jornal, pois revela a urgente necessidade de mudanças nas penitenciárias femininas, na medida em que, possam possibilitar a aplicação da Lei de Execução Penal no âmbito dos artigos 83, § 2º e 89, onde as cadeias deverão disponibilizar berçários e creches para que crianças desamparadas permaneçam perto da mãe até os sete anos de idade. A medida vem a atender o projeto de lei da deputada federal Fátima Pelaes (PMDB-AP), sancionado em maio do ano passado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Lei nº 11.942/2009.

Neste sentido, algumas penitenciárias, já estão se adequando a estas regras, onde de maneira humanitária, e em boas condições, os presídios estão se adaptando aos novos regramentos advindos da Lei nº 11.942 de maio de 2009, para que os filhos possam permanecer no presídio com as mães, até os sete anos de idade.

A grande questão discutida é se a pena prevista para mãe irá passar da pessoa do condenado, ou seja, a criança será privada de sua liberdade, para viver até os sete anos de idade atrás das grades. Acrescenta-se ainda que os presídios deverão se estruturar de modo a efetivar o que está garantido na ECA, de nascer e crescer com qualidade de vida digna, onde para isso será

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Prisão em troca de carinho: uma análise interdisciplinar sobre os benefícios da criação de berçários e creches em penitenciárias femininas, com o foco na criança” iniciado em 01/08/10, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Constitucionalismo, concretização de direitos e cidadania”.

² Autora. Aluna de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), E-mail: alialipoli@hotmail.com.

³ Orientadora. Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria. Advogada. E-mail: maricia@fadisma.com.br.

necessário além de infra estrutura, pessoal qualificado, para atender uma melhor qualidade de vida aos filhos desamparados das mães apenadas, e dessa maneira possibilitar que a referida Lei seja efetivada, de modo que esta possa ser a melhor forma de garantir o interesse da criança.

Por estes motivos, a questão merece ser profundamente discutida, ao passo que, possa ser realmente efetivada a lei, para que as crianças não sejam vítimas de seus próprios destinos, onde, dessa maneira busca-se contribuir com o viés social, bem como jurídico com relação ao tema, pois é diante de políticas públicas e de consagração das leis que certamente irá se concretizar os direitos e garantias esculpados nas ditas leis.

Para realizar o presente trabalho, far-se-á pesquisa a partir dos sites apontados na oficina de fontes, bem como a análise da Lei nº 7.210, Lei de Execução Penal, pela nova redação pela Lei nº 11.942, de maio de 2009 e pesquisa bibliográfica, abordando o método dedutivo.

Palavras-chave: Sistema prisional – berçários e creches – sete anos

Referências Bibliográficas:

MARQUES, Pâmela Marconatto. A universidade e o conhecimento engajado. 2004.

QUINTINO, Silmara Aparecida, A presença da creche: “Cantinho Feliz” na Penitenciária Feminina do Paraná – um olhar sociológico sobre outros olhares. Disponível em <http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-2/165--a-presenca-da-creche-cantinho-feliz-na-penitenciaria-feminina-do-parana--um-olhar- sociologico-sobre-outros-olhares>. Acesso em 10 de Setembro de 2010.

RAMOS, Luciana de Souza, Direito à amamentação e convivência familiar: possibilidade de afeto e resignificação do cárcere. Disponível em http://www.cfemea.org.br/pdf/artigo_creches_presidios_femininos.pdf. Acesso em 25 de agosto de 2010.

Redação Gazeta Rádios e Internet, Novo presídio feminino terá berçário e creche, (2010). Disponível em: http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2010/03/618257-novo+presidio+feminino+tera+bercario+e+creche.html. Acesso em 10 de outubro de 2010.

SANTOS, José Heitor, Aleitamento materno nos presídios femininos. Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id103.htm> Acesso em 05 de outubro de 2010. UCHINKA, Fabiana, Presídio mineiro dá exemplo ao permitir que detentas cumpram pena junto de seus filhos, (2009). Disponível em <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/2009/11/27/ult5772u6377.jhtm>. Acesso em 02 de outubro de 2010.

VENTURA, Deise de Freitas Lima. Do Direito ao Método do Método ao Direito. 2006.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A CRÍTICA NIETZSCHIANA À DEUS E À LINGUAGEM(GRAMÁTICA) ¹

Luzardo Vila Goulart ²

Jean Pietro Pereira Oliveira Lima ³

Carolina Elisa Suptitz ⁴

Friedrich Wilhelm Nietzsche foi um filósofo e filólogo alemão, nascido em 15 de Outubro de 1844 em Röcken, provindo de uma família religiosa (neto e filho de pastores). Contudo, com o passar dos anos, Nietzsche foi adotando uma visão crítica sobre a Igreja e conseqüentemente, sobre Deus. Por quê? Bom, porque para Nietzsche, a Religião e Deus fazem com que os homens vivam sobre dogmas, sobre “verdades” impostas e ele, tirando de cada um o pensamento próprio e as vontades interiores.

Nietzsche defende com unhas e dentes que os indivíduos devem ser nobres, ou seja, devem viver para si, fazer as coisas para si mesmo, viver para buscar a felicidade que existe dentro de cada um, e é aí que se encontra a crítica a Deus. No entanto, se faz mister ajudar para com os outros, o porém é que antes disse deve-se de bem consigo mesmo, pois do que adianta se sacrificar consigo mesmo em prol da caridade intersubjetiva?

Quando o filósofo alemão critica Deus, na verdade está criticando o pensamento das pessoas, que vivem porque Deus o está julgando, que quando praticam um ato de bondade, não fazem aquilo pela sua felicidade interna, e sim, para ir para o “paraíso” depois da morte. Dessa maneira o indivíduo torna-se alienado e crê veementemente no que faz como se aquilo fosse o único caminho a ser seguido.

Para Nietzsche, Deus prende as pessoas em uma vida de retidão, de escravidão, uma vida a qual vivemos para ele, observados por ele, fazendo tudo por ele, e não por nós. Uma pessoa que vive nesses moldes, torna-se, na linguagem de Nietzsche, um escravo, pois não busca a sua felicidade e vive preocupado com os outros.

Quando fazem as coisas em busca do “paraíso”, estão agindo errado, pois a vida seria aqui, agora, não existiria um outro plano onde cada um seria julgado, então deveríamos buscar a

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “A crítica nietzschiana à Deus e à linguagem (gramática)”, iniciado em 01/03/05, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Cidadania e Novos Direitos: ensino do direito, hermenêutica e complexidade”.

² Autor. Aluno de graduação do 3º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: luzardogoulart@hotmail.com.

³ Coautor. Aluno de graduação do 3º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: pietro_423@hotmail.com.

⁴ Orientador. Graduada em Direito pela UFSM; Mestre em Direito pela UNISINOS; Advogada; Professora da área de Hermenêutica Jurídica e Metodologia da Pesquisa. E-mail: carolina@fadisma.com.br.

felicidade no mundo terreno e não porque esperamos algo melhor depois da morte. Ou seja, a religião afasta o homem do corpo.

Na visão Nietzscheana, religião que impõe regras, Deus que diz o caminho a ser seguido, ou qualquer outra instituição que imponha dogmas para a vida de cada um, fazem com que as pessoas tornem-se escravas, presas, incapacitadas de buscar a própria felicidade.

O motivo pelo qual Nietzsche critica a linguagem gramatical, é que ela acaba com os outros caminhos de interpretação, para ele, a gramática é perigosa. A linguagem gramatical nos traz uma verdade, veste nosso mundo com palavras, porém, tiram a essência de viver, o corpo, a sensação, da vida em si.

Palavras-chave: crítica – dogmas – linguagem

Referências Bibliográficas:

NIETZSCHE, Friedrich. Crepúsculo dos Ídolos, ou, Como se filosofa com o martelo / Friedrich Nietzsche; tradução, notas e posfácio Paulo César de Souza. – São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL: SUAS FORMAS DE PRESERVAÇÃO ¹

Tayane Fortes Razera ²

Aline Conceição dos Santos ³

Debora de Moraes Padinha ⁴

Pretende-se neste trabalho realizar um estudo a cerca do Patrimônio Histórico Cultural, bem como suas formas de preservação, que merece suma importância, pois não deixa de ser menos importante que o patrimônio natural, pois trata-se das modificações ocasionadas nas cidades, que decorrem do crescimento das populações e de certa forma acabam por trazer malefícios ao meio ambiente em todas as suas formas, seja natural, artificial e do trabalho.

O Patrimônio Histórico Cultural refere-se a um bem móvel, imóvel, que possua valor significativo para uma sociedade, podendo ser estético, artístico, documental, científico, social, espiritual ou ecológico. Estes patrimônios foram construídos ou produzidos pelas sociedades passadas, por isso representam uma importante fonte de pesquisa e preservação cultural. Dessa maneira ocorrerá a restauração que é um conjunto de atividades que visa restabelecer danos decorrentes do tempo em um bem imóvel ou móvel.

Neste sentido, construção histórica é aquela que tem um verdadeiro valor cultural, por sua linha arquitetônica; pela forma ou época que foi construída; ou ainda se naquele local ocorreu um fato importante para a história. Importante denotar que a preservação é um substantivo vinculado ao verbo preservar, indicativa de ação que visa a garantir a integridade e a perenidade de algo. Todo bem cultural, mesmo o intangível, é passível de ações de salvaguarda, preservação, isso em relação aos bens imóveis.

E a partir do relatado resta evidente que tal patrimônio deve ser preservado pelo:

Tombamento: que é o ato de reconhecimento do valor cultural de um bem, que o transforma em patrimônio oficial e institui regime jurídico especial de propriedade, levando-se em conta sua função social. Por meio do tombamento é concedido ao bem cultural um atributo para que nele se

¹ Resultado parcial do trabalho científico intitulado “meio ambiente urbano no brasil: o patrimônio histórico e cultural e o meio ambiente do trabalho analisado sob a perspectiva ambiental”, iniciado em maio de 2010, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Disciplina de Direito Ambiental ministrada pelo Professor Marcio Bernardes.

² Autor. Aluna de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: tayanefr@hotmail.com.

³ Coautor. Aluna de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: alialipoli@hotmail.com.

⁴ Coautor. Aluna de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: deborapadilha@hotmail.com.

garanta a continuidade da memória. O tombamento não retira a propriedade do imóvel e nem implica seu congelamento, permitindo transações comerciais e eventuais modificações, previamente autorizadas e acompanhadas, além de auxílio técnico do órgão competente. O tombamento é efetivado por meio de ato administrativo, cuja competência no Brasil é atribuída pelo Decreto Nº. 25, de 30 de Novembro de 1937, ao poder executivo. Pode ocorrer em nível federal, feito pelo IPHAN, ou ainda na esfera estadual ou municipal. Importante denotar que quando um imóvel é tombado por algum órgão do patrimônio histórico, ele não pode ser demolido, nem mesmo reformado. Pode apenas passar por processo de restauração, seguindo normas específicas, para preservar as características originais da época em que foi construído.

Inventário: que com o advento da Constituição Federal de 1988 o inventário foi finalmente alçado, em nosso país, a instrumento jurídico de preservação do patrimônio cultural, ao lado do tombamento, da desapropriação, dos registros, da vigilância e de outras formas de acautelamento e preservação (art. 216, § 1º). Sob o ponto de vista prático o inventário consiste na identificação e registro por meio de pesquisa e levantamento das características e particularidades de determinado bem, adotando-se, para sua execução, critérios técnicos objetivos e fundamentados de natureza histórica, artística, arquitetônica, sociológica, paisagística e antropológica, entre outros.

Registro: que é regulado pelo Decreto 3.551/2000 – instrumento de proteção dos bens culturais de natureza imaterial, assim entendidos as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas e, também, os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhes são associados.

Livro de Registro dos Saberes - conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades. Ex: o ofício das Baianas de Acarajé (BA); o ofício das Paneleiras (ES); a Viola-de-cocho (MT e MS).

Livro de Registro das Celebrações - rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social. Ex: Círio de Nazaré (PA).

Livro de Registro das Formas de Expressão - manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas. Ex: o Samba de Roda do Recôncavo Baiano; a Arte Kusiwa, do povo Wajãpi (AP); o Jongo (região sudeste).

Livro de Registro dos Lugares - mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas. Ex: Cachoeira do Iauaretê, lugar sagrado dos povos indígenas, São Gabriel de Cachoeira/AM.

Desapropriação por utilidade pública: Tem previsão legal no Decreto Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, na Lei 4.132/62 e da mesma forma no art. 5º e 182, §3º, ambos da Constituição Federal.

Seria um instrumento urbano-ambiental, é um tombamento indireto, uma vez que, com a transferência do bem para o domínio público, o tombamento virá como consequência. Preempção: Previsto no Estatuto da cidade no art. 26, VIII, direito subjetivo do Município à preferência na aquisição de imóvel urbano, se este for objeto de compra e venda entre particulares. É menos impopular que a desapropriação. Em outras palavras, o poder público detém de preferência na aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, baseada no plano Diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a 5(cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Transferência do Direito de construir: O Estatuto da cidade prevê, em seu art. 35, a possibilidade de lei municipal baseada no plano diretor, autorização ao proprietário de imóvel urbano, privado ou público, para que exerça em outro local, ou aliene, mediante escritura pública, seu direito de construir, visando preservar imóvel de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural. Pode haver, ainda, o tombamento do bem.

Palavras-chave: meio ambiente – cultural – patrimônio

Referências Bibliográficas:

MARCHESAN, ANA MARIA MOREIRA. A tutela do Patrimônio Cultural sob o enfoque do Direito Ambiental. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2007.

RODRIGUES, FRANCISCO LUCIANO LIMA. A Proteção do Patrimônio Cultural: Competências Constitucionais Municipais e o Direito de Construir Regulado pela Lei nº 10.257/01.

GOMES, ORLANDO. Introdução ao Direito Civil. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1974.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A BIOÉTICA COMO CIÊNCIA DO MOMENTO ¹

Luciane Kasper ²

Viviane T. D. Coitinho ³

A Bioética é a ciência do momento, não há possibilidade de defini-la com um conceito único, pois se trata da integração de várias disciplinas, nem se tem um momento exato de seu surgimento, devido a essa integração de áreas. Para Kottow⁴, é “o conjunto de conceitos, argumentos e normas que valorizam e justificam eticamente os atos humanos que podem ter efeitos irreversíveis sobre os fenômenos vitais”. Abrange temas polêmicos, como aborto, eutanásia e pesquisas com células-tronco. O grande avanço nas pesquisas referentes a estes temas causa divergência social, uma vez que não se consegue entrar em um consenso de até que ponto a bioética pode avançar com suas pesquisas sem ferir Direitos Humanos altamente discutidos atualmente. A bioética reflete a tensão entre ética e técnica, entre ciência e consciência. E nesse sentido torna uma reflexão complexa, do que seria aceitável ou não, pois inclui os múltiplos aspectos envolvidos no seu objeto de atenção. É interdisciplinar, devido à possibilidade de contar com conhecimentos oriundos de diferentes áreas do saber; e é compartilhada, por utilizar as diferentes interfaces para realizar diálogos mutuamente enriquecedores. Sendo que a utilização do referencial dos Direitos Humanos na bioética surge no mesmo momento em que o dos princípios, ou seja, no final da década de 1970, com a obra de Elsie Bandman e Bertran Bandman, porém só mais recentemente tem sido objeto de reflexão por muitos outros autores. Assim o referencial dos Direitos Humanos, que estabelece garantias individuais, coletivas e transpessoais, tem sido utilizado na elaboração de legislações, como a Constituição Federal de 1988, e de documentos internacionais na área da bioética, especialmente por parte da UNESCO, com a Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos. Os direitos individuais incluem a vida, a privacidade, a liberdade e a não-discriminação, entre outros. Os direitos coletivos, de criação mais recente, se referem à saúde, à educação e à assistência social, como garantias de todos. Os direitos transpessoais, últimos a terem sido propostos, se referem às questões ambientais e à solidariedade. Nesse viés é possível verificar a necessidade da reflexão em torno da bioética, pois é uma ciência que irradia em toda a sociedade.

¹ Trabalho vinculado ao Grupo de Estudos em Bioética.

² KASPER, Luciane. Aluna da Fadisma.

³ COITINHO, Viviane Dotto. Professora orientadora.

⁴ KOTTOW, Miguel. Introducción a la Bioética. Chile: Editorial Universitaria, 1995: p. 53.

Palavras-chave: Bioética – Direitos Humanos – Ciência

Referências Bibliográficas:

KOTTOW, Miguel. Introducción a la Bioética. Chile: Editorial Universitaria, 1995.

RAMOS, Dalton Luiz de Paula. Bioética – Conceito, Contexto Cultural, Fundamentos e princípios. Cap. 2. Ed. Bioética e ética profissional: Fundamentos de Odontologia. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

NOVO DESENVOLVIMENTISMO BRASILEIRO: UMA PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM EQUIDADE SOCIAL ¹

Leonardo Savian Batistella ²

Olinda Barcellos ³

O Brasil desde a década de 30 vive um crescimento físico significativo, porém e o Estado não está dando o subsídio necessário para o crescimento espiritual ou intelectual da sociedade. Desta forma é já tardio o clamor por mudanças de cunho político, econômico e social. A partir desta breve análise da evolução histórica brasileira é que se poderá avaliar a nova postura do Estado frente à sociedade.

Este trabalho irá, portanto, dar alguns nortes de como deve ser a conduta estatal para a promoção do desenvolvimento sustentável com equidade social de acordo com o novo desenvolvimentismo. Será feita uma narrativa sobre a substituição da administração burocrática pela gerencial. Também se abordará a conduta do estado para com a economia e empresas nacionais e estrangeiras e também para com a sociedade brasileira. E ainda, a responsabilidade que tem os políticos em ser pessoas probas e éticas e, sobretudo, de formar cidadãos igualmente éticos e prósperos.

Este interesse por mudanças deveria estar presente na vida de todos brasileiros, o que ocorre é que a população está descreditada nas Instituições Públicas. Nesta senda é preciso à reestruturação global das nossas bases, e isso será feito por inúmeras reformas e pelo diálogo mais franco e célere entre sociedade e Estado.

Essas transformações gerarão uma geração mais rica cultural e materialmente, objetivo único do Estado.

Teses como esta, têm como força motivadora um coração inquieto por mudanças, pois não aguenta olhar inerte um semelhante morrer desumanamente, seja em um sertão qualquer ou em uma metrópole, pela pura incoerência de uma porção da sociedade que foi escolhida para governar, porém não tem vocação para tanto.

¹ Resultado parcial do Projeto de Monografia intitulado “Novo desenvolvimentismo brasileiro: Uma Proposta de Desenvolvimento Econômico com Equidade Social, iniciado em 01/01/2010, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) vinculado à Linha de Pesquisa Cidadania, Concretização de Direitos.

² Acadêmico de Direito do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria. E-mail: leonardobatistel@hotmail.com.

³ Graduada em economia pela UFSM; mestre em integração Latino Americana pela UFSM; professora da área de economia.

Não há nada mais dignificante para um ser que o atingimento dos direitos que a constituição preconiza, e ter em sua consciência de que é um cidadão brasileiro fortificando o sentimento nacionalista.

Palavras-chave: Novo Desenvolvimentismo – Brasil – Ingerência

Referências Bibliográficas:

ALVES, Rubens. Conversas sobre política, Campinas, SP. Ed. Versus, 2002.

SICSÚ, J.; Paula, L.F.; Michel, R. (Org.). Novodesenvolvimentismo: um projeto nacional de crescimento com equidade social. Barueri/Rio de Janeiro: Manole/Fundação Konrad Adenauer, 2005.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. O Novo Desenvolvimentismo e a Ortodoxia Convencional. São Paulo: São Paulo em Perspectiva, v. 20, n. 3, p. 5-24, jul./set. 2006.

BIGG, WITHER. Novo Caminho no Brasil Meridional: a Província do Paraná; três anos em suas florestas e campos 1872/1875.

VIEIRA, Antônio. “Sermão do Bom Ladrão”. In: _____. Sermões, v. III, 67. ARISTÓTELES. Política. São Paulo - SP. Ed. Martin Claret, 2006.

BRAGA, Pedro. Ética, direito e administração pública; 2ª Edição; 2006. Ed. Senado Federal.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA CARTOGRAFIA DA CIDADE DE SANTA MARIA ¹

Vinicius F. Bevilaqua ²

Tássia da R. Walau ³

Dr. Mari Clesi Sandalowski ⁴

A violência doméstica contra as crianças constitui hoje um dos parâmetros de discussão apresentados pelos movimentos sociais e pela sociedade civil. Reconhecida há poucas décadas como um problema social no país, ela passa a ser investigada em suas diversas formas, seja física, sexual ou psicológica.

Ao contrário da violência familiar, o conceito de violência doméstica é mais amplo, pois abrange não apenas os conflitos existentes entre membros consangüíneos, mas também os embates sociais vivenciados no âmago das relações interpessoais entre os indivíduos que possuem algum tipo de relação doméstica. Deste modo, ela engloba além do grupo familiar aquelas formas de violências praticadas por amigos, vizinhos e parentes afins (Saffioti, 2000).

O objetivo deste estudo é diagnosticar a incidência de violência doméstica contra crianças, no cenário urbano de Santa Maria. A meta é produzir uma cartografia da violência doméstica contra crianças na cidade de Santa Maria, com as respectivas características sócio-econômicas dos envolvidos nesta forma de conflito. O intuito do mapeamento da incidência desta violência no cenário urbano é disponibilizar os dados obtidos aos órgãos públicos e privados, a fim de auxiliá-los no combate a este tipo de violência e na elaboração de políticas públicas.

A metodologia do estudo tem por partida um diagnóstico da violência doméstica nos bairros de Santa Maria, procurando identificar quais os bairros da cidade que apresentam os índices mais elevados de violência doméstica. A metodologia utilizada é a quantitativa e qualitativa.

Para tanto a metodologia utilizada é a quantitativa e qualitativa, ou seja, com base no procedimento estatístico foi realizado um levantamento de dados do indiciado e vítima coletados

¹ Resultado parcial do projeto de pesquisa intitulado Cartografia da violência doméstica contra crianças na cidade de Santa Maria/RS, iniciado em 01/06/10, com apoio da Universidade Federal de Santa Maria e do Programa de Apoio ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais.

² Autor. Aluno de graduação do 6º semestre do Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: vbevilaqua@gmail.com.

³ Coautor. Aluno de graduação do 6º semestre do Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: tassialwalau@gmail.com.

⁴ Orientador. Mestre Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora da Universidade Federal de Santa Maria. Socióloga. E-mail: mari_ppgs@yahoo.com.br.

nos procedimentos policiais. Os dados foram coletados na Delegacia de Polícia de Proteção à Criança e Adolescente de Santa Maria.

Em relação ao tratamento dos dados, foram sistematizados com o auxílio do programa informacional SPSS 13.0, o qual se constitui em um software que permite o gerenciamento e a análise estatística de dados. Quanto à análise dos dados, estão sendo realizados com base nos aspectos teórico-metodológicos da Sociologia Jurídica.

O projeto encontra-se com dados parciais. Foram analisados 2822 registros policiais e catalogados 703 casos referentes à violência contra a criança, criança entendida pelo projeto com idade entre 0-12 anos, tendo como embasamento o Estatuto da Criança e do Adolescente. Tem-se identificado até o momento que os dados referentes aos bairros onde ocorreram os fatos apresentam-se pouco concentrados. Os bairros com os maiores índices são Nova Santa Marta com 41 casos, Camobi com 38 registros, Centro com 37 ocorrências, Salgado Filho com 36 casos e o bairro Pinheiro Machado com 33 registros.

Palavras-chave: Sociologia – Violência – Infância – Cartografia

Referências Bibliográficas:

ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família. 2ªed. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1986.

FONSECA, Claudia. Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica. Saúde e Sociedade, v.14, n. 2, p.50-59, mai./ago. 2005.

KOCOUREK, Sheila. Nas dobras da história: o desafio dos direitos da criança e do adolescente na construção da cidadania para o século XXI. Porto Alegre: Faith, 2009.

LOCHE, Adriana; FERREIRA, Helder; SOUZA, Luís; IZUMINO, Wânia. Sociologia Jurídica: Estudos de Sociologia, Direito e Sociedade. Porto Alegre: Síntese, 1999.

Instituição de Origem:

UFSM – Universidade Federal de Santa Maria

METODOLOGIAS INFORMACIONAIS PARA AS CIÊNCIAS SOCIAIS ¹

Tássia da Rocha Walau ²

Vinicius Foletto Bevilaqua ³

Rúbia Machado de Oliveira ⁴

Diego Marafiga de Oliveira ⁵

Natana Alvina Botezini ⁶

Mari Cleise Sandalowski ⁷

As metodologias informacionais são recursos que permitem ao pesquisador social qualificar seu processo de pesquisa, permitindo-lhe operacionalizar suas práticas investigativas e promover a vigilância epistemológica na execução do projeto. O uso de programas informacionais como o SPSS, o NVivo e o Arcgis, permitem, assim, desenvolver e ampliar a investigação científica através da computação, entendida como uma relação social comunicativa, no sentido de que "... a organização computante, uma organização que, a partir de princípios e regras, trata mais do que informações e mais do que símbolos, trata problemas." (Santos, 2001: 109), constituindo-se a técnica, deste modo, em um agente social.

O uso destes programas nas ciências sociais permite ao pesquisador uma nova forma de organizar seus dados. As vantagens que tais programas representam são as mais diversas possíveis. Além de expandir as possibilidades de pesquisa a utilização destes programas na prática sociológica, viabiliza a superação dos obstáculos na execução operacional da pesquisa, aperfeiçoa o uso do tempo, visto que torna a sistematização dos dados mais pragmática, diminui os custos da pesquisa e evita a perda de dados, quando se trabalha com um grande número de informações.

O programa Nvivo trabalha com dados qualitativos, vai permitir por exemplo ao pesquisador social analisar várias entrevistas feitas para o seu projeto, e também dados provenientes de textos, imagens, observações. O Arcgis é um programa de mapeamento geográfico, ao final do projeto é possível fazer uma espacialização dos resultados obtidos com a pesquisa. O SPSS é o mais

¹ Resultado parcial do Projeto "Curso de Extensão em Metodologias Informacionais para as Ciências Sociais".

² Autor. Aluna de graduação do 6º semestre do Curso de Ciências Sociais – UFSM. E-mail: tassialwalau@gmail.com. ³

Coautor. Aluno de graduação do 6º semestre do Curso de Ciências Sociais – UFSM. E-mail: vbevilaqua@gmail.com.

⁴ Coautor. Aluna de graduação do 6º semestre do Curso de Ciências Sociais – UFSM. E-mail: machado.rubia@gmail.com.

⁵ Coautor. Aluno de graduação do 6º semestre do Curso de Ciências Sociais – UFSM. E-mail: diegomarafiga@hotmail.com.

⁶ Coautor. Aluna de graduação do 6º semestre do Curso de Ciências Sociais – UFSM. E-mail: natanabotezini@gmail.com.

⁷ Orientadora. Coordenadora do Curso de Ciências Sociais da UFSM. E-mail: mari_ppgs@yahoo.com.br.

usado nas ciências sócias, trata-se de um programa estatístico, que facilita muito a análise de dados provenientes de planilhas eletrônicas e de bases de dados secundários. Aprender o tratamento de dados de pesquisa com o auxílio do computador visa aprimorar a atuação do cientista social na sua atuação profissional em assessorias e consultorias. Permite também, contextualizar as questões teóricas quali-quantitativas e as técnicas para a análise com o auxílio de computador, colaborando para uma abordagem profissionalizante da prática sociológica. A familiaridade e a prática no uso desses instrumentos metodológicos pelos profissionais das ciências sociais permitirá o uso potencializado de grandes massas de dados, tanto qualitativos como quantitativos, instrumentalizando-os para a pesquisa acadêmica e para o mercado de trabalho.

Palavras-chave: metodologias informacionais – ciências sociais

Referências Bibliográficas:

- BABBIE, Earl. Métodos de Pesquisa de Survey. Belo Horizonte: UFMG, 2003.
- BARBETTA, Pedro Alberto. Estatística aplicada às Ciências Sociais. Florianópolis: UFSC, 2004.
- BESSION, Jean-Louis. A Ilusão das Estatísticas. São Paulo: UNESP, 1995.
- BOURDIEU, Pierre (et alli). Ofício de sociólogo: metodologia de pesquisa na sociologia. Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 2004.
- BOURDIEU, Pierre. Meditações Pascalianas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- _____. A miséria do Mundo. Petrópolis: Vozes, 1988.

Instituição de Origem:

UFSM – Universidade Federal de Santa Maria

A PESQUISA COM SERES HUMANOS E A PROTEÇÃO ASSEGURADA PELO DIREITO BRASILEIRO ¹

Cleunice Malheiros Ruviano ²

Assim como Antígona de Sófocles ³ procura-se neste trabalho afirmar a busca dos direitos essenciais do ser humano, considerando que estes devem estar no ápice ou até mesmo acima de qualquer ordenamento jurídico. Direitos estes que devem ser respeitados, independentemente de interesses, quer políticos, quer científicos, quer econômicos, mesmo que objetivando melhorias consideráveis à sociedade. Isto porque o respeito à natureza humana deve sobrepor-se a todo e qualquer mérito.

No intuito de promover a efetivação dos direitos humanos surgiram, principalmente, após a segunda guerra mundial vários movimentos reivindicatórios desses direitos. Entre estes podemos citar: O Código de Nuremberg e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O direito é uma ciência humana que tem como objetivo proteger os interesses das pessoas e instituições envolvidas em relações das quais derivam-se de contratos explícitos ou não. Tais contratos devem estar submetidos aos princípios que norteiam a constituição do país em voga e as leis que derivam dessa lei maior.

Na Constituição Federal de 1988, o princípio que se destaca como precursor de todos os outros é o Princípio da Dignidade Humana, que preconiza a valorização da pessoa sobre todas as outras normativas. Dele derivam as premissas que norteiam o direito brasileiro.

Portanto, este é um tema atual e de grande relevância, o qual será desenvolvido como monografia, pois a pesquisa com novos medicamentos abrangendo seres humanos, inevitavelmente oferecem riscos aos envolvidos. Assim, torna-se necessário uma reflexão especificamente voltada aos instrumentos dogmáticos oferecidos pelo direito para normatizar as novas conquistas técnico-científicas. Sabe-se que a eficácia destes novos medicamentos só poderá ser comprovada através de experimentos. Por isto, ao mesmo tempo em que é necessário que as pessoas participem também é importante protegê-las juridicamente.

¹ Projeto de Pesquisa proveniente do grupo de estudo de Bioética, para a semana “Entre/Mentes” sob coordenação dos Professores Viviane Coitinho e Clodoveo Guidolim, tendo como Orientadora a Prof^a Cristine K.Zanella, na Faculdade de Direito de Santa Maria. FADISMA.

² Autora do Projeto de Pesquisa intitulado “A pesquisa com seres humanos e a proteção assegurada pelo Direito Brasileiro”; acadêmica do 9º Semestre do Curso de Direito, da Faculdade de Direito de Santa Maria. FADISMA.

³ Conforme o mito de Antígona, escrito por Sófocles, esta morre por acreditar que era seu dever, de acordo com as leis não escritas e os deuses sepultar Polínicos, contrariando a ordem do Rei de Tebas. Ao violar a lei, esta é enterrada viva. Aqui, Antígona é usada como uma metáfora, ilustrando a idéia de que não se deve desistir de um ideal, apesar dos riscos que se corre. Ou seja, representa um drama não só individual, mas social, no enfrentamento pela busca da efetivação e valorização dos direitos do homem.

Palavras-Chave: Seres Humanos – Experimentos com Fármacos – Proteção Jurídica

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

DA FERTILIZAÇÃO IN VITRO A CONCEPÇÃO DA VIDA ¹

Andressa Silva Souza ²

Giselle Pereira Ceolin ³

Prof. Ms. Clodoveo Ghidolin ⁴

Prof. Ms. Viviane Teixeira Dotto Coitinho ⁵

O objetivo deste trabalho é descrever o novo método de concepção da vida e sua manipulação através da fertilização in vitro decorrente de eugenia negativa. Vamos analisar os aspectos jurídicos, sociais e morais desta nova prática investigando se tal processo não acarreta em um processo de seleção. Partimos primeiramente para a questão ética, pois convivemos hoje em um mundo no qual a cada segundo nos é apresentada uma nova pesquisa genética a cerca dos mistérios da vida e benfeitorias que poderão ser prejudiciais ou não a ela. Será que a escolha por este novo método não acarreta a uma seleção? Ou ainda, será isso uma manipulação genética? A omissão de um médico, por exemplo, ao manipular um fenótipo de embrião que virá a nascer, estará assim praticando um ato ilícito e também proporcionando seleção do meio de acordo com os padrões estéticos impostos pela sociedade atual. Trataremos de verificar quais os motivos que levam os indivíduos a realização deste método para estar assim realizando o sonho de constituir uma família e também por que muitos não se questionam em porque não adotar uma criança ao invés de escolher um fenótipo com biótipo que será melhor aceito pela sociedade. Será devido às transições fundamentais e conservadoras de dúvidas ou até mesmo pelo preconceito gerado pela sociedade? Qual o motivo para a omissão das manifestações religiosas, entre outros, em não condenar este tipo ação como condenam o aborto? Não ha aí o reconhecimento da vida? Onde está a garantia do direito a vida destes embriões? Pois será que estes embriões “pré-selecionados” não terão seus direitos já violados ao nascer? Estaremos assim, manipulando vidas até mesmo pessoas para manter a vida de outras. Por conseguinte na breve introdução a intenção de projeto de pesquisa para a concepção de artigo científico sobre o referido assunto, até onde vai os limites para a aplicação da fertilização in vitro, é de suma importância para estudos aprofundados a partir dos assuntos englobados ao tema principal. Assim sendo, é notório que a

¹ O referido trabalho é resultado do grupo de estudos de Bioética, da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Durante o ano 2010/02.

² Autora. Acadêmica do primeiro semestre do curso de Direito Diurno da FADISMA, do ano 2010/02; endereço eletrônico: dessynha.s.souza@hotmail.com

³ Coautora. Acadêmica do primeiro semestre do curso de Direito Diurno da FADISMA, do ano 2010/02; endereço eletrônico: giselleceolin@hotmail.com.

⁴ Orientador e responsável pelo grupo de estudos de Bioética da FADISMA. ⁵
Orientadora e responsável pelo grupo de estudos de Bioética da FADISMA.

sociedade atual está dando mais valor a estética do ser humano do que a concretização da vida na sua essência, acreditando que a trajetória futura de cada indivíduo nada mais é do que a aceitação de suas características físicas como sendo garantia de um futuro promissor.

Palavras-chave: Fertilização In Vitro – Vida – Ética – Direito.

Referências Bibliográficas:

DWORKIN, Ronald. Domínio da Vida. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

Dados Estatísticos Sobre a Adoção no Brasil. Disponível em:

<http://www2.camara.gov.br/noticias/institucional/arquivos/dados-sobre-a-adocao-no-brasil/view>

ALMEIDA, Jesualdo Eduardo. Técnicas de Reprodução assistida e Biodireito. Disponível em :

<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=110>. Acesso em:05/11/010.

CASTRAÇÃO QUÍMICA NO BRASIL

Dayan Marques Vivian ¹

Prof. Ms. Mário Luis Lírio Cipriani ²

Tratamento polêmico com hormônios para condenados por crimes sexuais, aprovado na Argentina, provoca discussões por aqui. A castração química como forma de controlar a libido de condenados por crimes sexuais voltou a ser tema de debate depois que a província de Mendoza, na Argentina, resolveu adotar a punição. O tratamento não terá caráter obrigatório, mas o criminoso que se recusar a fazê-lo perderá benefícios, como indultos e reduções de pena. Na Argentina, a medida, anunciada na última semana e com data para entrar em vigor em até três meses, já encontra resistências e críticas. No Brasil, não é diferente.

Desde 2007, tramita no Congresso Nacional um projeto de lei para acrescentar ao Código Penal brasileiro a pena de castração química a pedófilos condenados que cometeram crimes de estupro e corrupção de menores. A proposta do senador Gerson Camata (PMDB-ES) prevê que o criminoso que aceitar se submeter ao tratamento poderá ter um terço da pena reduzida. O projeto chegou a ser discutido na Comissão de Constituição e Justiça no ano passado, mas acabou sendo enviado para apreciação da Comissão de Direitos Humanos antes de ser votado. Desde fevereiro, é aguardado o parecer do relator, senador Magno Malta (PR-ES).

A delegada do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes (Nucria), Eunice Vieira Bonome, vê com receio o assunto. “Não se resolve uma violência com outra”, opina. Ela argumenta que o tratamento pode não ser eficaz no combate à reincidência, já que a simples falta de ereção não evitaria que o pedófilo cometesse outros atos libidinosos.

O presidente da Associação Paranaense dos Advogados Criminalistas, Heitor Fabreti Amante, considera a “castração química” inconstitucional. “Para alguns, a castração é pior que a pena de morte. É um castigo físico. Teria de mudar a Constituição”, afirma.

Já o procurador Alexandre Magno Aguiar, professor de Direito Penal e Processual Penal na Universidade Paulista (Unip) e autor do artigo “O ‘direito’ do condenado à castração química”, defende o tratamento como uma alternativa voluntária para o condenado. “Isso (castração química) tem sido considerado pelos constitucionalistas como uma dor física e psicológica. A Constituição proíbe penas cruéis”, afirma. “Defendo colocar (a castração química) não como pena, mas como uma opção para o condenado”, complementa.

¹ Acadêmico de Direito – Fadisma. Endereço eletrônico: dayanvivian@hotmail.com.

² Mestre em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Coimbra e Prof. de Direito Processual Penal. Endereço eletrônico: cipriani@fadisma.com.br.

De acordo com o presidente da Sociedade Paranaense de Psiquiatria, Marco Antônio Bessa, porém, ainda há divergência dentro da ala médica em relação ao assunto. Não existe uma posição muito clara na medicina.

Particularmente, não sou favorável. É uma questão polêmica que precisa ser mais discutida na sociedade. Precisamos de mais pesquisas e mais avaliações.

Palavras-chave: castração química – crimes sexuais

Referências Bibliográficas:

HEIDE, Márcio Pecego. Castração química para autores de crimes sexuais e o caso brasileiro. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9823>. Acessado em 25.10.2010. OLAVO, Jorge. Castração química no Brasil. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=985846>. Acessado em 21.08.2010.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

O CAMINHO DE CONSTRUÇÃO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL - TRIBUNAIS PRECEDENTES ¹

Ian Fabrício Brites ²

Prof.Ms.Cristine Koehler Zanella ³

O presente trabalho tem o escopo de analisar o processo de formação do TPI (Tribunal Penal Internacional) ou CPI (Corte Penal Internacional), que foi o primeiro tribunal internacional permanente criado na história da humanidade, através dos tribunais que o antecederam. Para tanto, parte-se do estudo do desenvolvimento dos grupos humanos e das formas de resolverem seus conflitos. Nesta linha, percebe-se que desde os primórdios da civilização humana, quando o homem passou a se reunir em bando/grupos para caçar, coletar e sobreviver, existem divergências entre aglomerados de seres humanos. Com o passar dos tempos estes aglomerados foram crescendo, o homem se sedentarizou, se organizou, criou armas, máquinas e se reproduziu cada vez mais. Por consequência, os conflitos aumentaram tanto em dimensão de violência quanto em proporção do tamanho dos grupos envolvidos. Entretanto, concomitantemente com o desenvolvimento das sociedades e das tecnologias, veio o desenvolvimento do direito e das relações sociais, que cada vez mais repugnavam e condenavam conflitos armados desproporcionais e que simplesmente ignoravam a dignidade de outros seres humanos. Surgem então, com um atraso lastimável (somente após a 2ª GM), os Tribunais Penais de âmbito internacional, uma reprodução aproximada de uma corte de um Estado soberano em nível mundial. Portanto, o direito que antes julgava indivíduos envolvidos em crimes específicos contra a vida apenas no âmbito interno, passa a trabalhar com crimes.

Palavras-chave: Tribunal Penal Internacional – Precedentes

Referências Bibliográficas:

Convenções de Genebra. Quarta Convenção; Protocolo I; Protocolo II. Genebra, 8 de junho de 1977.

¹ Referente à dissertação acadêmica produzida para a disciplina de Direito Internacional Público, ministrada pela Prof.Ms.Cristine Koehler Zanella, junto à Faculdade de Direito de Santa Maria- FADISMA. Está vinculado à Linha de Pesquisa “Novo Direitos, Internacionalização e Multiculturalismo”.

² Ian Fabrício Brites. Aluno de graduação do 2º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: brites980@hotmail.com.

³ Profa.Ms. Cristine Koehler Zanella. Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria. E-mail: cristine@fadisma.com.br.

Estatuto do Tribunal Penal Internacional. Estatuto de Roma. Roma, 17 de julho
1998. VENTURA, Deisy de Freitas. Ensinar Direito. Barueri: Manole, 2004.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

O DISCURSO ORAL – AS PECULIARIDADES DA RETÓRICA JURÍDICA ¹

Ian Fabrício Brites ²

Douglas Rotta ³

Prof.Ms. Clodoveo Ghidolin ⁴

O presente trabalho tem o escopo de analisar as peculiaridades do discurso oral jurídico. A retórica tem origem desde os primórdios da organização de aglomerados humanos em sociedade. Após passar por diversos altos e baixos, a arte de bem argumentar vem passando por uma forte ascensão desde os anos 60. Com o objetivos de persuasão do ouvinte, o estudo da Retórica influi nos mais diversos campos de conhecimento, desde uma simples aula de ensino básico, passando por discursos políticos e chegando à área jurídica com grande importância. Diz-se que no discurso jurídico o apogeu da Retórica encontra-se no dispositivo do tribunal do júri, um verdadeiro duelo de argumentos, em que as arenas medievais se transfiguram em um auditório e os gladiadores têm em suas palavras e expressões o seu escudo e a sua espada. Obviamente como no Coliseu romano antigo só pode haver um único vencedor, mas hoje em dia quem decide pelo resultado da batalha são os jurados, eles têm o voto e o poder de decisão na mão, eles decidem pela “vida” do gladiador. Inicialmente abordar-se-ão alguns conceitos básicos sobre comunicação e na seqüência, adentrando ao conteúdo específico a ser apresentado, nos depararemos com o discurso oral retórico propriamente dito e suas respectivas correlações com os demais ramos da retórica. Alguns quesitos como forma de se portar, linguagem corporal e adequação do vestuário ao local, influem diretamente na platéia. Por fim focar-se-á no discurso retórico específico na área jurídica em sua representação máxima: o tribunal do júri.

Palavras-chave: retórica – tribunal do júri – discurso oral

Referências Bibliográficas:

RODRIGUEZ, V. O. G. Argumentação Jurídica. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

¹ Referente à apresentação oral produzida para a disciplina de Retórica, ministrada pelo Prof. Ms. Clodoveo Ghidolin, junto à Faculdade de Direito de Santa Maria- FADISMA. A apresentação supracitada faz parte da avaliação do primeiro bimestre do segundo semestre letivo de 2010 e está vinculado à Linha de Pesquisa “Cidadania e Novos Direitos: ensino do direito, hermenêutica e complexidade”.

² Ian Fabrício Brites. Aluno de graduação do 2º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: brites980@hotmail.com.

³ Douglas Rotta. Aluno de graduação do 2º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: dougrotta@gmail.com.

⁴ Prof.Ms.Clodoveo Ghidolin. Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria. Professor. E-mail: ghidolin@fadisma.com.br.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

O DIREITO NO CONTEXTO LITERÁRIO:

“A REVOLUÇÃO DOS BICHOS” ENTRE FICÇÃO E REALIDADE ¹

Marília Nascimento Engleitner ²;

Camila Coimbra Neves; Louise Peixoto Gomes; Luciane Kasper; Rosimeri Coelho ³;

Valéria Ribas do Nascimento ⁴

O presente artigo trata do direito como literatura, tendo por objetivo focar como as obras literárias podem contribuir com o desvelar do imaginário jurídico. Ademais, pretende-se demonstrar que utilização da literatura no direito corrobora com a superação do positivismo jurídico oitocentista, grande responsável pela atual inefetividade dos direitos fundamentais dispostos na atual Constituição brasileira de 1988. Delimita-se a pesquisa através da análise do livro de Gerge Orwel intitulado “A Revolução dos Bichos” relacionando-o com o dilema jurídico que envolve a aplicação dos princípios da liberdade e da igualdade. Ocorre que na mencionada obra literária o autor refere que na “Granja do Solar” os animais estavam cansados da exploração a que eram submetidos pelos humanos. Assim, optam por uma rebelião contra seus donos, tomando posse da fazenda, com a intenção de instituir um sistema cooperativo e igualitário, sob o slogan “Quatro pernas bom, duas pernas ruim”. No entanto, com o passar do tempo, alguns dos animais – os porcos - acabam por tomar o poder instituindo um regime de opressão. Nesse momento, é possível perceber certas dificuldades na implementação do princípio da igualdade jurídica. A insurreição baseada na busca pela liberdade acaba acarretando uma “ditadura” minoritária de quem detinha do poder. A questão que se apresenta é, justamente, relacionar a obra literária ao contexto dos Estados Contemporâneos. Para Norberto Bobbio, a liberdade apresenta-se, em geral, como um valor para o homem, razão pela qual as teorias políticas liberais ou libertárias, seriam doutrinas individualistas, tendentes a observar na sociedade mais um agregado de indivíduos do que uma totalidade. Já, a igualdade seria um princípio mais genérico, que propugna pela igualização como totalidade, sendo necessário considerar o tipo de relações que existem ou devem ser instituídas entre as diversas partes do todo. ⁵ Com isso, observa-se a necessidade de abandonar posições extremistas, e perceber a relevância dos dois princípios de

¹ Trabalho vinculado ao grupo de estudo “Constituição Direito e Literatura: entre razão e

sensibilidade.” ² Aluna da pós-graduação em Psicologia e Mestrado em Psicologia pela UFSM.

³ Alunas de graduação em Direito da Santa Maria e da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

⁴ Orientadora: Doutora em Direito na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professora da disciplina de Direito Constitucional na Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA e na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. E-mail: valribas@terra.com.br.

⁵ BOBBIO, Norberto. *Igualdade e Liberdade*. Rio do Janeiro: Ediouro, 1996, p. 13.

forma recíproca, ligando um ao outro: liberdade com igualdade e igualdade com liberdade. O método de abordagem adotado é o dialético¹, pois sendo o mundo um conjunto de processos dinâmicos, propugna-se que no caso, tome-se a teoria do Estado e a ciência do Direito Constitucional, que são históricas, a partir de suas contradições internas e da interação com outros fenômenos, numa ação recíproca, levando em conta as constantes mudanças na sociedade.

Palavras-chave: Liberdade – Igualdade – Direito – Literatura

Referências Bibliográficas:

- BOBBIO, Norberto. Igualdade e Liberdade. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.
- DEMO, Pedro. Introdução à metodologia da ciência. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1987
- GADAMER, Hans-Gerg. Verdade e Método. 5. ed. São Paulo: Vozes, 2003
- HEIDEGGER, Martin. Ser e tempo. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2002, Parte I.
- ORWELL, George. A Revolução dos Bichos. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- OST, François. Contar a lei. As fontes do imaginário jurídico. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2004. Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídico. A filosofia no direito e a filosofia do direito. Porto Alegre: Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2007.
- SCHWARTZ, Germano. A Constituição, a Literatura e o Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 45.
- STEIN, Ernildo. Aproximações sobre hermenêutica. Porto Alegre: EDIPUC, 1996.
- STRECK, Lenio Luiz. HEIDEGGER, Marin. In: BARRETO, Vicente (Coord). Dicionário de filosofia do direito. São Leopoldo: Unisinos. Rio de Janeiro, 2006, p. 426-430.
- _____. Hermenêutica Jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 7 ed/rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- _____. Verdade e Consenso. Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas. Da possibilidade à necessidade de respostas corretas em direito. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

¹ DEMO, Pedro. Introdução à metodologia da ciência. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1987, p.118. Este autor ressalta que a dialética sabe apontar o caráter contraditório e ambíguo da realidade e de si mesma. Assim, seria a metodologia mais condizente com as ciências sociais. Ainda, afirma que em combinação com hermenêutica, a dialética realça a face subjetiva do conhecimento, sobretudo sua marca interpretativa. Id, Metodologia do conhecimento científico. São Paulo: Atlas, 2000, p. 114. Nesse sentido, a pesquisa utiliza também a ontologia hermenêutica que é o retorno ao desvelamento, ou a recondução do olhar do ente para o ser. Ver HEIDEGGER, Martin. Ser e tempo. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2002, Parte I; GADAMER, Hans-Gerg. Verdade e Método. 5. ed. São Paulo: Vozes, 2003; STEIN, Ernildo. Aproximações sobre hermenêutica. Porto Alegre: EDIPUC, 1996.

TRIBE, Laurence; DORF, Michael. *Hermenêutica constitucional*; tradução de Amarílis de Souza Birchal. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

TRINDADE, André; GUBERT, Roberta (Orgs). *Direito e Literatura: discurso, imaginário e normatividade*. Porto Alegre: Núria Fabris Editora, 2010.

A MÁ-FÉ NA ARTE DA ADVOCACIA CONTEMPORÂNEA

Geonice Tonini¹

Alexsandra Gato Rodrigues²

Aline Casagrande³

Na arte da advocacia contemporânea, faz-se cada vez mais imprescindível que aquele que exerce a função de advogado, um representante da Justiça, aja com lealdade e boa-fé em suas relações profissionais e em todos os atos de seu ofício. Comporte-se de maneira honesta, defendendo de forma igualitária, humildes e poderosos, não permitindo que o anseio por ganho material se sobressaia à finalidade social do seu trabalho, de modo a tornar-se merecedor da confiança do cliente e da sociedade de modo geral. Indispensável à administração da Justiça, o advogado deve-se guiar por princípios que visem ao exercício íntegro e ético quando do desempenho de sua profissão. Sua conduta precisa firmar-se em aspectos juridicamente corretos. Logo, é necessário o cumprimento de normas de conduta, que se deixadas de serem observadas ou exercidas de forma honesta, são capazes de refletir de maneira lesiva naqueles que com ele estão direta ou indiretamente envolvidos. Respeito e cumprimento da lei, exercício da atividade em sintonia com os fins sociais, probidade, lealdade e boa-fé são elementos a serem seguidos pelo profissional, que busca na Justiça a igualdade e o cumprimento dos direitos do cidadão. Em função do poder de denegrir a imagem dos atuantes na arte da advocacia, faz-se importante a discussão proposta, neste trabalho, sobre a ética profissional e a litigância de má-fé entre os advogados. A partir de pesquisa realizada em doutrinas, procurou-se observar a questão da ética desde o início da civilização até os dias atuais, no que diz respeito ao exercício de advogar. Observou-se, contudo, durante a pesquisa que a ética profissional compreende vários aspectos, estando envolvida com o dever, assim como o Direito. Dever este de observar as regras e ter um motivo mais do que justo para reprimir aquilo que venha a se desviar desse padrão. Desse modo, a ética na arte da advocacia contemporânea deve ser praticada em observância ao que diz o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e o Código de Processo Civil. Na antiguidade, por exemplo, quem não seguisse os mandamentos religiosos, tidos como éticos, além de ser considerado impuro, podia, inclusive, ser castigado pelos deuses devido à desobediência. Aqueles

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Palotina – FAPAS, endereço eletrônico: geonice@terra.com.br.

² Advogada. Mestre em Desenvolvimento pela Unijuí, Especialista em Direito Constitucional Aplicado pela UNIFRA. Professora do Curso de Direito da Faculdade Palotina – FAPAS e da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA, Santa Maria/RS. Endereço Eletrônico: alexsa@brturbo.com.br.

³ Advogada. Especialista em Direito Civil pela UFSMA. Professora do Curso de Direito da Faculdade Palotina – FAPAS e da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA, Santa Maria/RS. Endereço Eletrônico: casagrande.aline@gmail.com.

que usam de meios desleais e desonestos, de modo intencional e com o intuito de causar prejuízos a terceiros estão praticando uma das condutas contrárias ao correto exercício da advocacia, o que na arte da advocacia moderna considera-se litigância de má-fé. Este profissional que se desvirtua dos princípios inerentes ao bom e fiel desempenho da sua arte estará sujeito a repreensões de ordem jurídica. A ética disciplina o comportamento humano, tanto o exterior e social, quanto o íntimo e subjetivo. No exercício da profissão, esse conjunto de preceitos morais deve guiar a conduta do indivíduo na ocupação que exerce, de forma a contribuir na formação de uma consciência profissional ligada às regras éticas. Trata-se da ética profissional. O advogado, ser indispensável na atuação da Justiça, tem sua função mais acentuada quando regrada pelos princípios éticos e morais.

Palavras-chave: Advocacia – má-fé – ética – direito

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Conselho Federal da Ordem dos Advogados. Código de Ética e Disciplina. Brasília, 1995.

COULANGES, Fustel de. A Cidade Antiga. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2004.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Boa-fé e Processo – Princípios Éticos na Repressão à Litigância de Má-fé – Papel do Juiz. Disponível em: <http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/>
Acesso em: 01Julho 2010.

REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 26ª edição. São Paulo: Saraiva, 2002.

ROCHA, José de Albuquerque. Teoria Geral do Processo. 7ª edição. São Paulo: Atlas, 2002. Instituição de Origem:

FAPAS – Faculdade Palotina de Santa Maria - RS

A MISTANÁSIA E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA EXCLUSÃO SOCIAL ¹

Luziane Ilha da Luz ²

Amanda Ramos Barbosa ³

Viviane Teixeira Dotto Coitinho ⁴

Clodoveo Ghidolin ⁵

A Mistanásia enquanto tema a ser abordado neste trabalho é fonte de inúmeras indagações, seja quanto a sua definição, forma de concretização, seja quanto à responsabilidade do Estado. Esse fenômeno é tido como a inacessibilidade do indivíduo a saúde, ou seja, pessoas que por razão de pobreza, de miserabilidade, de vulnerabilidade são excluídas do rol de acesso a direitos. É a exclusão social, o afastamento do indivíduo da tutela do Estado, que acaba por retirar-lhe a condição de cidadão, de ser humano, que almeja e necessita de condições dignas de saúde. O Estado como guardião de direitos e liberdade de todos os membros da sociedade, deve promover o acesso à saúde e a sua implementação de forma eficaz. A inércia estatal constitui uma afronta a esses direitos, na medida em que impossibilita o alcance dos direitos sociais. Nesse sentido é crucial a atuação do Estado, naquilo que consiste em efetivação de direitos fundamentais e concretização de direitos sociais, a qual se insere a saúde. O Estado deve agir de forma preventiva e reguladora, com ações diversificadas, empenho político, e em conjunto com a sociedade, a fim de evitar a expansão e as consequências desse processo. O objetivo deste trabalho é despertar o interesse das autoridades e sociedade em prol do bem estar dos excluídos, pois estamos diante de um problema que carece de urgente solução, ou ao menos iniciativas, ações práticas voltadas à concretização do acesso a saúde.

Palavras-chave: Exclusão social – Desigualdade de direitos – Dignidade da pessoa humana

Referências Bibliográficas:

JUNGES, José Roque. Bioética. Perspectivas e desafios. Coleção Focus. São Leopoldo. Unisinos. 1999.

¹ Este tema é resultado do Grupo de Estudo em Bioética, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado a Linha de Pesquisa Novos Direitos, Multiculturalismo e Internacionalização de Direitos, e será objeto de Trabalho de Conclusão de Curso.

² Luziane Ilha da Luz. Aluna de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: luzianeilhadaluz@yahoo.com.br.

³ Amanda Ramos Barbosa. Aluna de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: arb_amanda@yahoo.com.br.

⁴ Orientadora e responsável pelo Grupo de Estudo em Bioética. ⁵ Orientador e responsável pelo Grupo de Estudo em Bioética.

MORAES, Irany Novah. Erro médico e a justiça. 5. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo. Revista dos Tribunais Ltda., 2003.

SÁ, Maria de Fátima Freire de. Biodireito. Belo Horizonte. Livraria Del Rey Editora Ltda. 2002.

SÉGUIN, Elida. Biodireito. 3. ed. revista, ampliada e atualizada. Rio de Janeiro. Lúmen Júris. 2001.

VIEIRA, Teresa Rodrigues. Bioética e direito. São Paulo. Jurídica Brasileira. 1999.

Instituição de Origem:

Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

O REPENSAR NA JUSTIÇA SOCIAL SOB A ÓTICA DA TRIBUTAÇÃO

Denise Silva Nunes (ULBRA)

Denise Gonçalves Carnelutti (ULBRA)

Nara Suzana Stainr Pires (professora orientadora)

A presente pesquisa aborda a necessidade de se repensar na justiça social através da tributação, de modo a atenuar as desigualdades sociais, com uma adequada distribuição da carga tributária entre os contribuintes, em consonância com o nosso Estado Democrático de Direito. Para tanto, optou-se pelo método dedutivo de abordagem, através da técnica de pesquisa bibliográfica.

O Estado brasileiro tem o poder de tributar, garantido pela soberania, a qual se encontra prescrita na Lei Suprema. No entanto, as razões sociais para a instituição de um determinado tributo devem prevalecer sobre as econômicas. Contudo, atualmente o tributo está deixando de ser um instrumento de distribuição de renda para a promoção da justiça social, e se tornando mais um caminho para a obtenção de recursos para financiar o capital. Ou seja, a justiça social representa um dos valores supremos da nossa Constituição, contudo, a desigualdade social e a concentração de renda permanecem presentes em nossa sociedade. E o tributo deve ser utilizado como instrumento de alcance do bem comum da sociedade, sendo assim, a tributação não deve ser um mero instrumento de captação de recursos, mas sim deve buscar atender os seus fins constitucionais em favor da sociedade.

Nesse sentido, é impossível pensar a justiça tributária sem o dever ético de pagar o justo tributo (NOGUEIRA, 2004, p.115).

A competência tributária é exercida pelas pessoas políticas, ou seja, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possuem a competência legislativa para instituir tributos (BARRETO, 2001, p.11). Tal tributação só poderá ser aplicada quando estiver prevista em lei, devido ao princípio constitucional tributário da legalidade, imperativamente vaticinado no art. 150, I da CF/88 (CARVALHO, 2004, p.157).

Em verdade, a tributação é fundamentada no concurso da coletividade para financiar as despesas do Estado, na proporção da capacidade de cada indivíduo. Logo, a capacidade contributiva está atrelada ao poder econômico de contribuição individual, isto é, poder concorrer com as despesas estatais, na medida de sua capacidade econômica, que abrange a renda, patrimônio e consumo.

A capacidade contributiva possui doutrinariamente vínculo com a solidariedade, ou seja, busca atingir o bem maior coletivo em detrimento do individual, tal aptidão é um dos objetivos da

República Federativa, podendo assim ser um meio de auxiliar a erradicação da pobreza, a marginalização e a redução das desigualdades.

Pelo exposto, haverá a necessidade de analisar as situações fáticas, pois a contribuição não poderá sufocar a garantia das condições mínimas indispensáveis à sobrevivência do indivíduo e de sua família com dignidade.

Como menciona MATTOS (2005, p. 368-369), a justiça tributária está orientada para a realização de um sistema normativo justo, a partir da hermenêutica jurídica do sistema tributário constitucional, sem desconsiderar seus princípios e suas regras.

O **mínimo existencial** não está explicitamente previsto na Carta Magna, todavia, a porosidade constitucional vincula-se ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. SARLET (2008, p. 63) afirma que cada ser humano possui em sua essência dignidade, que deverá ser respeitada e assegurada tanto pelo Estado, quanto pela sociedade, para que se possam garantir meios essenciais ao seu desenvolvimento.

Assim, é necessário proporcionar ao cidadão, o suprimento das necessidades básicas para o seu desenvolvimento, em verdade, para o seu mínimo existencial, através da alimentação, vestuário, educação, trabalho, saúde, dentre outros. Faz-se necessário a adoção de uma política tributária redistributiva, uma vez que a função social do Estado brasileiro almeja promover a justiça social, atingindo a finalidade do tributo em consonância com a nossa Constituição.

Referências Bibliográficas:

- BARRETO, Aires. Imunidades tributárias: limitações constitucionais ao poder de tributar. 2.ed. São Paulo: Dialética, 2001, p.11
- BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de direito constitucional. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 1290,1291.
- CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p.157. SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 6.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 63.
- UCKMAR, Victor. Princípios comuns de direito constitucional tributário. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1999, ps. 78-94.
- WEISS, Fernando Lemme. Justiça Tributária: as renúncias, o código de defesa dos contribuintes e a reforma tributária. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, ps. 41-57.

Instituição de Origem:

ULBRA – Faculdade Luterana do Brasil

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA ALÉM DA AGRESSÃO FÍSICA: UMA ANÁLISE DA LEI MARIA DA PENHA E SUA EFETIVIDADE NO COMBATE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER ¹

Debora Padilha de Moraes ²

Pâmela Marconatto Marques ³

A Lei Maria da Penha foi promulgada no Brasil em 11 de março de 2006, com a finalidade de prevenir e proteger a mulher da violência doméstica familiar, com a proposta de promover mudanças culturais e jurídicas nos casos de agressões contra mulheres e o mais importante, a lei definiu os tipos que constituem/caracterizam e as formas de violência doméstica. Mesmo com a proteção da lei nos casos de violência doméstica psicológica, é grande o número de mulheres que preferem procurar ajuda nos consultórios de psicólogos e psiquiatras para minimizar reflexos da violência que vêm sofrendo. Como a violência doméstica psicológica ocasiona humilhação, exposição ao ridículo, por causar sofrimento interno e degradação da integridade da mulher, são imprescindíveis políticas públicas de ajuda diante dessas atrocidades que ocorrem no âmbito familiar, com profissionais especializados e efetividade da lei no que tange essa forma de agressão. A violência doméstica psicológica é de difícil detecção, devido à dificuldade, em comprovar o real motivo das agressões à integridade psicológica que a mulher vem sofrendo dentro de casa pelas mãos do próprio parceiro, tornado – se um problema social de difícil reparação. A luz da Constituição Federal de 1988, que tem como valores supremos a proteção à integridade física e moral, é inaceitável que o Estado Democrático de Direito fique inerte diante do tormento, que a violência doméstica psicológica causa na mulher. É de extrema importância a incidência da lei para garantir a devida proteção, e indispensável para que tenhamos uma sociedade livre e justa de qualquer forma de agressão contra a mulher. Por estas razões, a matéria deve ser profundamente discutida e analisada para que possa de fato ser realmente efetivada a lei, para que as mulheres não sejam vítimas da violência doméstica psicológica. Dessa maneira busca-se contribuir com o viés social, bem como jurídico com relação ao tema, pois é

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Violência doméstica para além da agressão física: uma análise da Lei Maria da Penha e sua efetividade no combate violência psicológica contra a mulher”, iniciado em 20/08/2010, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania”.

² Autor. Aluno de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: gdede_pm75@hotmail.com.

³ Orientador. Graduada em Direito pela UFSM. Graduada em Ciências Sociais pela UFSM. Mestre em Integração Latino Americana pela UFSM. Professora da área de Direito Internacional. E-mail: pamela@fadisma.com.br.

diante de políticas públicas e de efetivação das leis, num trabalho conjunto que alcançaremos a concretização de direitos e garantias.

Palavras-chave: Violência Doméstica Psicológica – Lei Maria da Penha – Direitos Humanos.

Referências Bibliográficas:

VENTURA, Deise de Freitas Lima. Do Direito ao Método do Método ao Direito. 2006.

MARQUES, Pâmela Marconatto. A universidade e o conhecimento engajado. 2004.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

INSTITUTO JURÍDICO DA COISA JULGADA E A MODERNIDADE NO PENSAMENTO DE OVÍDIO A. BAPTISTA DA SILVA ¹

Dayan Marques Vivian ²

Gilcéa Silva ³

Prof. Ms. Carolina Elisa Suptitz ⁴

Segundo palavras do prof. Ovídio Baptista vivemos um tempo singular onde predomina o fim das certezas caracterizado por uma compulsiva e cada vez mais ampla destruição do que na véspera fora acolhido com entusiasmo. Tudo que era tido como sagrado ou natural torna-se tangível diante da voracidade das transformações culturais. Pode-se falar em modernidade, uma vez que a intangibilidade tem como finalidade precípua proteger as relações da sociedade moderna, ou vivemos uma segunda modernidade denominada por Bauman de “Modernidade Líquida”? Neste contexto, o instituto da coisa julgada, âncora jurídica que permitiu a construção do mundo industrial, protegendo o interesse econômico da sociedade moderna, está ameaçado pela mais recente defesa doutrinária, fruto da própria modernidade que a institui, contrariando seus próprios ideais de modernidade. Será que estamos vivendo o fim da modernidade ou nos encontramos desorientados no ápice de uma crise de paradigmas sem saber que rumo seguir? A relativização da coisa julgada é defendida no meio doutrinário, já tendo sido invocada pelo ilustre magistrado José Augusto Delgado em análise de casos judiciais concretos. Seu pensamento encontrou apoio em juristas como Humberto Theodoro Júnior e Candido Dinamarco, por exemplo. O magistrado Delgado afirma que a coisa julgada deve ser revista toda vez que estiver eivada de injustiça ou grave injustiça, o que levou o autor a fazer um paralelo desse pressuposto com a séria injustiça externada pelo processualista Theodoro Junior. Essa idéia é rigorosamente refutada por Ovídio Baptista alegando que não existe nenhuma possibilidade de a coisa julgada ser desconstituída seja por injustiça e muito menos por grave ou séria injustiça, tamanha a indeterminação dos vocábulos. Outra questão apontada Ovídio Baptista é a impossibilidade de a coisa julgada ser revista por confrontar os princípios da moralidade, proporcionalidade, legalidade e razoabilidade, pois nesse caso estaria estabelecendo cláusulas abertas como pressuposto para a eficácia da *res iudicada*, o que acabaria por exterminá-la. Segue, ainda, Ovídio Baptista, em suas objeções,

¹ Pesquisa inicial inspirada nas discussões realizadas na 2ª edição do Grupo de estudos “o Direito Processual Civil brasileiro e o tributo Racionalista” da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA.

² Acadêmico de Direito – FADISMA. Endereço eletrônico: dayanvivian@hotmail.com.

³ Acadêmica de Direito – UFSM. Endereço eletrônico: gilcea.silva@gmail.com.

⁴ Professora Mestre em Direito – FADISMA. Endereço eletrônico: carolina.suptitz@gmail.com.

confrontando o dizer de Candido Dinamarco e Theodoro Junior, os quais pregam a desconstituição da coisa julgada por questão abusiva. O autor conclui dizendo que é indispensável revisar o sistema de proteção à estabilidade dos julgados, como uma contingência determinada pela crise **paradigmática**. O fim da "primeira modernidade" determinará uma severa redução da indiscutibilidade da matéria coberta pela coisa julgada. Será necessário, porém, conceber instrumentos capazes de atender a essa nova aspiração jurídica. Esses instrumentos devem ficar limitados a ação rescisória e a uma sistematização adequada da **querela nullitatis**.

Palavras-chave: coisa julgada – segurança – modernidade

Referências Bibliográficas:

BAPTISTA, Ovídio A. Baptista. Coisa Julgada Relativa *In* DIDIER JR. F. (org.). Relativização da Coisa Julgada: Enfoque crítico. Salvador: JusPODIVM, 2004.

Instituição de Origem:

Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA

O PODER FAMILIAR NO COMBATE AO USO DO CRACK: O CASO DOS MENORES USUÁRIOS DE CRACK ACORRENTADOS

John Carlos da Silva Rodrigues¹

Elaine Mareci Trindade Mori²

Flávio Sacol³

Salete Rosângela T. Silva⁴

Vivian Forster⁵

Daniel Pedroso de Oliveira⁶

O Estado, ao mesmo passo em que aumenta o controle sobre o comportamento dos pais, no que tange as suas relações de poder familiar com os seus filhos, restringindo os, outrora comuns, castigos moderados como forma de correção, arrefece o enfrentamento ao uso de entorpecentes em um dos pontos mais importantes das políticas públicas voltadas a este fim que é o do tratamento de usuários dependentes de drogas, pois, o comum e corriqueiro é que não se encontrem vagas para internação destes jovens para que recebam um tratamento eficaz, ao menos não sem a intervenção do poder judiciário para tanto. Neste ponto, independente da incapacidade Estatal, caberá aos pais, o dever moral e constitucional de proteger seus filhos do mundo da drogadição, entretanto, como podemos acompanhar diariamente, esta tarefa não tem sido concluída com eficiência, o que tem ocasionado o aumento constante do número de menores usuários, e não só nesta faixa etária, mas no corpo social como um todo. O exercício do poder familiar encontra-se limitado pelos direitos constitucionais de âmbito humanístico, sendo que é de se reprovar, moral e pedagogicamente falando, nestes tempos, até mesmo a chamada palmada educativa, aplicada quando seus filhos fugiam a uma normalidade comportamental pré-estabelecida, que anteriormente vista como apenas o exercício regular de um direito dos pais de corrigir o curso do comportamento dos filhos, hoje corre sério risco de vir a ser penalizada. Tal senso de reprovabilidade dos castigos físicos adentra o pensamento jurídico por meio de uma

¹ Autor. Aluno de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: asteccopiadorasmaristela@hotmail.com.br.

² Coautor. Aluna de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: elaine.mt@terra.com.br.

³ Coautor. Aluno de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: aluno@fadisma.com.br.

⁴ Coautor. Aluna de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: Rosangela.t.silva@hotmail.com.

⁵ Coautor. Aluna de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: vika.forster@hotmail.com.

⁶ Orientador. Prof. Daniel Pedroso de Oliveira, Advogado, Professor da área de Direito Processual Penal.

evolução, lenta e gradual, das áreas do conhecimento envolvidas na formação do pensamento crítico da sociedade que, modernamente, fixa seu olhar para horizonte, donde as práticas humanizadoras tomam um lugar de maior relevância em detrimento da arbitrariedade que, permissivamente, consideravam práticas correicionais violentas, no âmbito familiar, como sendo uma normalidade herdada da idade medieval. Contudo, neste estudo, trata-se de caso em que, ao direito, se apresenta a contraposição de comandos jurídicos, de um lado a imposição legal que dá aos pais, ao delegar-lhes o poder familiar, o dever de proteção e manutenção da vida de seus filhos e de outro a garantia aos direitos humanos do menor de não sofrer restrição a sua liberdade, pelo meio insidioso do acorrentamento. Nesta situação será abordada, se é plenamente justificável a disposição da liberdade do menor para que se possa manter o seu direito maior à vida, analisando a atuação do agente em face ao abandono estatal para com os usuários de drogas por apresentar o Estado deficitárias políticas de repressão ao consumo e de recuperação dos doentes por drogas, deixando a descoberto a atuação dos pais neste tipo de problema que deveria ser mais eficazmente atacado. Ao Estado cabe, neste caso, muito mais que a repressão dos fatos teoricamente delituosos e as suas devidas penalizações, ao Estado cabe principalmente garantir que se exerça direitos e garantias constitucionais na sua completude e plena eficácia, para que não seja o cidadão, pai e mãe, obrigado a tomar atitudes de maior impacto social para concretizá-los, e em assim agindo, colocando-se em descompasso ao ordenamento jurídico, torna-se passível de punição.

Palavras-chave: Drogas – Poder familiar – Conflito de Direitos

Referências Bibliográficas:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Código Penal Brasileiro, Decreto Lei nº2848 de 07/12/1940

Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, Lei nº8069 de 13/07/1990

HERKENHOFF, João Batista. Como Aplicar o Direito: (à luz de uma perspectiva axiológica, fenomenológica e sociológico-política) – Rio de Janeiro: Forense 2002.

<http://www.folhavoria.com.br/geral/noticia/2010/08/jovens-acorrentados-pelos-pais-se-tornam-mais-violentos-e-vingativos-diz-especialista.html>, consulta em 06/11/2010.

SOBRE OMISSÕES E CULPA PENAL MÉDICA: ESTUDO DE CASO – HC 92.304/SP¹

Bruno Seligman de Menezes²

A tradicional teoria do delito classifica os crimes omissivos em próprios e impróprios, sendo aqueles os que o Código Penal originariamente traz em sua previsão típica um **não agir**, ao passo em que estes se traduzem, inicialmente em condutas comissivas, mas que são imputadas a uma omissão, em razão de uma especial condição do agente, regra geral um dever decorrente de lei, ofício, profissão, etc. Assim, se, por exemplo, um banhista está se afogando, e outro banhista deixa de socorrê-lo, podendo, responderá por omissão de socorro; o salva-vidas, na mesma hipótese, responderá por homicídio. Tais pessoas encontram-se na categoria jurídica de **garante** ou **garantidor**. Trata-se do caso dos médicos, em serviço, que são garantidores de seus pacientes. O estudo de caso proposto para a presente pesquisa trata de situação de uma paciente, criança, que buscou atendimento em Posto de Saúde Municipal, tendo sido lá medicada pelo profissional. Entretanto, considerando a piora em seu quadro clínico, no dia seguinte, um sábado, a avó da criança a levou novamente ao Posto de Saúde, sendo que o médico plantonista deixou de administrar qualquer medicamento, considerando o fato de a criança ter sido medicada, na véspera. Naquela noite a criança morreu, e os médicos foram imputados, inicialmente por culpa, e posteriormente por dolo eventual. O primeiro por ter sido imperito; o segundo por ter sido omisso. O estudo parte das atribuições do médico, culminando com um aprofundamento sobre as categorias de **imperícia** e **omissão**. Assim, não é razoável considerar **imperito** o médico que toma medida adequada, ainda que não a melhor. No acórdão em discussão, parte de sua responsabilidade, para a Ministra Relatora, evidenciou-se pela opção de medicamento que não o mais adequado ao caso, sem, contudo, considerar equivocada a droga administrada à paciente. Com relação ao médico que, em tese se **omitiu**, de igual forma é demasiada a imputação. Nem sempre cabe ao médico adotar medidas positivas. A análise do caso, verificação que o paciente está medicado, implica em adotar uma postura que vise manter o **status quo**. Apesar de não ter agido, sua não ação decorreu de seu conhecimento técnico, razão pela qual é demasiada, arbitrária

¹ Resultado parcial de pesquisas sobre crimes de prática médica para o Doutorado em Direito Penal da Universidad de Buenos Aires, em andamento.

² Autor. Doutorando em Direito Penal pela Universidad de Buenos Aires (UBA); Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e Especialista em Direito Penal Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professor de Direito Penal e Criminologia da Faculdade de Direito de Santa Maria – SM. Professor convidado de cursos de pós-graduação (FADISMA e ESMAFER-S). Advogado Criminalista. E-mail: menezes@fadisma.com.br.

e descabida a imputação. De tudo, o que se apresentou é que, muitas vezes, o Judiciário foge de categorias dogmáticas, buscando fazer, sobre o caso concreto, por meio da má utilização do direito penal, o nivelamento de deficiências estruturais do Sistema Único de Saúde. Assim, no conflito entre público x particular, que, no direito penal deve sempre pender pro lado do particular, a opção populista-penal é pela preservação do público, retirando do direito penal a sua essência limitadora do *jus puniendi*.

Palavras-chave: Crimes Médicos – Culpa – Omissão – Garantidor

Referências Bibliográficas:

MENEZES, Bruno Seligman de. A omissão do médico e a necessidade de demonstração do dolo em sua conduta: Responsabilidade penal subjetiva como pilar de justiça penal de um Estado Democrático de Direito. Revista de Direito Sanitário. v. 10 n. 3. Nov/09-Fev/10. São Paulo: Universidade de São Paulo. pp. 153-166.

_____. O consentimento do ofendido nos injustos culposos de prática médica. 2010. 129f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais). Faculdade de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

UMA COMPARAÇÃO ENTRE A NORMA SOCIAL E A NORMA CIENTÍFICA ¹

Valesca Daiana Both Ames ²

Francis Almeida ³

O presente trabalho pretende comparar a norma social e a norma científica. Para tanto, analisa-se a teoria historicista da ciência de Thomas Kuhn e a teoria sociológica funcionalista de Émile Durkheim. Observar as relações entre a norma e o desvio na sociedade e na ciência constitui-se como foco da reflexão.

Tomando como base a concepção de Durkheim, de que o normal, diferentemente do patológico, é aquilo que é como deveria ser, e que constitui um ponto de apoio para orientar a conduta, tomamos o conceito de desvio como aquilo que foge da regra geral e que, por isso, deve ser evitado. Observar as relações entre estes dois fenômenos na lógica científica e na sociedade é o objetivo do trabalho.

A metodologia adotada é estritamente teórica. Conciliando-se revisão bibliográfica e análise conceitual, pretende-se analisar a relação existente entre as duas lógicas (social e científica). As fontes bibliográficas constituem-se de dois tipos: - fontes primárias (textos de Kuhn e Durkheim); - fontes secundárias (textos sobre Kuhn e Durkheim).

As convenções sociais persuadem, mediante a internalização de um sentido do certo e do errado. Podemos comparar a autoridade moral, ou seja, aquela que diz o que deve orientar nossos raciocínios práticos, com a autoridade lógica. A autoridade delinea claramente o que é certo. Qualquer afastamento, portanto, tem que estar errado. Se somos persuadidos na lógica, será do mesmo modo que somos persuadidos a aceitar certos comportamentos como corretos e outros como errados?

Assim como na sociedade, a ciência também desenvolve regras para controlar a vida e a crença dos indivíduos (Kuhn, 2005). Como as pessoas barganham em questões de dever e legalidade, também o fazem em questões de compulsão lógica. Os comportamentos desviantes acabam segregados, rotulados, em ambas as situações.

¹ Resultado parcial de um estudo na área da sociologia da ciência, vinculado ao grupo de pesquisa em Sociologia do conhecimento científico, da Universidade Federal de Santa Maria.

² Autor. Aluno de graduação do 6º semestre do curso de Ciências Sociais, da Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: valesca.ames@hotmail.com.

³ Orientador. Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professor do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: framses@gmail.com.

A ciência é regida por normas, que aparecem como formas racionais da prova e da demonstração, que nos dizem que regras aplicar e que formas observar. Quem não segue as regras acaba sendo excluído da comunidade científica (Kuhn, 2005). Do mesmo modo, desenvolvem uma arte de persuadir, de convencer as pessoas acerca da verdade.

Sugere-se que a ciência e a sociedade constituem-se por convenções e que os comportamentos que não seguem estas regras estabelecidas são de alguma forma repreendidos ou excluídos do convívio social. Assim, seríamos persuadidos pelas leis da inferência científica como somos persuadidos por quaisquer outras leis na sociedade humana.

Palavras-chave: Ciência – sociedade – desvio – norma

Referências Bibliográficas:

DURKHEIM, Emile. Regras relativas á distinção entre o normal e o patológico. In: As Regras do Método Sociológico. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2002.

KUHN, Thomas. A estrutura das revoluções científicas. São Paulo: Perspectiva, 2005. OLIVA, Alberto. Ciência e Sociedade. Rio Grande do Sul: Edipucrs, 1999.

A ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: UMA VISÃO A PARTIR DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA ¹

Caroline Brum de Paula ²

Pâmela Marconato Marques ³

No âmbito do Direito de Família, a adoção por casais homoafetivos é um tema muito discutido em artigos, monografias, pareceres críticos, livros e na doutrina como um todo, sem dúvida adentrando a delimitação dos novos modelos familiares.

Esse tema traz uma controvérsia quando se trata do princípio do melhor interesse da criança, pois quando um casal homoafetivo resolve adotar uma criança e lhe é negado esse direito, não se fere apenas o direito do casal de constituir uma família, mas principalmente o interesse da criança, ferindo assim tanto o ECA com a CF/88. Isso porque esses casais desejam apenas formar uma família, tendo todo o suporte necessário para que a criança se desenvolva feliz e saudável. Não se pode aceitar tal negativa enquanto milhares de crianças esperam um novo lar, não havendo motivo algum para negarem a esses casais a adoção, quando gozarem de estrutura emocional e material adequado.

O interesse por este tema veio das aulas de Direito de Família e também da controvérsia de muitos casais homoafetivos querendo adotar e não tendo êxito e muitas crianças à espera de um novo lar.

Este projeto tem grande relevância à sociedade como um todo, pois possibilita desmistificar qualquer impressão errônea sobre a possibilidade e o interesse do homossexual em adotar uma criança e deixar de lado a discriminação que pesa sobre os casais homossexuais. Ainda há que se pesar o fato de que apesar de nossa Constituição Federal garantir isonomia no seu tratamento, há inúmeros direitos vedados a seres humanos por sua mera opção sexual.

Entre os resultados que desejo alcançar com este trabalho está o de mostrar, esclarecer e até mesmo assegurar que o casal homossexual possui o direito de formar uma família, e o que deve prevalecer é o melhor interesse da criança, pois milhares ficam em instituições por muito tempo à espera de uma família adotiva. O próprio Direito vem aos poucos, em suas jurisprudências, dando

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “A adoção por casais homoafetivos: Uma visão a partir do Princípio do melhor Interesse da Criança”, iniciado em 01/10/2010, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Novos Direitos, Multiculturalismo e Internacionalização do Direito”.

² Caroline Brum de Paula. Aluno de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: carol.brumdepaula@hotmail.com.

³ Pâmela Marconato Marques. Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria. Advogado. E-mail: pamela@fadisma.com.br.

provimento à adoção para casais homoafetivos o que é um grande avanço no nosso ordenamento jurídico.

O TCC cujo tema é A adoção de casais homoafetivos: Uma visão a partir do Princípio do Melhor Interesse da Criança se encaixa na linha de pesquisa sobre os novos direitos, multiculturalismo e internacionalização do Direito, pois trata de um direito garantido na CF de adotar e de formar uma família, mas que não está exemplificado que o homossexual possua ou não esse direito, ficando assim a critério dos juízes proverem ou não a adoção por casais homoafetivos. É um novo direito que está surgindo e que deve ser garantido na legislação brasileira, pois em pleno século XXI ainda há movimentos contra o homossexualismo e até mesmo uma certa rejeição por parte de nosso ordenamento jurídico que não evolui com a nossa sociedade.

Palavras-chave: casal homoafetivo – adoção – criança – melhor interesse da criança

Referências Bibliográficas:

GRANZOTTO, Daiane Stradiotto. Adoção de crianças por casais homo afetivos no ordenamento jurídico. Santa Maria: Monografia, 2009. <http://www.webartigos.com/articles/15890/1/ADOCOAOPOR-CASAIS-HOMOAFETIVOS-NO-DIREITO-BRASILEIRO/pagina1.html>
<http://inconscienteaberto.blogspot.com/2010/05/adocao-por-casais-homoparentais.html>
http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0510661_07_cap_02.pdf

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

ESTATUTO DAS FAMÍLIAS¹

Vivian Silva Forster²

Flávio Sacoll³

Elaine Mareci Trindade Mori⁴

John Carlos Rodrigues da Silva⁵

Salete Rosângela T. Silva⁶

Prof. Ms. Igor Andrei Cezne⁷

No dia 25 de outubro voltou a tramitar no plenário o projeto de lei 2.285/07, de autoria do deputado Sérgio Barradas Carneiro, que propõe a revisão e uma grande reforma em todo o sistema jurídico brasileiro sobre a família. A vida mudou, a realidade socioeconômica transformou valores e concepções, mas a realidade jurídica permaneceu atrelada a um passado que traduzia apenas concepções da família hierarquizada e patriarcal. O projeto de lei 2.285/07 representa o pensamento mais legítimo e contemporâneo do direito de família, ele traduz o pensamento não só de uma comunidade jurídica, mas, principalmente, da realidade brasileira atual. O referido projeto de lei visa mostrar que a família não deve ser tratada como um contrato previsto no Código Civil Brasileiro, como por exemplo a Ação de Execução de Alimentos que demora o mesmo tempo que uma ação normal de Execução. A fome não pode esperar, um pai irresponsável, que não auxilia no sustento dos filhos, não pode esperar todo o tramite legal para ser cobrado de suas obrigações. Com a implementação do Estatuto das Famílias, a cobrança do cumprimento da obrigação alimentar estará facilitada e agilizada, sem prejuízo da segurança das relações jurídicas. Quem ganha com isso são as crianças e os adolescentes que são a parte mais prejudicada pela morosidade judicial. Atualmente existem inúmeros arranjos familiares, como por exemplo, a união homoafetiva, que merece destaque, pois ainda é tratada como um tabu perante a sociedade do século XXI, mas está destacada no Estatuto das Famílias. O estatuto propõe

¹ Projeto de Lei nº. 2.285/07, vinculado à Linha de Pesquisa “Constitucionalismo, concretização de Direitos e Cidadania”.

² Autor. Aluna de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: yika_forster@hotmail.com.

³ Coautor. Aluno de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. E-mail: flavio@fadisma.com.br.

⁴ Coautor. Aluna de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. E-mail: elaine.mt@terra.com.br.

⁵ Coautor. Aluno de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. E-mail: johnnastecopiadorasmaristela@hotmail.com.

⁶ Coautor. Aluna de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. E-mail: rosangela.t.silva@hotmail.com.

⁷ Orientador. Prof. Ms. Igor Andrei Cezne, Graduado em Direito pela UNIFRA; Mestre em Direito pela UNISC; Advogado; Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria. E-mail: igorc@fadisma.com.br.

substituir culpa por responsabilidade e, assim, os filhos podem deixar de ser moeda de troca do fim da conjugalidade. O Projeto de Lei também pretende regulamentar e legitimar todas as formas de família. O tema é muito importante, pois trará aos acadêmicos do curso de direito e de outros cursos, bem como da população em geral, uma visão de como a nossa sociedade vem se transformando e o quanto é necessário que o nosso sistema jurídico acompanhe tais mudanças. Se pararmos para pensar, temos uma Constituição Federal de 1988, onde as leis já estão desatualizadas. Nosso Código Civil, embora aprovado em 2002, foi elaborado na década de 60. O livro da família já nasceu velho e traduz concepções morais completamente ultrapassadas, sendo de extrema necessidade que o nosso ordenamento jurídico se adapte as mudanças de nossa sociedade.

Palavras-chave: Projeto de Lei – Estatuto das Famílias

CRIME ORGANIZADO E FLAGRANTE RETARDADO*

Paula Maria Cordeiro da Silva¹

Elizete Helena Alves da Cruz²

Marícia de Azambuja Fortes³

O presente estudo visa uma abordagem transdisciplinar acerca do instituto denominado “crime organizado”, bem como a utilização do “flagrante retardado” na composição procedimental de combate a esse tipo de crime. Não obstante a Lei nº 9.034, de 03 de maio de 1995 ter disposto, em sua ementa, sobre a **utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas**, ficou esta tão somente adstrita à definição/regulação no que tange aos “meios de prova e procedimentos investigatórios que versem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por quadrilha ou bando ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo”. Nesse ínterim, o presente estudo visa, portanto, trazer um melhor entendimento acerca do real significado do que vem a ser considerado “crime organizado”, bem como o instituto denominado “flagrante retardado”. Ainda, pretende-se alcançar o entendimento sobre como o “crime organizado se desenvolve no Brasil”. Ou seja, como a “formação de quadrilha ou bando” disposto no art. 288 do Código Penal, com o adjunto da Lei nº 10.271/01, recebeu o rótulo de “crime organizado”, embora seja este um fenômeno totalmente distinto daquele. Apesar da falta de consenso sobre o conceito, é possível observar o reconhecimento de algumas características que podem contribuir na construção de uma denominação legal, quais sejam: pluralidade de agentes; estabilidade ou permanência; finalidade de lucro; divisão de trabalho; estrutura empresarial; hierarquia; disciplina; corrupção; clientelismo; violência; entrelaçamento ou relações de rede com outras organizações; flexibilidade e mobilidade dos agentes; mercado ilícito ou exploração ilícita de mercados lícitos; monopólio ou cartel; controle territorial; uso de meios tecnológicos sofisticados; transnacionalidade ou internacionalidade; embaraço do curso processual; e compartimentalização. Apesar de todos esses desdobramentos, se verifica que “crime organizado” ainda é um conceito vago, de complexa identificação, não tendo

¹ Autora. Acadêmica do 10º semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA (turma M10). E-mail: paulinha_fadisma@hotmail.com

² Coautora. Acadêmica do 10º semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA (turma N10). E-mail: elizete-helena@ig.com.br

³ Orientador(a). Professora Esp. Marícia de Azambuja Fortes. Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

* O presente resumo se refere ao trabalho de conclusão de curso intitulado: “O Flagrante Retardado no Combate à Criminalidade Organizada”, tendo sido desenvolvido pela autora durante o ano de 2010, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito. Área de concentração: “Direito, Sociedades globalizadas e Diálogo entre Culturas Jurídicas”. Linha de Pesquisa: “Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania”.

o legislador sequer oferecido uma tipificação mínima para que se possa identificar na legislação as condutas que o permeiam, principalmente pelo fato de se tratar de uma questão de ordem pública. Objetiva-se, com o presente estudo, pesquisar a deficiência na conceituação do “crime organizado” trazido pela Lei, bem como a importância da prática de um método diferenciado de investigação desse tipo de conduta, qual seja, a utilização do flagrante retardado.

Palavras-chave: Crime organizado – Flagrante retardado – Código Penal – Leis nºs 9.34/95 e 10.271/01

Referências Bibliográficas:

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. Crimes federais. 4. ed. rev., atual. e amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009. pp. 487-530.

ALMEIDA DA COSTA, Renata. A sociedade complexa e o crime organizado: a contemporaneidade e o risco nas organizações criminosas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

GONÇALVES, Fernando; ALVES, Manoel João; GUEDES VALENTE, Manuel Monteiro. O novo regime jurídico do agente infiltrado. Coimbra: Almedina, 2001.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

INTERNET: TERRITÓRIO LIVRE PARA COMÉRCIO DE BARRIGAS DE ALUGUEL ¹

Lilian da Chagas ²

Cesar Vidal Jr. ³

Viviane Coitinho ⁴

Clodoveo Ghidolin ⁵

A técnica de barrigas de aluguel consiste em apelar para uma terceira pessoa para assegurar a gestação quando muitos casais descobrem que são incapazes de gerar filhos. A nível médico não promove muitos debates. O assunto relativo às mães de aluguel constitui matéria de discussões ao redor de problemas éticos, sociológicos, psicológicos, jurídicos e, até mesmo, financeiros. Nesse contexto, principalmente, tem chamado a atenção da mídia e da sociedade os anúncios na web que oferecem barrigas de aluguel em troca de um montante em dinheiro.

Há muitas motivações para que determinadas mulheres decidam alugar suas barrigas, os estudos descobriram uma variedade de razões. Algumas (raras) escolhem pelo desejo em compartilhar sua própria satisfação da maternidade com um casal estéril. Entretanto, aqui no Brasil, a maior motivação mesmo é a possibilidade de um negócio rentável que proporcionará a elas a realização de um sonho como, por exemplo, a casa própria, quitação de um apartamento, um carro zero. A legislação sobre barriga de aluguel varia de país para país. O procedimento só pode ser remunerado em alguns estados americanos, como a Califórnia e a Flórida, e na Índia.

Já no Brasil, o aluguel de uma barriga é permitido somente em “caráter solidário”. Ou seja, entre mulheres com algum vínculo afetivo e sem a presença de dinheiro. Qualquer outro caso precisa ser autorizado pelo Conselho Federal de Medicina. Mas, na prática, a história é bem diferente. Na internet há muitos anúncios com valores diversos (alguns chegam a 450 mil reais) e a procura por uma mãe de aluguel é grande.

Na vitrine virtual do mercado de barriga de aluguel estouram anúncios em sites de relacionamento, fóruns e comunidades em que leva vantagem quem oferece mais atributos físicos. Expondo-se como um produto numa prateleira, mulheres esbanjam adjetivos para

¹ Resultado do Projeto de Pesquisa intitulado “Internet: território livre para comércio de barrigas de aluguel”, iniciado em 06/08/10, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Bioética”.

² Autora: Lilian da Chagas. Aluna de graduação do 1º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: Lilian_dcf@hotmail.com.

³ Coautor: Cesar Vidal Jr. Aluno de graduação do 1º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: cesaracvjunior@hotmail.com.

⁴ Orientadora e responsável pelo Grupo de Estudo de Bioética. ⁵
Orientador e responsável pelo Grupo de Estudo de Bioética.

convencer os clientes: “Sou saudável, branca, cabelos escuros, olhos castanhos claros. Tenho dois filhos lindos e cheios de saúde.” Esses anúncios prometem sigilo absoluto e oferecem facilidades, como o parcelamento do aluguel da barriga em até três vezes. Nessa situação calamitosa, em que crianças são negociadas como mercadorias, a falta de controle sobre a terceirização da gravidez e a ausência de uma legislação específica para punir os envolvidos faz com que a situação esteja fora de controle.

Portanto, a grande questão da permissão da barriga de aluguel é que se trata de algo vital para quem desta necessita. Acredita-se que a lei poderia garantir algumas questões que tornariam o ato mais seguro para todos os envolvidos. Em vez de, simplesmente, proibir o ganho financeiro com o empréstimo do útero. Como, por exemplo, que a mãe substituta já tenha filhos, delimitação do número de vezes que cada mulher poderia ser barriga de aluguel, uma definição contratual que trate da obrigatoriedade da gestante em entregar o bebê ao casal após o parto, uma que obrigue o casal a assumir a criança em qualquer circunstância, bem como se responsabilizar pelos custos inerentes a gravidez e pela saúde da gestante durante e após a mesma desde que os eventos sejam provenientes da gestação. Simples iniciativas como essas, tornariam mais seguro a realização de um sonho, e ainda, mais humano.

Palavras-chave: barrigas de aluguel – internet – dinheiro

Referências Bibliográficas:

LEITE, Eduardo de Oliveira. Procriações artificiais e o direito. Ed: Revista dos Tribunais, 1995. LOPES, Adriana Dias. Gravidez a soldo. Disponível em:

http://veja.abril.com.br/070508/p_140.shtml

Acesso em 28 de outubro de 2010.

COLENZO, Maria. Como funcionam as barrigas de aluguel. Disponível em:

<http://saude.hsw.uol.com.br/barriga-de-aluguel.htm> Acesso em 28 de outubro de 2010. FAVERO,

Daniel. Barrigas de aluguel são oferecidas por até 150 mil. Disponível em:

<http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,O14632356-EI306,00->

[Barrigas+de+aluguel+sao+oferecidas+por+ate+R+mil+na+web.html](http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,O14632356-EI306,00-Barrigas+de+aluguel+sao+oferecidas+por+ate+R+mil+na+web.html) Acesso em: 28 de outubro de 2010.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A AUTOPOIESE DO DIREITO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO EM RESPOSTA A FALÊNCIA DA PENA DE PRISÃO – UM EXEMPLO EM SANTA MARIA

Armando Alves Maciel¹

Victor Torbitz²

As condições subumanas da maioria dos Estabelecimentos Penais no Brasil revelada através da realidade da superlotação, da degradação moral através do uso e comércio de drogas, da corrupção e da criação de facções que dominam e ditam as regras no interior do cárcere, decretam o esgotamento da pena de prisão e insere na seara do direito a busca por um novo paradigma.

Diante da inércia do poder público em criar condições para que os fins pretendidos pela pena – reprimir e prevenir o crime – seja atingido, através de políticas públicas que oportunize e operacionalize a ressocialização do homem preso, o que demandaria pesados investimentos no setor, os órgãos de execução penal que formam o sistema penitenciário criam alternativas as penas de prisão, ora por atuação do poder legiferante, a exemplo dos substitutivos penais contemplados na reforma do Código Penal de brasileiro de 1984, ora pela atuação criadora do Juizado de Execução penal que atua com seu poder criador para dar solução ao caso concreto.

O presente trabalho busca na teoria dos sistemas da autopoiese proposta por Niklas Luhmann³, demonstrar essa reação transformadora do próprio sistema em resposta a falência da pena de prisão evidenciada na experiência fática gerada pela decisão do Juiz da Vara de Execuções de Santa Maria, que criou precedente de apresentação de presos do regime aberto, dias sim, dia não no Albergues Estadual de Santa Maria, projeto denominado de “Pula-pula”.

A partir de estudo referente a situação crucial em que se encontrava o Albergue Estadual de Santa Maria, a verdadeira convulsão social que se originou nos diversos setores da sociedade que pressionavam para que o poder público desse uma resposta satisfatória ao problema penitenciário evidenciado na Cidade através dos órgãos de imprensa, da discussão que se travou entre os Órgãos de Execução Penal: Poder Judiciário, Ministério Público, SUSEPE, Prefeitura Municipal, que movimentaram e influenciaram a opinião pública, entende-se que tais vibrações ou perturbações a luz da Teoria do Sistemas proposta por Luhmann provocaram a comunicação

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA – 4º Semestre de 2010. turma N4. ² Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA – 4º Semestre de 2010. turma M4 ³ LUHMANN, Niklas. Sociologia do Direito (I/II). Trad. de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. 252 p. (Vol. I) e 212 p. (Vol. II).

entre os subsistemas em conflito, onde o direito através da decisão emanada pelo Juiz da Vara de Execuções Criminais de Santa Maria, sendo aquele dotado de interdependência funcional, assimilou e codificou as informações que foram convertidas em resposta autopoiética onde mesmo em face da total imprevisão e sem ter a pretensão de alcançar todos os enfoques e implicações que alcançou o sistema caótico penitenciário local se auto reproduziu e se reformulou no âmbito do atendimento aos presos que cumprem pena em regime aberto.

A decisão proferida deu uma resposta operativa do direito atacando as questões que mais vêniam davam a questão, pois diminuindo a exposição do preso ao ambiente danoso do cárcere da humilhação de viver num ambiente anti-higiênico e insalubre diminuía sua fragilização psicológica e aumentava potencialmente suas chances de reintegração ao meio social e familiar na mesma intensidade que diminuía suas chances de reincidência.

É mister observar que em contrapartida o Estado executor da pena representado Poder Judiciário que emanou a Decisão é o mesmo Estado Poder Executivo responsável pelo Estabelecimento prisional que recebeu um refrigério no que tange as despesas de provisão do preso e diminuição da sua superlotação bem como dos custos de manutenção do Prédio, que outrora com lotação acima de sua capacidade de engenharia, passaria no regime aberto a contar com mais vagas.

A sociedade como um todo ganha, pois tem interesse que o cidadão infrator possa realmente ter a oportunidade de ter novamente uma vida produtiva longe das vicitudes do cárcere bem como da vida delitiva é mais uma vez o Direito trazendo a resolução de conflitos pela normatividade, até que outras vibrações aconteçam e novamente e haja nova cognição, que após processada, codificada se traduzirá em resposta as expectativas sociais, o Direito de Auto-reproduzindo a autopoiese do sistema.

Referências Bibliográficas:

(1) VICENTINO, Cláudio e Gianpaolo Dorigo, História para o ensino médio, História geral e do Brasil, São Paulo, 2004, pg. 10.

(2) BRUNO, Aníbal, Direito Penal. 3. Ed., Rio de Janeiro: Forense, 1967, p. 54.

(3) LYRA, Roberto, Comentários ao Código Penal. 3. Ed., Rio de Janeiro: 1958, v. 2, p.

12 (4) BITENCOURT, Cezar Roberto, Falência da Pena de Prisão - Causas e Alternativas, 3. Ed., 2005, São Paulo, pg. 3.

(5) ZAFFARONI, Eugenio Raúl e José Henrique Pirangeli. Apud SHECAIRA, Sérgio Salomão. In Teoria da Pena. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2002. p. 30.

- (6)KAUFMANN, Hilde, Principios, p. 18 e 19.
- (7)BITENCOURT, Cezar Roberto, Falência da Pena de Prisão - Causas e Alternativas, 3. Ed.,2005, São Paulo, pg. 13.
- (8)ZAFFARONI, Eugenio Raúl e José Henrique Pierangeli. Apud. SHECAIRA, Sérgio Salomão. In Teoria da Pena. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2002. p. 30.
- (9)BITENCOURT, Cezar Roberto. Apud SHECAIRA, Sérgio Salomão. Op cit p. 34
- (10) I. Taylor, P. Walton e J. Young, Lanueva criminologia, p. 20.
- (11)NEUMAN, Elías, Evolución de La pena, p. 72
- (12) BITENCOURT, Cezar Roberto, Falência da Pena de Prisão - Causas e Alternativas, 3. Ed.,2005, São Paulo, pg. 51
- (13) ROSSATO, Ricardo – As Bases da Sociologia / Ricardo Rossato, Ermélio Rossato, Elisiane Rossato – Santa Maria: Biblos, 2006;
- (14) FOUCAULT, Michel – Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão. 31ª ed. Vozes 1987.
- (15) LUHMANN, Niklas. Sociologia do Direito (I/II). Trad. de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. 252 p. (Vol. I) e 212 p. (Vol. II)
- (16) NUSDEO, Fábio – Curso de Economia: Introdução ao Direito Econômico- 5.ed.rev. e atual. Ed. Revistas dos Tribunais, São Paulo 2008;
- (17) VASCONCELOS, Marco Antonio Sandoval de e GARCIA, Manoel Henrique. Fundamentos de Economia,2ª ed., Saraiva, São Paulo 2004;

APRENDIZADO JURÍDICO SOCIAL

Louise de Lima Pereira

Michele Noal Beltrão

O presente trabalho abrange a área de assistência social, tratando de forma interdisciplinar as questões de vulnerabilidade social, tendo como linhas de ação: infância e adolescência, consumidor, idosos, portadores de necessidades especiais, execução penal, violência e gênero e assessoria jurídica filantrópica. Tem como objetivo expandir o conhecimento acumulado em ambiente acadêmico, levando esclarecimento à comunidade, conscientizando-a no que tange à proteção de seus direitos, e respectivamente seus deveres, tendo como princípio o respeito à dignidade da pessoa humana.

Para o desenvolvimento do trabalho é usado o método dialógico difusionista, onde realizam-se encontros, ocorrendo o estudo da lei, doutrina e a posterior discussão dos assuntos relacionados às respectivas temáticas, proporcionando assim, o amadurecimento e envolvimento dos integrantes com questões de relevância social. Os resultados obtidos, até o momento, foram satisfatórios. Primeiramente, foram realizadas reuniões em cada linha abrangente, para a posterior extensão. Houve assistência filantrópica gratuita, participação em eventos da cidade, a realização do V Encontro Regional de Crianças e Adolescentes, V Mostra Artística e a I Jornada do Projeto Aprendizado Jurídico Social, visitas e viagens técnicas, tanto no município como em outras cidades, como Porto Alegre. Ainda, há envolvimento com a temática de Justiça Restaurativa e distribuição de cartilhas nas respectivas temáticas.

Os integrantes do Projeto desenvolveram atividades que envolveram a aquisição de base teórica, seguidos de atendimento a clientela necessitada, prestando assistência judiciária filantrópica, além de realizar eventos e organizar viagens técnicas. Com as ações até então realizadas pelo Projeto Aprendizado Jurídico Social já se pode considerar que estas acabam por integrar a teoria e a prática, fazendo com que os acadêmicos obtenham experiências e um conhecimento mais efetivo da realidade que nos cerca. Ainda, é indubitável a interdisciplinaridade deste, visto que conta com acadêmicos e professores de outros cursos, bem como profissionais de nossa comunidade. A cidadania, o respeito, a cooperação e a reflexão tornam-se efetivamente presentes em todos os encontros realizados, incitando os integrantes a serem multiplicadores de ações positivas no meio acadêmico, e, principalmente, na comunidade que os cercam, sempre com o intuito da valorização do ser humano, sendo este, sem qualquer distinção, sujeito de direitos.

Palavras-chave: assistência social – vulnerabilidade – interdisciplinaridade

REFLEXOS DA BARBÁRIE: A II GRANDE GUERRA COMO FATOR DETERMINANTE PARA EDIFICAR UMA NOVA ORDEM SOCIAL- ECONÔMICA AMPARADA NA DIGNIDADE HUMANA ¹

Douglas Rotta ²

Prof.Ms.Cristine Koehler Zanella ³

O presente trabalho objetiva proporcionar, dentro de uma visão multidisciplinar, uma análise da evolução do pensamento humano no campo jurídico, originada pelos abusos praticados durante a II Guerra Mundial e fundamentada na dignidade e nos direitos do homem. Para tanto, parte-se da verificação das transformações econômicas do pós-guerra que afetaram a comunidade internacional e acabaram por inserir as economias periféricas no contexto global. Com isso, as preocupações com o crescimento da qualidade de vida e o respeito à dignidade do ser humano irradiam-se pelo globo terrestre e estimulam as transformações que viriam ocorrer no âmbito jurídico. Desse modo, surge na Alemanha um novo modo de pensar o Direito, resgatando valores éticos e morais e fixando o texto constitucional como valor supremo. O neoconstitucionalismo passa a ser o alicerce onde se desenvolve a proteção aos direitos fundamentais e individuais, sendo o ponto de partida para o reconhecimento dos direitos da personalidade, que viriam a ser consagrados pelas Constituições.

Outro aspecto motivado pelas atrocidades vistas na II Guerra, e que acompanham a evolução do pensamento jurídico, é a criação de um tribunal penal internacional permanente, que pretende responsabilizar o indivíduo pela violação do Direito Internacional. O Tribunal Penal Internacional, inaugurado em março de 2003 de acordo com o Estatuto de Roma, é consequência do processo evolutivo a que foram remetidos os tribunais específicos, como o Tribunal de Nuremberg e o Tribunal de Tóquio, onde os princípios penais eram ignorados, resultando na superação de limites e práticas alheias ao Direito que eram praxe naqueles tribunais. Assim sendo, o TPI surge para consolidar a aplicação dos princípios penais, como o princípio da legalidade, que foi esquecido

¹ Trabalho referente ao projeto interdisciplinar implantado junto aos alunos do 2º semestre do curso de Direito, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Novos Direitos, Internacionalização e Multiculturalismo”.

Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria. E-mail: cristine@fadisma.com.br.

² Aluno de graduação do 2º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: dougrotta@gmail.com.

³ Aluno de graduação do 2º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: dougrotta@gmail.com.

nos tribunais de Tóquio e Nuremberg, resguardando os direitos e a dignidade do homem e solidificando a construção de um novo Direito.

Nota-se que, em meio às barbáries cometidas durante a II Guerra Mundial, ainda podemos encontrar um pequeno ponto positivo, que foi o avanço dado pelo ser humano para que jamais ocorram tais crueldades novamente. Infelizmente foi preciso passar por inúmeras situações desumanas para que pudéssemos trilhar um caminho mais justo, correto e mais humano.

Palavras-chave: Segunda Guerra Mundial – Dignidade humana – Neoconstitucionalismo – Tribunal Penal Internacional – Princípios penais

Referências Bibliográficas:

ALVEZ, Vágner Camilo. O Brasil e a Segunda Guerra Mundial: paradigma de inserção em conflito total e global para países periféricos e estrategicamente importantes. Contexto Internacional, Rio de Janeiro, v.21, nº 1, p. 48-82, 1999.

BARROSO, Luis Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito – O triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 240, p. 1-42, 2005.

DE GREGORI, Felipe Ceretta. Instituição da justiça penal internacional permanente como um sistema de preservação de garantias e (re) educação das faculdades punitivas no cenário internacional. Trabalho de Conclusão de Curso, vinculado à Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Santa Maria, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. Entrevista – Direitos de Personalidade e outros. Jornal Estado de Direito, nº 26, p. 14 e 15, Porto Alegre, 2010.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

O DIREITO AUTORAL E A INTERNET:

O PROBLEMA DOS WEBSITES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA¹

Flávio Saccol²

Elaine Mareci Trindade Mori³

John Carlos da Silva Rodrigues⁴

Salete Rosangela T. Silva⁵

Vivian Silva Forster⁶

Prof. Marcos Rafael Rutzen⁷

A explosão tecnológica vivenciada nesse último século, tendo como marco basilar a invenção do computador e todo o seu legado, proporcionou uma explosão de inovações que se tornaram parte da história mundial, tendo como pivô de toda essa evolução a Internet. Sendo um dos assuntos que amplamente mobiliza a fazer as mais diversas reflexões, as quais serão expostas diante do presente trabalho. Como forma de delimitação do tema, que vai dar ênfase a linha pesquisa “Novos Direitos, Internacionalização e Multiculturalismo”, que é uma das propostas da Instituição esta restringirá a abordagem desta pesquisa, qual seja, a natureza e a proteção jurídica dos websites, que se apresenta como um desafio da propriedade intelectual, sendo estes inevitavelmente considerados à identidade virtual das empresas, entidades e governos na Internet. Diante desse contexto é que surge a importância da proteção de propriedade intelectual sobre as criações, que são compostas de um grupo de elementos ordenados englobando códigos fonte, layout, imagens gráficas, desenho industrial, entre outros. Com base nesse breve relato é que a presente pesquisa consiste em uma análise legal e crítica do regime de proteção jurídica que deve ser atribuído à criação conhecida como website, explanando sobre os vários entendimentos que tema possui. Como fonte será analisada as leis vigentes, as doutrinas e as jurisprudências. Deste modo, se busca determinar quais são os elementos dotados de autonomia criativa que permitem caracterizá-lo como obra intelectual protegida, bem como seus elementos de criação espiritual e personalíssimos que o constituem. Assim sendo, atingindo uma possível resposta ao presente problema, o qual é o grande desafio do objeto em questão, além de

¹ Resultado parcial do Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA

² Autor. Aluno do 8º semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

³ Coautor. Aluno do 8º semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. ⁴

Coautor. Aluno do 8º semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. ⁵

Coautor. Aluno do 8º semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. ⁶

Coautor. Aluno do 8º semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. ⁷

Orientador. Professor da disciplina de Propriedade Intelectual do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

contribuir com os estudos direcionados ao tema, o qual é ainda pouco estudado e motivo de grande divergência doutrinária. Podendo ainda, desdobrar-se e abrir um leque de discussão e pesquisa acadêmica dentro da instituição, fomentando o assunto diante da comunidade acadêmica.

Palavras-chave: Propriedade Intelectual – Direitos Autorais – Proteção Jurídica dos websites

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm>. Acesso em: 15 out. 2010.

BRASIL. Lei nº. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9609.htm>. Acesso em: 15 out. 2010.

BRASIL. Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.** 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9610.htm>. Acesso em: 15 out. 2010.

FILHO, Plínio Martins. Direitos Autorais na Internet. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ci/v27n2/martins.pdf>>. Acessado em 18 out. 2010.

SANTOS , Manoel J. Pereira. A Proteção Autoral do Website. Disponível em: <http://ld2.ldsoft.com.br/portal_webseek/detalhe_assuntos.asp?gint_assunto=10&gint_materia=329&gint_pagina=13&gint_pagina_pesquisa=28>. Acessado em 18 out. 2010.

Wachowicz, Marcos. Propriedade intelectual e internet: uma perspectiva integrada à sociedade da informação. Editora: Juruá, São Paulo.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

COMPETÊNCIA DO SENADO FEDERAL NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: UM TÍPICO CASO DE MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL ¹

Richard da Silveira Maicá ²

Melissa Tronco Irajá ³

Prof. Esp. Priscila Dibi Schvarcz ⁴

O ordenamento jurídico brasileiro comporta dois sistemas judiciais de controle de constitucionalidade: controle difuso e concentrado, sendo, por isso, tido como um modelo misto ou eclético de controle.

Através do modelo difuso, qualquer órgão jurisdicional pode declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo editados em desconformidade com a Constituição Federal, desde que tal declaração seja imprescindível para o deslinde da causa. O modelo concentrado, diversamente, permite a análise da constitucionalidade do diploma legal em abstrato, sendo exercitável somente perante o Supremo Tribunal Federal, quando o parâmetro de análise é a Constituição Federal.

A partir da Reclamação 4.335-5 AC, que tem como relator o Ministro Gilmar Ferreira Mendes, passou a ser discutida uma nova perspectiva a respeito da aproximação dos sistemas de controle de constitucionalidade existentes no Brasil, ou seja, uma aproximação de seus efeitos, gerando críticas acerca das eficácias que cada modelo controle apresenta.

Esta tendência tem como base as diferenças e semelhanças que regem tais institutos, pois para dar maior aplicabilidade e coerência aos efeitos que as decisões prolatas em sede de controle difuso bem como de controle concentrado, se faz necessário que a aproximação ocorra.

Insta dizer que tal discussão tem como cerne o controle difuso realizado pelo Supremo Tribunal Federal, pois a decisão aqui terá eficácia *inter partes*, e para que tal decisão passe a ter eficácia *erga omnes* e efeito vinculante tem que se ter a intervenção do Senado Federal. Essa intervenção do Senado Federal foi criada pela legislação brasileira, pois a mesma não compactua o princípio

¹ Resultado das aulas de Processo Constitucional, iniciado em 26 de julho de 2010, com apoio da faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA, vinculado à Linha de Pesquisa “Cidadania e Novos Direitos: ensino do direito, hermenêutica e complexidade”.

² Autor. Acadêmico de graduação do 6º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: Richard_maica@hotmail.com.

³ Coautor. Acadêmica de graduação do 6º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: mel_ip@hotmail.com.

⁴ Orientadora. Especialista em Direito Constitucional pela UNISUL. Advogada. E-mail: priscila@fadisma.com.br.

do **stare decisis**, e também a fim de dar mais segurança jurídica e evitar a instauração de uma “guerra” jurídica entre o Poder Judiciário e Legislativo.

O objetivo deste debate é que quando o controle difuso for realizado pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, a sua eficácia seja **erga omnes** com efeito vinculante, não precisando que se faça uso da intervenção do Senado Federal para que sua eficácia deixe de ser **inter partes**, fazendo então com que a função do Senado fique vinculada somente com a publicização de tal decisão proferida pelo mencionado Tribunal. Defende-se, pois, a ocorrência de verdadeira mutação constitucional acerca do papel do Senado Federal no controle difuso de constitucionalidade, o qual vem delineado no art. 52, X da CF/88.

Palavras-chave: Controle de Constitucionalidade – Controle Difuso – Controle concentrado – **Erga omnes – Inter partes** – Intervenção do Senado Federal

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI-MC 2325/DF. Relator: Min. Marco Aurélio. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Data de Julgamento: 23/09/2004. Disponível em:

<<http://www.stf.gov.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp>>. Acesso em: 14 set.

2010. CAMARGO, Marcelo Novelino (org.). Leituras Complementares de Constitucional: controle de constitucionalidade. Salvador: JusPODIVM, 2007.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio; BRANCO, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 13. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

REPASSES DE RECURSOS PÚBLICOS A ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS E A IMPERATIVIDADE DA REGRA LICITATÓRIA

Elaine Mareci Trindade Mori ¹

Flávio Sacol ²

John Carlos Rodrigues da Silva ³

Salete Rosângela T. Silva ⁴

Vivian Forster ⁵

Márcio Schorn Rodrigues ⁶

Trata-se da percepção de uma lacuna nos conhecimentos acerca da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) a qual não deixa claro que as entidades privadas, que recebem recursos públicos, devem seguir o mesmo rigor da lei, ou seja, tal qual a Administração Pública. Nem a legislação brasileira é pacífica com relação à gestão de repasses de recursos públicos a Organizações Não Governamentais, nem a Lei 8.666/93, que regulamenta as Licitações, sujeita as entidades privadas à realização de processo licitatório. No entanto, a cada momento, de maneiras diferentes, são lançadas em nosso ordenamento jurídico, portarias, decretos, decisões administrativas, disciplinando o tema. É certo que deve existir uma fiscalização, bem como uma adequada e transparente utilização dos recursos públicos. No entanto, parece haver um certo exagero em obrigar essas instituições privadas a agir com o mesmo rigor que o poder público, ao invés de utilizar a legislação existente para o processo licitatório de forma análoga. Assim, as Organizações Não-Governamentais tem o compromisso de colaborar com o poder público, atuando ao seu lado com parceira e não assumindo integralmente suas funções, agindo como se fosse o próprio. Contudo, as próprias normas que regulam o processo licitatório, trazem expressões vagas, deixando as entidades privadas reféns das diversas interpretações que os órgãos do poder público estabelecem, de acordo com as suas conveniências. A exemplo disso

¹ Autor. Aluna de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: elaine.mt@terra.com.br.

² Coautor. Aluno de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: aluno@fadisma.com.br.

³ Coautor. Aluno de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: jphnastecopiadorasmaristela@hotmail.com.

⁴ Coautor. Aluna de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: rosangela.t.silva@hotmail.com.

⁵ Coautor. Aluna de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: vika_forster@hotmail.com.

⁶ Orientador. Prof. Esp. Márcio Schorn Rodrigues. Graduado em Direito pela UFSM; Especialista em Direito Público pela Faculdades Franciscanas; Assessor Jurídico da União (AGU) e Advogado; Professor da área de Direito Administrativo. E-mail: marcio.rodrigues@fadisma.com.br.

temos o art. 116 da Lei 8.666/1993, que determina que é aplicável aos convênios e aos instrumentos afins as disposições trazidas na lei, “no que couber”. A pesquisa se desenvolverá através de um estudo de caso e uma pesquisa de ação. Dessa forma, busca-se exercitar os fundamentos jurídicos que envolve a parceria público x privado, levada a cabo pelo governo federal brasileiro, acompanhado da influência da mídia em demonstrar que os repasses de recursos públicos são geridos de maneira fraudulenta. Entre lacunas e inadequações, duas coisas devem estar claras. Primeiramente, é de que, para sanar as dúvidas existentes, é fundamental reconhecer que a Lei de Licitações foi editada considerando o complexo aparato da Administração Pública e suas prerrogativas, e não a limitada estrutura das Organizações Não-Governamentais, que variam muito em suas particularidades. Em segundo lugar, é constatar que parece ser muito mais importante a comprovação de que a prestação de serviços ou contratações realizadas pelas instituições privadas foram eficazes, transparentes e vantajosas ao interesse público, do que as formalidades das normas que regulam as licitações. Nesse sentido, este estudo merece destaque, pois é um tema dos mais interessantes e pragmáticos do Direito Administrativo e tem a finalidade de apresentar as dúvidas e incertezas que envolvem as entidades privadas, sem fins lucrativos, quanto à aplicabilidade da Lei de Licitações em recursos públicos por elas geridos. Para que isso aconteça faz-se necessário uma análise do tema, ou seja, é vital o esclarecimento de que as Organizações Não-Governamentais, ou estão livres para gerenciar os recursos, utilizando a legislação existente de forma análoga, ou devem submeter-se às rígidas regras do Poder Público.

Palavras-chave: Recursos Públicos – Licitações – Organizações Não Governamentais

Referências Bibliográficas:

ALVES, Francisco de Assis. *Fundações, Organizações Sociais, Agências Executivas*. São Paulo: Editora LTR, 2000.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2007.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E A PROTEÇÃO DA QUALIDADE DO AR ¹

Amanda Ramos Barbosa ²

Luziane Ilha Luz ³

Orientadora ⁴

O trabalho a seguir abordará a atual problemática sobre a poluição da qualidade do ar, com referência a períodos que marcaram o caos da poluição no cenário mundial. Não é possível delimitar o marco inicial da poluição, mas é possível vislumbrar os fatores que colaboraram para sua aceleração no cenário global.

A poluição atmosférica pode ser considerada toda e qualquer forma de matéria sólida, líquida ou gasosa e de energia que, presente na atmosfera, pode torná-la poluída. Entre as principais fontes poluidoras está a emissão de gases poluentes a emissão de gases que tem característica inodora, incolor e insípida. E, a consequência da emissão destes gases na atmosfera é altamente prejudicial, entre as consequências estão à redução da camada de ozônio, uma espécie de filtragem dos raios solares promovendo a retenção dos raios ultravioletas que são prejudiciais, o efeito estufa, que pode acarretar aumento da temperatura terrestre pode provocar enormes alterações climáticas, em todas as regiões da terra, e a chuva ácida nesse processo, os gases poluentes se transformam em ácidos, que caem sobre a terra misturados com as gotas de tempestade, neblina ou nevoeiro.

Neste cenário de poluidores é necessário que algumas medidas sejam tomadas para evitar o agravamento do problema, como: Diminuir o número de veículos que circulam nas estradas, incentivar também a descentralização industrial, subsidiar a utilização de combustíveis limpos (gás natural, energia elétrica de origem hidráulica, energia solar e energia eólica), um maior controle e fiscalização sobre desmatamentos e incêndios nas matas e florestas, protegendo e conservação os parques ecológicos.

¹ O presente trabalho é consequência do artigo desenvolvido no 8º semestre da faculdade de direito na disciplina de ambiental, uma abordagem simples e objetiva que trata dos agentes poluidores e algumas formas de evitar a poluição, vinculado à Linha de Pesquisa “Meio ambiente, ecologia e transnacionalismo”.

² Amanda Ramos Barbosa. Aluna de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: arb_amanda@yahoo.com.br.

³ Luziane Ilha da Luz. Aluna de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: luzianeilhadaluz@yahoo.com.br.

⁴ Drª Valéria Ribas do Nascimento. Graduada em Direito pela UFSM; Mestre em Direito Público pela UNISC; Doutora em Direito pela UNISINOS; Advogada; Professora da área de Direito do Estado Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria. E-mail: valribar@terra.com.br.

Em meio a isso, é possível despertar a consciência individual, para que cada cidadão do mundo faça a sua parte, ao contrário, catástrofes poderão advir. O problema precisa ser tratado com a seriedade e responsabilidade.

Palavras-chave: Poluição atmosférica – Degradação do meio ambiente – Proteção da qualidade do ar

Referências Bibliográficas:

DUARTE, Gouvêa, Ruth. Lições da Natureza. São Paulo, Atual, 2000.

PEARCE, Fred. O Aquecimento Global. São Paulo, Publifolha, 2002.

SIMÃO, Nehme Simão & PEREIRA, Koff Schlz Ely. Discutindo a Preservação da vida- Educação Ambiental. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A (DES) OBRIGATORIEDADE DO VOTO COMO EXERCÍCIO DE DEMOCRACIA

Amanda Ramos Barbosa

Luziane Ilha Luz

Orientador

A constituição Federal de 1988 nos concedeu importante instrumento de democracia, o direito ao voto. Todavia, este mecanismo ainda inspira bastante cuidado e atenção, já que a democracia esta em constate processo de consolidação. Através do voto o cidadão tem a oportunidade de exercitar a democracia e cidadania, sendo capaz de colocar ou tirar governantes e parlamentares do poder. O direito ao voto é e sempre será importante conquista da nação brasileira, conseqüência de uma longa jornada em busca de democracia e cidadania ao alcance de todos. Contudo, é indispensável um questionamento: Até que ponto o exercício obrigatório do voto torna o Brasil um País mais democrático? A obrigatoriedade do voto não seria uma forma disfarçada de ditadura democrática?

Quem sabe a alternativa do não exercício obrigatório do voto nos tornasse de fato um povo mais democrático já que seríamos livres em nossas escolhas. A democracia só é verdadeira quando se tem liberdade de opção. Desta forma, ao ser instituído o voto facultativo o individuo não deixaria de ser mais ou menos cidadão, apenas teria a alternativa de escolha de exercitar, ou não, a sua cidadania ativa. O Brasil é um País com desigualdades sociais, onde, ainda, muitas vezes a necessidade de se alimentar e alimentar a família são prioridade maior do que votar. E, é neste cenário que deve ser repensado o verdadeiro conceito de democracia, onde a obrigatoriedade do voto definitivamente não traduz a efetividade de uma democracia efetiva e de resultados.

Palavras- chave: voto – desobrigatoriedade – democracia

Referências Bibliográficas:

LEMOS, Bruno Lemos. Procurador do Estado da Bahia. Ex-procurador Federal. Voto e Democracia. *Jornal Estado de Direito* nº 27, p 24, ano 2010.

BARROSO, Edison Vicentini. Democracia? Reflexão sobre a obrigatoriedade do voto. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 10, n. 856, 6 nov. 2005. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/7518>>. Acesso em: 10 nov. 2010.

APOLOGIA A CRIMES AVANÇA EM COMUNIDADES DO ORKUT

Dayan Marques Vivian ¹

Prof. Esp. Marícia de Azambuja Fortes Missel ²

É cada vez maior o número de comunidades na internet que fazem apologia a crimes. No Orkut, os criminosos têm utilizado das comunidades para o cometimento de seus atos ilegais. Racismo, calúnia, difamação, pedofilia, intolerância religiosa e xenofobismo são alguns dos muitos desrespeitos cometidos no Orkut. Só no Brasil estima-se que o site de relacionamentos tenha 28 milhões de usuários cadastrados. Nos meses de janeiro e fevereiro deste ano, a ONG [1] Safernet recebeu 1700 denúncias de apologia e incitação a crimes contra a vida no Orkut. Infelizmente é fácil encontrar comunidades no Orkut como que propagam e defendem crimes contra a vida e delitos. É comum vermos comunidades racistas, de preconceitos contra gays, de defesa e admiração a serial killer. Estas práticas ocorrem, pela possibilidade do anonimato relativo propiciado pela internet que cria a impressão que este tipo de exposição por meio de textos, fotos e vídeos, não deixa rastros suficientes para identificação da autoria e que não existe legislação aplicável. Estas condutas são passíveis de punição, quanto os praticados no mundo real, e grande parte dos delitos cometidos na rede estão tipificados na legislação penal brasileira.

No Brasil, existem projetos de lei que estão em tramitação no Congresso Nacional [2] direcionados especificamente para crimes ocorridos na internet. Atualmente, quando ocorre um delito na internet é aplicado o Código Penal ou o Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso. Não existe impunidade nos crimes de informática porque há maneiras de rastrear o criminoso.

Punição

O art. 287 do Código Penal pune com pena de detenção de três a seis meses ou multa, o crime de apologia a fato criminoso ou apologia a autor de crime. Trata-se de um delito contra a paz pública que pode ser cometido por qualquer pessoa penalmente responsável. Nos casos em que envolver menores de 18 anos, os pais são responsabilizados pela infração.

Diante das informações obtidas por meio de denúncias anônimas e pelo próprio monitoramento dos sites da internet, as autoridades policiais identificam, produzem as provas necessárias e encaminham o inquérito ao Ministério Público, que solicita ao Judiciário a quebra do sigilo das comunicações dos provedores de acesso e conteúdo, para identificar o computador no qual o

¹ Acadêmico de Direito – FADISMA. Endereço eletrônico: dayanvivian@hotmail.com.

² Especialista em Direito Constitucional e Profª. de Direito Processual Penal. Endereço eletrônico: maricia@fadisma.com.br.

crime teve origem. Mesmo que as mensagens não sejam suficientes para constatar o delito, elas podem servir de pista para a polícia. No caso do Orkut, a quebra de sigilo das comunidades é solicitada ao Google. E atenção! Não só os autores das comunidades, mas as pessoas que dela participam com comentários incentivando a violência poderão ser punidas nestes casos por incitação a prática de crime, previsto no artigo 286 do Código Penal. A identificação de autoria deverá ser mediante autorização judicial para quebra de sigilo de dados ou informação.

Como denunciar e se defender?

Para se defender ou denunciar possíveis crimes praticados na internet a pessoa deve procurar a própria autoridade policial, preferencialmente as delegacias especializadas, em Crimes Informáticos[3].

Nos casos de delitos contra a honra, calúnia, difamação e injúria, a vítima deve imprimir as páginas ou e-mails onde foram publicadas as ofensas para servirem como provas na abertura do inquérito. É importante também registrar um Boletim de Ocorrência (B.O) que dependendo da quantidade de informações que a pessoa lesada possui já é possível entrar direto com o processo judicial.

Existem também sites especializados nesse tipo de denúncia, como por exemplo, a ONG Safernet [4] (www.safernet.org.br/site/denunciar) que encaminha os dados das denúncias que recebe às autoridades competentes.

Palavras-chave: crimes no Orkut – punição – procedimentos para denunciar

Referências Bibliográficas:

(1) Disponível em:

www.imasters.com.br/artigo/3802/seguranca/orkut_perfil_clonado_ou_furtado_o_que_fazer e
www.rafaelcorrea.com.br/artigo01.htm.

(2) Disponível em: www.safernet.org.br.

(3) Disponível em: www.safernet.org.br/twiki/bin/view/SaferNet/OutrosCrimes.

(4) Disponível em: www.denunciar.org.br/twiki/bin/view/SaferNet/ModeloCarta

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

O CONFRONTO ENTRE A CULTURA BRASILEIRA E A IMPORTAÇÃO DE UM MODELO JURISDICIONAL NORTE-AMERICANO: ANÁLISE DA EFETIVIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NO BRASIL ¹

Germana Dalberto ²

Deborah Oliveira Cardona ³

Profa. Ms. Joséli Fiorin Gomes ⁴

A implementação dos Juizados Especiais Cíveis (JECs) no Brasil traz um dilema, pois, de um lado, se percebem vantagens desta idéia importada do direito norte-americano, mas, de outro, encontram-se sérios problemas. Estes devem-se às diferenças tanto do direito de ambos os países como das culturas jurídicas e sociais que interferem na sua eficácia no Brasil. Neste contexto, a pesquisa visa estudar as principais causas e desafios que dificultam aos JECs brasileiros atingir seu objetivo de conciliação e resolução de conflitos. Utilizando-se do método comparativo, por meio da análise do Acesso à Justiça de Cappelletti, da teoria sociológica de DaMatta e Buarque de Holanda e da sociologia da importação de modelos de Badie e Hermet, inicialmente, abordou-se o âmbito histórico da sociedade, do direito e da cultura de cada país, para compreender o modo como neles foi interpretada a introdução dos JECs. Em seguida, pretendeu-se enfatizar as principais diferenças encontradas, e como elas refletem nos JECs. A última etapa versou sobre os desafios e as possíveis soluções para tornar os JECs realmente eficazes aos brasileiros. Com isso, percebeu-se que a implementação desse modelo nos EUA deu-se por motivos e metas distintas das abordadas pelo Brasil. Assim, sua incorporação no direito brasileiro não encontra plena efetividade frente à cultura jurídica e social, pois grande parte dos brasileiros aos quais os JECs devem atender desconhecem a utilização deste instrumento jurisdicional. Isso decorre das desigualdades sociais, da educação, da diversidade cultural dos estados e, principalmente, do chamado “jeitinho brasileiro”, que não se adapta ao objetivo de conciliação, por não se ter o devido preparo para tanto. Por fim, constata-se que as referidas

¹ Resultado final do Projeto de Pesquisa intitulado “Os Juizados Especiais Cíveis como instrumentos de tutela jurisdicional efetiva: *loci* privilegiados para o diálogo contemporâneo entre culturas jurídicas”, iniciado com apoio do Programa de Aprimoramento Docente da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à linha de pesquisa “Culturas Jurídicas e Multiculturalismo”.

² Autora. Acadêmica do curso de Direito da FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria e do curso de Ciência Sociais da UFSM – Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: gedalberto@hotmail.com

³ Coautora. Acadêmica do curso de Direito da FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria. Bacharel em Música pela UFSM. E-mail: deborahocard@hotmail.com.

⁴ Orientadora. Mestre em Direito pela UNISINOS. Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria. Professora substituta do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professora do Curso de Direito da Escola Superior de Administração, Direito e Economia. Advogada. E-mail: joseli@fadisma.com.br.

experiências, sob o viés do Direito Comparado, também trazem em comum um ponto muito positivo: o de que o tema do Acesso à Justiça mobiliza países de diferentes culturas e tradições para responder às necessidades dos cidadãos, porque, hoje, é crucial que o Judiciário não se proponha a exercer função apenas jurídica, mas tenha, ainda, um papel inovador e ativo na ordem social. Assim, infere-se que os Juizados Especiais, tanto nos sistemas da Common Law como da Civil Law, objetivam promover, de modo ímpar, o resgate da cidadania dos excluídos e da imagem do Poder Judiciário.

Palavras-chave: Juizado Especial Cível – Acesso à Justiça – Cultura brasileira

Referências Bibliográficas:

- ALMEIDA, Alberto Carlos. A cabeça do brasileiro. Rio de Janeiro: Record, 2007. CARNEIRO, João Geraldo Piquet. Análise da estruturação e do funcionamento do juizado de pequenas causas na cidade de Nova Iorque. In: WATANABE, Kazuo (org.). Juizado Especial de Pequenas Causas (Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1985.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Fabris, 1978.
- CASTRO, Ana Maria de; DIAS, Edmundo Fernandes. Introdução ao pensamento sociológico. São Paulo: Centauro, 2001. p. 03-27.
- CHIMENTI, Ricardo Cunha. Teoria e prática dos juizados especiais cíveis estaduais e federais. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- DAMATTA, Roberto. A casa & a rua. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.
- _____. Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro. 5ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.
- _____. O que faz o Brasil, Brasil? 8ª ed, Rio de Janeiro: Guanabara, 1978.
- DAVID, René. Os sistemas do Direito contemporâneo. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Direitos dos Estados Unidos. São Paulo: Manole, 2004.
- MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MARQUES, Luis Guilherme. Artigo: Alguns comentários sobre Common Law e Civil Law. Publicado em 16/09/2008. Disponível em: www.amb.com.br (acesso em 10/12/2008).
- MERRYMAN, John Henry. La tradición jurídica romano-canónica. 2ª ed. México: FCE, 1989.

NETO, Caetano Lacrasta. Juizado especial de pequenas causas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985. p. 36-79.

TOCQUEVILLE, Alex de. A democracia na América. 4 ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1987.

ROULAND, Norbert. Nos confins do Direito. Cidade: Martins Fontes, ano. p. 96 -153.

SADEK, Maria Tereza. A crise do judiciário vista pelos juízes. São Paulo: Sumaré, 1995.

SOARES, Guido Fernando Silva. Common Law: introdução ao direito dos EUA. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

VIANNA, Luis Werneck. A judicialização da política e das relações sociais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 1999. p. 149-193.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

**OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM:
ASPECTOS LEGAIS DO EMPREGO DE TROPA DO EXÉRCITO
BRASILEIRO E A PROBLEMÁTICA ENFRENTADA PELO MILITAR
NO CUMPRIMENTO DE SUA MISSÃO CONSTITUCIONAL ¹**

Alexandre Estraich da Silva ²

João Agostinho Adami Gomes Filho ³

Clodoveo Ghidolin ⁴

O Exército Brasileiro, como componente das Forças Armadas, de acordo com o artigo 142 da Constituição Federal de 1988, tem como destino a defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes poderes, a garantia da lei e da ordem. Contudo, é mister o esclarecimento acerca de emprego de tropa militar em território nacional, em situações de estado de normalidade e nas situações elencadas no sistema constitucional das crises: O Estado de Defesa e o Estado de Sítio. Com a definição da possibilidade de emprego de tropa federal em situação de normalidade, porém, atuando subsidiariamente às Polícias Cíveis e Militares das Unidades Federadas, faz-se necessário delinear as hipóteses deste emprego, definindo as ocasiões e os requisitos legais de emprego, passando por uma abordagem dos problemas a serem enfrentados pelos militares no desempenho de suas funções. Destarte, frente à proximidade da Copa do Mundo de 2014, além dos Jogos Olímpicos de 2016, a responsabilidade e imagem da República Federativa do Brasil frente à comunidade internacional estará mais em voga. Conseqüentemente, necessitar-se-á da combinação de todos os esforços no sentido de que esses eventos sejam consolidados com sucesso. O Exército Brasileiro, independente de convicções políticas e governamentais, tem seu compromisso firmado, via Constituição Federal, com a República Federativa do Brasil e com a nação brasileira, não podendo, portanto, esquivar-se de possível convocação do Chefe do Poder Executivo pátrio. Não obstante não ser sua principal hipótese de emprego, as Forças Armadas, em especial o Exército Brasileiro, tem suas principais atividades, doutrina e materiais de emprego militar, voltados à segurança externa. Entretanto, extremamente dificultosos de serem adotados dentro do território nacional, com

¹ Tema de Pré-Projeto de Conclusão de Curso de Graduação, vinculado à Linha de Pesquisa “Cidadania e Concretização de Direito e Cidadania”.

² Autor. Aluno de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: estraich@hotmail.com.br.

³ Coautor. Aluno de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: agustinhofilho_1@hotmail.com.br.

⁴ Orientador. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

objetivo de garantir a lei e a ordem, investindo contra cidadãos brasileiros. Portanto, os problemas enfrentados especificamente pelo Exército Brasileiro, são de grande monta; de ordem de pessoal, material, criminal, doutrina dentre outros.

Palavras-chave: Garantia da Lei e da Ordem – Exército Brasileiro – Constituição Federal

Referências Bibliográficas:

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 10ª Ed. São Paulo: Atlas. 2006.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. 11ª Ed. São Paulo. Saraiva.

2007. CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. 16ª Ed São Paulo. Saraiva. 2007.

ASSIS, Jorge Cesar de; NEVES, Cícero Robson Coimbra; CUNHA, Fernando Luiz. Lições de Direito para a atividade das Polícias Militares e das Forças Armadas. 6ª Ed. Curitiba. Juruá. 2009. Brigada GLO. Como e por que a Força Terrestre está se preparando para cumprir mais uma tarefa. Disponível em <http://www.defesanet.com.br/eb/td_glo.htm>. Acesso em 20 ago. 2010. GARCIA, Emerson. As forças armadas e a garantia da lei e da ordem. Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/revistajuridica/Artigos/PDF/EmersonGarcia_Rev92.pdf>. Acesso em 21 ago. 2010.

CAVALCANTI, Ubyratan Guimarães. Múltiplos aspectos do emprego das Forças Armadas (FA) na Garantia da Lei e da Ordem (GLO). Disponível em <<http://www.egn.mar.mil.br/revistaEgn/dezembro2006/06-multiplosAspectosForcasArmadas.pdf>>. Acesso em 21 ago. 2010.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS INFRATORES NA CIDADE DE SANTA MARIA ¹

Tais Schimitz de Souza ²

Mário Luis Lírio Cipriani ³

A presente pesquisa versa sobre os desafios para o implemento da Justiça Restaurativa sob uma perspectiva reintegradora dos jovens infratores na cidade de Santa Maria. Em resumo, partindo da teoria e da análise dos projetos desenvolvidos no Brasil, pretende verificar como este modelo inovador de justiça pode significar na forma de repensar o ato infracional, o dano causado, qual foi o sofrimento provocado pelo ato, em como podemos trabalhar na sua reparação e, ao mesmo tempo, como contribuir para a reintegração social do jovem infrator à sociedade. Sabe-se que a Justiça Retributiva já demonstrou ser falha, tanto no que diz respeito às respostas oferecidas a vítima, quanto no que poderia contribuir para a recuperação do infrator. Contudo, a juventude representa o futuro e necessita receber um tratamento especial para que este transgressor não se transforme em um futuro condenado pela Justiça Criminal. Nesse passo, a Justiça Restaurativa, merece a devida atenção, pelo fato de tal procedimento oferecer substancialmente uma via inovadora e pacífica no desenvolvimento das relações conflituosas, promovendo a participação ativa das partes envolvidas juntamente com a sociedade, visando à restauração dos laços sociais e humanos. Os métodos utilizados consistem na pesquisa em fontes doutrinárias, teses, dissertações, entrevistas, projetos e programas realizados no Brasil e, especialmente, no Centro de Atendimento Sócio-Educativo – Regional de Santa Maria – CASE. Portanto, a pesquisa possui um método misto, desenvolvendo-se no concurso de pesquisa bibliográfica juntamente com a pesquisa de campo. Até o presente momento, é possível apontar duas questões bastante claras, a primeira é que a ressocialização não se dá exclusivamente por meio de intervenção da justiça restaurativa, mas, sobretudo, está vinculada ao correto comportamento e diligência das equipes

¹ Resultado parcial referente ao Pré-Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA, o qual será concluído no primeiro semestre de 2011, vinculado à Linha de Pesquisa “Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania”.

² Autora. Aluna de graduação do 9º semestre noturno da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: taissouza@gmail.com.

³ Orientador. Doutorando em Problemas Actuales Del Derecho Penal y de La Criminologia pela Universidad Pablo de Olavide (UPO). Mestre em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Coimbra (UC). Especialista em Direito Penal Econômico e Europeu pela Universidade de Coimbra (UC). Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professor de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Advogado. E-mail: cipriani@fadisma.com.br.

envolvidas no processo. Ademais, necessário se faz associar junto ao Plano Prático o apoio do Poder Público para a utilização de outras ações concretas que possibilitem a reinserção do jovem no mundo, para que ele não retorne a prática delituosa por falta de oportunidades. Por fim, a prática restaurativa é via nova e oferece suporte à mudança necessária na compreensão e na administração da Justiça. Os projetos e programas em andamento no Brasil, embora com pouco tempo de atuação, já apresentam resultados positivos, pois, atuam através de princípios que permitem a expressão ativa da possibilidade de recuperar a paz social, através da pacificação dos conflitos, sob a ótica da vítima, da comunidade e do próprio transgressor.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa – Ressocialização – Ato Infracional – Juventude

Referências Bibliográficas:

- AGUINSKY, Beatriz e CAPITÃO, Lúcia. Violência e socioeducação: uma interpelação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/>
- BRANCKER, Leoberto e SILVA, Susiâni (Orgs.). Justiça para o século 21: Semeando Justiça e Pacificando Violências. Três anos de experiência da Justiça Restaurativa na Capital Gaúcha. Porto Alegre: Nova Prova, 2008.
- PALLAMOLLA, Raffaella da Porciúncula. Justiça Restaurativa: da teoria à prática. 1ª Ed. São Paulo: Ibccrim, 2009.
- SICA, Leonardo. Justiça Restaurativa e Mediação Penal: o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

RELATIVIZAÇÃO DA BOA-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE ¹

Ana Carolina Fagundes Brenner ²

Thaiane Araujo ³

Jair Coitinho ⁴

Este ensaio tem por finalidade demonstrar que frente aos avanços da tecnologia e da comunicação, é crível que existam negociações de compra e venda sem o adquirente observar as mínimas cautelas necessárias para compra do bem. Ainda, mesmo com todos esses avanços e com as diversas formas de averiguar a disponibilidade do bem para conseqüente compra, há a presunção da boa-fé do comprador, tornando-se um ônus muito pesado para o credor comprovar que o terceiro agiu de má-fé. Ressalta-se, que tal estudo não tem o intuito de desprivilegiar os compradores, apenas evidenciar que regra deve ser atenuada para proteger o direito do comprador que agiu realmente de boa-fé, ou seja, quando ficar demonstrado que sua conduta tendeu à efetiva apuração da eventual litigiosidade da coisa adquirida, adotando as mínimas cautelas para a segurança jurídica da sua aquisição.

Palavras-chave: presunção – boa-fé – ônus ao credor

Referências Bibliográficas:

DIDIER, Fredie Junior. Curso de Direito Processual Civil: Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais. 8 Ed. Salvador: Jus Podivm, 2010. 2vol.

MARINONI, Luiz Guilherme. Processo de conhecimento. 7 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. 1 vol.

¹ Estudo realizado visando a proteção ao comprador que realmente agiu de boa-fé, retirando o pesado ônus do credor em comprovar a má-fé.

² Autor. aluna da graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria-FADISMA. Endereço eletrônico: jnabrenner@hotmail.com.

³ Coautor. aluna da graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria-FADISMA. Endereço eletrônico: thatazaum@hotmail.com.

⁴ Orientador. Mestre em Direito pela PUC/RS. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria. Advogado. Endereço eletrônico: jaircoitinho@fadisma.com.br.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ¹

Amanda Ramos Barbosa ²

Luziane Ilha Luz ³

Orientador ⁴

A Constituição Federal de 1988 assegurou a todos os cidadãos o direito a saúde como premissa básica de uma vida digna e elencou dispositivos que asseguram tal garantia. O art. 196 CF prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Em meio a isso, o fornecimento de medicamento, custeado pela União, é inevitável já que União e Estado são solidários nesta responsabilidade, pois tem responsabilidade legal perante a sociedade. Isso independe se as políticas a saúde são previamente programadas. O indivíduo no momento que ingressa com uma demanda para buscar medicação indispensável para seu tratamento de saúde, está exercitando direito que lhe foi conferido pela Carta Magna de 1988, ou seja, esta na busca pela cidadania e dignidade, responsabilidade imputada aos entes públicos da qual estes não podem se isentar. Desta forma, é cediço que o fornecimento de medicamento é dever do Estado e direito do cidadão, ao contrário princípios constitucionais basilares do ordenamento jurídico brasileiro estariam sendo infringidos. A interferência do judiciário para que seja efetivada a responsabilidade dos entes públicos torna-se cada vez mais presente, essa judicialização da saúde é fruto de um sistema alienado de suas responsabilidades, pois no momento que os entes públicos, União e Estado, não cumprem a obrigação de tutelar a medicação, afronta diretamente o princípio da dignidade humana.

Neste contexto, esta cada vez mais vertente a atuação do poder judiciário no deferimento de liminares para que União e Estado forneçam a medicamento a pessoas específicas, já que a vida do cidadão não pode esperar o longo curso do processo.

¹ O resultado do presente trabalho é fruto da experiência do estágio que está sendo desenvolvido na Procuradoria Seccional da União de Santa Maria. A posição adotada é contrária a tese seguida pela AGU onde alegam ilegitimidade passiva para atuar no polo passivo da demanda, vinculado à Linha de Pesquisa “Constitucionalismo, concretização de direitos e cidadania”.

² Amanda Ramos Barbosa. Aluna de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: arb_amanda@yahoo.com.br.

³ Luziane Ilha da Luz. Aluna de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: luzianeilhadaluz@yahoo.com.br.

⁴ Dr^a Valéria Ribas do Nascimento. Graduada em Direito pela UFSM; Mestre em Direito Público pela UNISC; Doutora em Direito pela UNISINOS; Advogada; Professora da área de Direito do Estado Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria. E-mail: valribar@terra.com.br.

Palavras-chave: saúde – medicamento – legitimidade – União

Referências Bibliográficas:

BOTELHO, Marcos César. O fornecimento de medicamentos pelo Estado. Considerações à luz do pensamento de Klaus Günther. Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2037, 28 jan. 2009. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/12259>>.

DALLARI, Sueli G; VENTURA, Deisy de Freitas Lima. Reflexões sobre a saúde pública na era do livre comércio. In: SCHWARTZ, Germano (Org.). A Saúde sob os cuidados do direito. Passo Fundo: EDUPF. 2003.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A VANTAGEM DAS SOCIEDADES LIMITADAS

Laís de Ávila Gaspari

A sociedade limitada foi eleita pelo brasileiro a “queridinha” dentre os tipos societários existentes. Esta representa uma fatia de cerca de 90% das sociedades registradas nas juntas comerciais de todo o país.

Isso se deve principalmente as facilidades de constituição e a limitação da responsabilidade dos seus sócios.

O primeiro passo quando se escolhe determinado tipo societário é a celebração do contrato social. É ele que vai reger a atividade empresaria de duas ou mais pessoas que constituem a sociedade. Deve constar no contrato social o nome empresarial seguido de Limitada ou da sua abreviação LTDA. A qualificação dos sócios, o objeto social, a sede e a duração da empresa.

Ainda no contrato social, é imprescindível a discriminação do capital social e a forma de integralização do mesmo pelos sócios. Integralização esta que poderá ser feita através de bens ou capital, não sendo admitido que o sócio integralize sua quota parte através da prestação de serviços. Importante também vir expresso em cláusula própria à limitação da responsabilidade dos sócios que é restrita ao valor de suas quotas, embora respondam solidariamente pela integralização do capital social.

Devem constar no contrato social a forma de administração, se por sócio ou por terceiro, a forma de apresentação do balanço dos lucros ou perdas e como se procederá à sucessão em caso de falecimento ou desligamento de um ou mais membros da sociedade.

Esse documento devidamente assinado pelos sócios e um advogado deverá ser registrado na junta comercial a fim de dar publicidade do avençado conferindo a sociedade personalidade jurídica. E a cada modificação do avençado entre os sócios é necessário fazer a devida alteração no documento arquivado na junta comercial, ato esse popularmente chamado de alteração contratual.

Por isso que a Sociedade Limitada se popularizou tanto no Brasil, pois a mesma não se confunde com seus sócios, protegendo assim o patrimônio daqueles que a compõem. Tornou-se não somente o tipo societário mais comum como também o mais atrativo.

PENHORA DE SALÁRIO: FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DE IMPENHORABILIDADE COMO EFETIVAÇÃO E PROTEÇÃO DA TUTELA EXECUTIVA ¹

Liziane Veiga do Prado ²

Prof^a. Esp. Priscila Dibi Schvarcz ³

A legislação processual executiva oportuniza ao credor maior agilidade na satisfação do seu crédito, no entanto as causas de impenhorabilidade inviabilizam a tutela executiva quando a interpretação de tais normas ignora cláusulas gerais, como o princípio da proporcionalidade.

Muitas vezes, na prática forense, enfrentam-se situações em que o exequente, tendo esgotado todas as alternativas possíveis na busca da satisfação do seu crédito, vê-se diante de causas de impenhorabilidade que acabam por inviabilizar a concretização da tutela executiva.

A Lei 11.382/2006 trouxe ao § 3º do art. 649 do CPC a possibilidade de penhora de percentual do salário do executado que percebesse rendimento acima de 20 salários mínimos, no entanto, esse dispositivo foi vetado pelo Presidente da República.

A partir da análise desse dispositivo, sob uma visão constitucional e valorativa, verifica-se a necessidade de uma interpretação que considere a efetividade do processo de execuções brasileiro, aplicando-o de forma que sejam considerados os direitos fundamentais e os princípios, especialmente o da proporcionalidade.

Com isso, esse tema remete à atual preocupação com a necessidade um estudo do Direito Processual brasileiro voltado à valoração dos princípios constitucionais, tendo em vista que estes possuem força normativa, pois insculpidos na Constituição do Brasil.

Outrossim, essa renovação do pensamento jurídico propicia à sociedade maior efetividade na realização e concretização de seus direitos fundamentais. No caso deste trabalho, a interpretação das regras processuais executivas à luz de princípios constitucionais, encaixa-se na linha de pesquisa “Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania”, pois influencia na formação de novas teorias que viabilizem a concretização da tutela executiva.

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Penhora De Salário: Flexibilização Das Regras De Impenhorabilidade Como Efetivação E Proteção Da Tutela Executiva”, iniciado em 27/09/2010, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania”.

² Autor. Aluna de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: lizi_vprado@hotmail.com.

³ Orientadora. Especialista em Direito Constitucional pela Unisul. Professora da área de Direito Processual da Faculdade de Direito de Santa Maria. Advogada. E-mail: priscila@fadisma.com.br.

Palavras-chave: Flexibilização das regras de impenhorabilidade – Efetividade do processo executivo – Princípio da Proporcionalidade.

Referências Bibliográficas:

DIDIER JUNIOR, Fredie. Subsídios para uma teoria das impenhorabilidades. Material da 8ª aula da disciplina Cumprimento das Decisões e Processo de Execução, ministrada no curso de especialização televirtual em Direito Processual Civil – UNIDERP REDE LFG.

_____; ZENETI JUNIOR, Hermes. Curso de Direito Processual Civil. Volume 4, 3ª Ed. rev. at. ampl. Salvador: Editora Jus Podvim, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme, Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil, volume 3: execução . São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

ASSIS, Araken de. Manual da Execução. 11ª Edição revista, ampliada e atualizada com a reforma processual-2006/2007- 2ª tiragem. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

REDONDO, Bruno Garcia. A penhora da remuneração do executado . Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1869, 13 ago. 2008. Disponível em:

<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11601>>. Acesso em: 11 out. 2010.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Impenhorabilidade de bens – Análise com vistas a efetivação da tutela jurisdicional. Professor Amorim. Disponível em:

<http://www.professoramorim.com.br/amorim/texto.asp?id=296>. Acesso em : 07 de novembro de 2010.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima. Monografia Jurídica. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2007.

EXECUÇÃO PENAL E CONTROLE SOCIAL: ANÁLISE DO PRESÍDIO REGIONAL DE SANTA MARIA ¹

Germana Dalberto ²

Prof. Ms. Mário Luiz Cipriani ³

Prof. Ms. Fábio Agne Fayet de Souza ⁴

Prof. Ms. Dario Trevisan de Almeida ⁵

O presente projeto objetivou compreender a severidade atual da pena de prisão, por meio de uma abordagem tridimensional e multidisciplinar dos problemas temáticos do ramo das ciências sociais. Sob esta premissa, o estudo sobre a execução penal realizou-se junto ao estabelecimento do Presídio Regional de Santa Maria, que por intermédio da pesquisa de campo, uniu a observação antropológica e a teoria jurídica e social. Desta forma, a pesquisa teve enfoque em sob pontos principais: a) a problemática do etnocentrismo jurídico; b) breve estudo sob a perspectiva histórica do presídio na cidade de Santa Maria; c) análise da aplicação da pena de prisão conforme os dispositivos da Lei de Execuções Penal e estudo sobre a instituição e os atores do Presídio Regional de Santa Maria. O **primeiro ponto** objetivou ao mesmo tempo elucidar algumas questões referentes às dificuldades de se pensar soluções às problemáticas da justiça dentro da atual cultura jurídica, como também, expressar a intensa reflexão possibilitada pelo contato direto com a realidade prisional e com outros ramos da ciência social. O **segundo ponto** deu-se pelo imperativo de compreender o espaço prisional em sua complexidade, abordando o processo de (re)significação de sua missão, conforme o seu envolvimento com a sociedade e com o progresso histórico da intensificação da punição no Brasil. No **terceiro ponto**, como parte central da monografia, ocorreu uma abordagem ampla sobre o presídio, dada pelo método etnográfico de observação, pela coleta de dados do tipo **survey** e pela análise documental. Aqui, objetivou-se construir uma concepção relativizada sob o sistema, buscando entendê-lo sob os seus próprios termos e de acordo com os significados atribuídos pelos seus atores sociais. Unindo os três enfoques, eles trazem uma mistura de percepções tidas por diferentes olhares, oriundos de

¹ Resultado final do Projeto de Pesquisa, iniciado em novembro de 2007 por meio do projeto institucional da FADISMA “O acesso à Justiça e a preservação das garantias fundamentais junto ao sistema penitenciário de Santa Maria” vinculado à linha de pesquisa “Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania”.

² Autora. Acadêmica do 10º Semestre da FADISMA e acadêmica do 2º semestre do curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.

³ Orientador. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). ⁴ Co-orientador. Advogado. Email: fabio@fayet.adv.br.

⁵ Co-orientador. Professor do Departamento de Estatística da Universidade Federal de Santa Maria. Email: edcsdn@terra.com.br.

ambientes completamente diversos, que de certa forma conduzem o atual perfil punitivo no Brasil. Dentre os resultados obtidos, os dados comprovam que o sistema prisional, como poder político, constitui uma das mais efetivas formas de controle social das camadas “indesejadas” da sociedade pós-moderna. O projeto de encarceramento em massa e as políticas criminais repressivas geraram um perfil de presos comum junto aos presídios, instituições que descumprem de forma integral a Lei de Execução Penal e não garantem aos presos seus direitos e garantias individuais de cidadão.

Palavras-chave: Sistema Prisional – Controle Social – Lei de Execuções Penais

Referências Bibliográficas:

- BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do Direito Penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BAUMAN, Z. *Globalização: as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2002.
- BECK, Ulrich. *Modernização reflexiva*. São Paulo: Unesp, 1996.
- CRISTIE, Nils. *A indústria do controle do crime*. Rio de Janeiro: Forense, 1998
- FREIRE, Christine Russomano. *A violência do Sistema Penitenciário Brasileiro Contemporâneo: O caso do RDD (Regime Disciplinar Diferenciado)*
- FOCAUTT, Michel. *Vigiar e punir: histórias da violência nas prisões*. 28. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2004
- GARLAND, David. *Punishment and modern society : a study in social theory*. Oxford, Clarendon Press, 1995.
- GEERTZ, C. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1961.
- MARCONDES, Pedro. *Políticas Públicas orientadas à melhoria do sistema penitenciário brasileiro sob o enfoque da pena vinculada à função do estado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- VERELLA, Dráuzio. *Estação Carandiru*. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda., 2002.
- SHIRLEY, R. W. *Antropologia Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1987.
- WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. Trad. de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.
- _____. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de

Janeiro: Freitas Bastos Ed., 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em Busca das Penas Perdidas: A perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

O FEDERALISMO NO BRASIL ¹

Gilberto Bolzan Frasson ²

Ana Carolina Fagundes Brenner ³

Valéria Ribas do Nascimento ⁴

Objeto de extrema relevância na seara do Direito Constitucional é o Estado, tal qual concebido já partir do Tratado de Vestfália, em 1648, mas dotado com as configurações atuais a partir das Revoluções burguesas, especialmente as do século XVII quando se tornaram, acima de tudo, Estados constitucionais.

Esta entidade se caracteriza por ser construída a partir de uma organização política, social e jurídica que ocupa um território definido, normalmente onde a lei máxima é uma Constituição escrita, sendo dirigida por um governo, o qual possui soberania reconhecida tanto interna quanto externamente.

A palavra federalismo deriva do latim *foedus* (*foedera*) que significa “aliança”, “pacto”, “contrato”. Consiste, saliente-se uma vez mais, em uma forma de Estado adotada por uma lei maior que deriva da reunião de vários Estados-membros num só, cada qual detendo certa autonomia interna, mas obedecendo todos uma Constituição única, a qual irá enumerar as competências e limitações de cada ente que se agregou.

Dentre as formas que o Estado assume, podemos considerar como principais a unitária e a federal. A nós interessa apenas a segunda, a qual será objeto deste trabalho.

O estudo da forma de Estado é de essencial importância para que possamos compreender como se estruturou em nosso país a tendência de centralização de poder, tanto político quanto econômico. Tal estudo é de relevância prática para as ciências jurídicas e políticas como um todo, pois culmina, entre outras coisas, com a maior atribuição legislativa outorgada à União Federal. Tal consideração defluiu de uma singela análise dos artigos 21 a 24 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

¹ Resultado parcial do Projeto de Monografia apresentado em 03/10/2010, intitulado “A forma federal de Estado no Brasil e nos Estados Unidos da América a partir de uma análise comparada e de um estudo histórico”, vinculado à Linha de Pesquisa “Constitucionalismo, concretização de direitos e cidadania”.

² Autor. Aluno de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: gilbertobolzanfrasson@fadisma.com.br.

³ Coautora. Aluna de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: anacarolinabrenner@fadisma.com.br.

⁴ Orientadora. Doutora em Direito Público pela Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS), com período de pesquisa na “Universidad de Sevilla”; Mestre em Direito Público pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC).

Historiadores e juristas atribuem à natureza centralizadora do federalismo brasileiro a maneira tradicional do método português de administração colonial, o qual, justamente, pregava pela concentração do poder político.

Mas o federalismo brasileiro segue, em sua essência, o modelo estadunidense. Contudo, segundo Rui Barbosa, o federalismo brasileiro formou-se por motivos opostos àqueles que orientaram a formação da federação norte-americana.

Palavras-chave: federalismo – Estado – centralização – poder – descentralização – colonização – modelo

Referências Bibliográficas:

ABRUCIO, Fernando Luiz. Os barões da federação: os governadores e a redemocratização brasileira. São Paulo: Editora Hicitec, 1988.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos da Teoria Geral do Estado. 19. Ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

Obras Completas de Rui Barbosa, V. 47, t. 3, 1920. p. 73, extraído do site “www.casaruibarbosa.gov.br”.

STEPAN, Alfred. Federalism and Democracy: beyond the US model. *Journal of Democracy* 10, n. 4 (1999): 19-34.

A RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRESOS: BOM PARA QUEM?! ¹

Lucas Andres Arbage

Mauro Mauro Cesar Maggio Stürmer ²

Em um país de graves problemas na área da educação, drásticas discrepâncias relativas à distribuição de renda, aonde muitos, pouco ou nada tem e poucos têm muito, temos como resultado disto uma elevada porção populacional delinqüindo.

A população carcerária atualmente no Brasil é a terceira maior do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Partindo deste dado, uma das grandes questões que se faz presente na sociedade brasileira é o que deve ser feito, e como proceder com o indivíduo que cometeu algum delito e se encontra cumprindo pena.

É neste ponto que entra o processo de ressocialização, que é justamente fazer com que o delinqüente incorpore os valores morais necessários para a convivência em sociedade, aliado com o estudo, que é o “passaporte” para trilhar seu novo caminho profissional e não reincidir nos crimes. E, em assim sendo, o indivíduo voltaria a assumir os valores do seu grupo de pertença, havendo uma “reintegração social”, conceito durkhemiano.

Atualmente no Brasil, além de a ressocialização dos presos ser fator pouco comum nas instituições penitenciárias, ainda temos estas sendo taxadas como “escolas do crime”, algo totalmente contrário ao que deveria ser. Isto vem não apenas a afetar ao delinqüente, mas a sociedade em geral, que acaba sendo onerada em diversos aspectos, seja com o próprio sustento do delinqüente na prisão; com os efeitos decorrentes do crime em si, que muitas vezes acabam por traumatizar uma família por inteiro; etc.

Contrariando este paradigma, em iniciativa inédita no estado do Rio Grande do Sul, em Santa Maria-RS, os presidiários terão a oportunidade de participação no vestibular de 2011 da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Foi dada a chance de participar para todos os indivíduos da instituição, e obteve-se a expressiva marca de 27 (vinte e sete) inscritos para pleitear uma vaga no referido concurso, nas mais diversas áreas.

Este foi o primeiro passo no longo caminho a ser trilhado por estes detentos, que, ainda, terão que obter a aprovação no concurso, concluir o mesmo e entrar no mercado de trabalho ao final da pena. Entretanto, uma coisa já é certa, essas pessoas conquistaram algo fundamental para quem

¹ Graduando no 6º semestre do curso de Direito na Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES). E-mail: laarbage@hotmail.com.

² Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA e mestrando em Direito Público pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Email: mauro_sturmer@hotmail.com.

está na situação em que se encontram: a esperança de um futuro melhor, e, para o bem de toda sociedade, longe dos crimes.

Palavras-chave: Ressocialização – Presídio Santa Maria-RS

Referências Bibliográficas:

BECCARIA, Cesare , Dos delitos e das penas. São Paulo : Madra Editora, 2002; DAMÁSIO E. DE JESUS, Penas alternativas, São Paulo, Editora Saraiva, 1999; FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1977.

Instituição de Origem:

FAMES – Faculdade Metodista de Santa Maria

RESSOCIALIZAÇÃO: UMA GRANDE FARSA

Fernanda Barcellos de Salles¹

Andréa Beheregaray²

Os muros da prisão separam os inocentes daqueles que não o são. Cabe então perguntar se os que estão fora desses muros são realmente inocentes. Vale dizer que consideramos inocentes somente aqueles que não tenham violado a lei. (MESSUTI, 2003, P.32) Foucault sustentava que deviam ser estudados os limites da cultura, contextualizando-os constantemente com as relações de poder, desconfiando e lutando contra o que estabelecesse limites que separam o “igual” do “outro.” (ELBERT, 2003, p.107) No entanto, a prisão é o caos que a própria sociedade criou. O caos construído significa a normatividade excessiva. A regra que não busca a harmonia do coabitar, mas sim a rigidez da imobilidade. (MESSUTI, 2003, p.30-31) Em meio a esse fenômeno complexo da violência, onde a criminalidade cresce o discurso justificador do estado punitivo, como forma eficiente de garantir a segurança da população a partir do encarceramento, que parece ser a única solução encontrada, não apenas para a violência concreta, mas também para o sentimento de insegurança que é gerado pela opinião pública e pelos meios de comunicação de massa. Assim sendo, a legitimidade estatal ganha força simplesmente na tarefa de repressão e segregação, os quais são propagados como solução diante do “sonho da sociedade perfeita isenta de conflitos”. (COSTA, 2005, p.161-162) A saturação das prisões e o aumento da violência interna transformaram muitas prisões latino-americanas em verdadeiros infernos, nos quais sobreviver é parte de uma luta cotidiana nas piores condições. (ELBERT, 2003, p.95) O crime, na consciência coletiva é, basicamente, o mal, a face negativa dos instintos e apetites humanos. Todos querem ser detetives, todos querem opinar sobre um crime, todos querem ser juízes ou carrascos em certos casos que apresentam muita repercussão popular. Todos querem livrar a sociedade de criminosos, o que é uma extirpação do mal, no melhor estilo São Jorge contra o Dragão que os positivistas traduziram como uma “cura da sociedade.” (ELBERT, 2003, p.23) A prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-se pelo tipo de existência que faz os detentos levarem: que fiquem isolados nas celas, ou que lhes seja imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão utilidade, é de qualquer maneira não “pensar no homem em sociedade; é criar uma existência contra a natureza inútil e perigosa”, queremos que a prisão eduque os detentos, mas um sistema de educação que se dirige ao homem pode ter razoavelmente como

¹ Autora: Pós-graduanda em Ciências Penais. Universidade Anhanguera – UNIDERP. Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes – REDE LFG.

² Orientadora: Psicóloga. Especialista em Ciências Penais. Mestre em Ciências Criminais.

objetivo agir contra o desejo da natureza?(FOUCAULT, 2007. p. 222) Bakunin reconhece que é sempre a sociedade que prepara os crimes e que os malfeitores são apenas os instrumentos fatais que os cometem. Ao realizar sua crítica a essa conformação social de Estado esse pensador, com propriedade, afirma que para moralizar a sociedade atual, devemos começar, antes de tudo, por destruir inteiramente toda esta organização política e social baseada na desigualdade, no privilégio, na autoridade divina e no desprezo da humanidade. (BAKUNIN, 2003, P. 79-80) Conforme nos assegura Zehr o entorno carcerário é estruturado com o fim de desumanizar. Os prisioneiros recebem um número, um uniforme, pouco ou nenhum espaço social. São privados de praticamente todas as oportunidades de tomar decisões e exercer poder pessoal. De fato, o foco de todo o ambiente é a obediência e o aprendizado de aceitar ordens. Numa situação assim a pessoa tem poucas escolhas. Assim, não é de se surpreender que aqueles que melhor se conformam às regras da prisão são os que pior se adaptam à vida na comunidade depois de soltos. (ZEHR, 2008, P. 37) Por fim, observa-se uma incapacidade estrutural generalizada do sistema penal, tanto para garantir a proteção à sociedade contra os chamados indivíduos perigosos que ela cria, os malfeitores, quanto para reformar os que foram encarcerados, aos quais ela pretende reeducar através da penalização, objetivando uma supressão ou redução das reincidências.

Referências Bibliográficas:

- BAKUNIN, Mikhail Alexandrovich. Textos anarquistas. Tradução: Zilá Bernd. Porto Alegre: L&PM, 2003.
- COSTA, Ana Paula Motta. As garantias processuais e o direito penal juvenil: como limite na aplicação da medida sócio-educativa de internação. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- ELBERT, Carlos Alberto. Manual Básico de Criminologia. Prefácio do Prof. Nilo Batista. Tradução do Prof. Ney Fayet Jr. Ricardo Lenz Editor.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramalhete. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.
- MESSUTI, Ana. O tempo como pena. Tradução Tadeu Antonio Dix Silva, Maria Clara Veronesi de Toledo; prefácio Alberto Silva Franco. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.
- ZEHR, Howard. Trocando as Lentes: um novo foco sobre crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker.- São Paulo: Athena, 2008.

A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E OS CONFLITOS JURÍDICOS RESULTANTES DESTE PROCESSO ¹

Luziane Ilha da Luz ²

Amanda Ramos Barbosa ³

Viviane Teixeira Dotto Coitinho ⁴

Clodoveo Ghidolin ⁵

Quando se fala em inseminação artificial, estamos diante de um elevado avanço da Biotecnologia, uma vez que tal processo permite a reprodução sem sexo, o que antigamente era um fenômeno impossível de ocorrer, pois a reprodução era algo divino, que provinha tão somente da relação existente entre os casais. Hoje dispomos da chamada Reprodução Assistida, dentre as quais se insere a Inseminação Artificial. O processo da inseminação artificial pode se composto por materiais provenientes do próprio casal, quando então é denominada de homóloga, sendo possível, no entanto, que os materiais sejam também provenientes de doadores, estranhos a relação do casal, sendo então denominada heteróloga. A característica principal desta espécie de inseminação artificial é o anonimato dos doadores e receptores, na medida em que se objetiva preservar a criança, para que nenhuma ligação afetiva se construa com o pai biológico. Tem-se desta forma, um dos conflitos que mais afeta a estrutura das famílias, a paternidade/maternidade e o ser humano fruto deste processo. Inúmeras indagações se fazem presentes, como: quem é a mãe, aquela que doou seu óvulo ou aquela que gestou? Quem é o pai, aquele que doou seu sêmen ou aquele que cuidou da criança? A criança gerada pelos métodos artificiais heterólogos tem direito a informações sobre a sua identidade genética? Atualmente as opiniões dos doutrinadores no assunto são divergentes. Determinada parcela entende que tal fenômeno deve ocorrer sem qualquer vínculo afetivo com os doadores, pois não há intenção de paternidade ou maternidade por parte destes. Outros entendem que seja permitido revelar informações do doador, que até então eram mantidas em sigilo, em casos de doenças, de risco à vida da pessoa gerada através da reprodução assistida. O assunto é bastante reflexivo, pois reivindicar a origem biológica, alcançar as raízes genéticas deveria ser fator de escolha para que aquele que vivencia

¹ Este tema é resultado do Grupo de Estudo em Bioética, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado a Linha de Pesquisa Novos Direitos, Multiculturalismo e Internacionalização de Direitos.

² Luziane Ilha da Luz. Aluna de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: luzianeilhadaluz@yahoo.com.br.

³ Amanda Ramos Barbosa. Aluna de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: arb_amanda@yahoo.com.br.

⁴ Orientadora e responsável pelo Grupo de Estudo em Bioética. ⁵
Orientador e responsável pelo Grupo de Estudo em Bioética.

esta situação. É por livre e espontânea vontade que os casais se submetem ao processo da reprodução artificial, devendo de igual forma, ser livre a iniciativa de conhecimento de suas verdadeiras origens daquele gerado por esse método.

Palavras-chave: Bioética – reprodução assistida – inseminação artificial

Referências Bibliográficas:

FERNANDES. Cleander Cesar da Cunha.

<http://www.direitopositivo.com.br/modules.php?name=Artigos&file=display&jid=113>.

GOMES. Luiz Roldão de Feitas. <http://www.gontijo->

[familia.adv.br/2008/artigos_pdf/Luiz_Roldao/Direitoperson.pdf](http://www.gontijo-familia.adv.br/2008/artigos_pdf/Luiz_Roldao/Direitoperson.pdf)

PALUDO. Anison Carolina. <http://jus.uol.com.br/revista/texto/2333/bioetica-e-direito>.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

EDUCAÇÃO POPULAR NO CONTEXTO DE TRABALHO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ¹

Vanessa Dalenogare ²

Dirceu Luiz Alberti ³

O presente trabalho oriundo do projeto de extensão, intitulado “Educação Popular, Cultura e Cidadania no Horto-Mercado de Santiago”, tem como objetivo principal desenvolver práticas educativas que atendam às necessidades dos usuários (vendedores e clientes) da feira de produtores de Santiago, realizada semanalmente na mesma localidade. As ações educativas são desenvolvidas de forma multidisciplinar junto ao público que frequenta a feira do produtor, compreendendo atividades voltadas para os direitos de cidadania, saúde preventiva, educação e cultura popular, meio ambiente, gênero e violência doméstica. As atividades são desenvolvidas no próprio espaço da feira, semanalmente, todas as sextas-feiras. A partir da observação do cotidiano das pessoas em seu local de trabalho, buscamos definir estratégias que possibilitam práticas populares de educação voltadas para as demandas e carências dos sujeitos envolvidos. A partir desse diagnóstico, é possível a articulação da Universidade através do trabalho de extensão dos bolsistas, previamente preparados para atuar nas áreas de conhecimento correspondentes. As ações acontecem de forma dialógica, através de material didático informativo, exibição de documentários, ações técnicas voltadas à saúde, como verificação de pressão arterial, educação alimentar, higiene, meio ambiente, economia doméstica, entre outros. A feira, enquanto espaço de trocas, constitui-se em cenário ideal para que os acadêmicos da URI, integrem-se a essa dinâmica, obtendo como resultado, o enriquecimento do saber popular, dos conhecimentos técnicos e científicos, mas acima de tudo, aprendendo novas formas cooperativas de trabalho com a experiência de vida que com eles compartilham. A Universidade, dessa forma se faz presente, comprometendo-se com a comunidade local e regional, cumprindo com sua missão maior, que é desenvolver cidadãos éticos, competentes e comprometidos com a sociedade de seu tempo.

¹ Resultado parcial do Projeto de Extensão intitulado “Educação popular Cultura e Cidadania no Horto Mercado de Santiago”, iniciado em 01/08/09, com apoio da Universidade Regional Integrada (URI – Campus Santiago), vinculado à Linha de Pesquisa “Educação Popular e Cidadania”.

² Autor. Aluna de graduação do 6º semestre da Universidade Regional Integrada (URI). E-mail: v-dalenogare@hotmail.com.

³ Orientador. Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professor da Universidade Regional Integrada. E-mail: albertidla@hotmail.com.

Palavras-chave: educação popular – produtores rurais – cultura – cidadania

Referências Bibliográficas:

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. Em Campo Aberto: Escritos Sobre a Educação e a Cultura Popular. São Paulo: Cortez, 1995

FREIRE, Paulo. Educação como Prática da Liberdade. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

GADOTTI, Moacir. Educação Popular: Utopia latino-americano. São Paulo: Cortez, 1994. PINSKY, Jaime. (org.) Práticas de Cidadania. São Paulo: Contexto, 2004.

Instituição de Origem:

URI – Universidade Regional Integrada

RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA OU INSEGURAÇÃO JURÍDICA: AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICO-TRIBUTÁRIAS DA AÇÃO RESCISÓRIA PROPOSTA PELA FAZENDA NACIONAL ¹

Radamés Comassetto Machado ²

Prof. Mestre Eduardo Augusto Cordeiro Bolzan ³

O direito tributário, que sem dúvida é uma das áreas do Direito de maior complexidade tanto pela sua tecnicidade como pela constante mutação, possui inúmeras peculiaridades as quais se aplicam exclusivamente a sua matéria. Dentre estas peculiaridades estão as limitações aos efeitos da ação rescisória em matéria tributária, a qual recentemente tem causado inúmeras discussões no âmbito jurisprudencial, em artigos, atas de reuniões e na doutrina como um todo.

Acerca desta temática o Supremo Tribunal Federal está julgando um Recurso Extraordinário referente aos efeitos da ação rescisória proposta pela Fazenda Nacional no que tange ao período em que o contribuinte estava amparado pela coisa julgada. O processo ainda está em andamento, não havendo, portanto, uma decisão definitiva acerca da matéria.

Com isso, frente à imprecisão que assola a matéria referente aos efeitos jurídicos causados pela ação rescisória em âmbito tributário, e que conseqüentemente provoca uma inevitável insegurança jurídica aos contribuintes, acabou por instigar a realização da presente análise.

Com efeito, este estudo objetiva aprofundar o exame da matéria atinente aos possíveis efeitos jurídicos que uma ação rescisória proposta pela Fazenda Nacional poderá gerar aos contribuintes, levando-se em conta as recentes discussões doutrinárias, bem como os votos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal quando em análise da referida temática.

Em suma, resta evidente a necessidade de um estudo mais aprofundado sobre esta controvérsia, uma vez que a ausência de um posicionamento assentado pela doutrina ou então decisões jurisprudências que norteiem a atuação fiscal, sem dúvida acaba determinando uma insegurança jurídica.

¹ Resultado parcial do Pré-projeto de monografia da Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Constitucionalismo, Concretização de Direito e Cidadania”.

² Autor. Aluno de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: radamescomassetto@yahoo.com.br

³ Orientador. Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria. Advogado. E-mail: eduardobolzan@gmail.com

Além disso, ainda mais importante é se buscar um posicionamento concreto a fim de promover a efetivação do cumprimento da legislação incidente à matéria, bem como assegurar a aplicação dos princípios que alicerçam o direito tributário.

Por fim, as contribuições que o presente estudo trará tanto para o meio jurídico como acadêmico são nitidamente de extrema valia, uma vez que a partir do mesmo poderá de estender a análise sobre a temática, firmando um posicionamento concreto, inibindo com isso possíveis surpresas lesivas aos contribuintes de boa-fé. Logo, pelas razões supra colocada vincula-se à linha de pesquisa Constitucionalismo, Concretização de Direito e Cidadania.

Palavras-chave: ação rescisória – coisa julgada – direito tributário

Referências Bibliográficas:

- ALVES JÚNIOR, Luís Carlos Martins. Coisa julgada inconstitucional e ação rescisória em matéria tributária. Restabelecimento do crédito tributário. Disponível em <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/journals/2/articles/18689/public/18689-18690-1-PB.pdf>. Acesso em 27 de setembro de 2010.
- AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Metodologia da pesquisa jurídica. São Paulo: Saraiva, 2001.
- _____. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL, Instituto Brasileiro de Direito Tributário, realizado em 18 de março de 2010. Disponível em: http://www.ibdt.com.br/material/arquivos/Atas/Integra_18032010.htm, acesso em 23 de agosto de 2010.
- ECO, Umberto. Como se faz uma tese. 21ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2008
- MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 21ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- MARTINS, Ives Gandra da Silveira (coord.). Direitos Fundamentais do Contribuinte. São Paulo: Revista dos Tribunais: Centro de Extensão Universitária, 2000.
- MELO, José Eduardo Soares de. In Curso de Direito Tributário, coordenado por Ives Gandra da Silva Martins, 12ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- NUNES, Antônio Rizzatto. Manual da monografia jurídica. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- OMMATI, José Emílio Medauar. Os efeitos do controle de constitucionalidade, a coisa julgada e a ação rescisória no Direito Tributário brasileiro. Disponível em

<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/journals/2/articles/20999/public/20999-21000-1-PB.pdf>. Acesso em 27 de setembro de 2010.

ROSENBLATT, Paulo. Competência Regulamentar no Direito Tributário Brasileiro. São Paulo: MP Editora, 2009.

SABBAG, Eduardo. Manual de Direito Tributário. São Paulo: Saraiva, 2009. SILVA, Larissa Ferreira da. Ação Rescisória em Matéria Tributária. Disponível em

<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/journals/2/articles/21151/public/21151-21152-1-PB.pdf>. Acesso em 27 de setembro de 2010.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. Curso de processo civil: processo de conhecimento. v. 1, 6º ed., rev. e atual. Com as Leis n. 10.352/2001, 10.358/2001 e 10.444/2002. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA À LUZ DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO ¹

Ana Carolina Fagundes Brenner ²

Gilberto Frasson ³

Jair Coitinho ⁴

Este ensaio tem por finalidade analisar qual a contagem do prazo decadencial da ação rescisória se encontra mais adequado e correto dentro do processo brasileiro. O STJ entende que mesmo em casos de recurso parcial, somente se inicia o prazo para ajuizamento da ação rescisória, depois de esgotada a possibilidade de interposição de qualquer recurso. Já a doutrina não entende da mesma forma, ou seja, defende que o termo inicial do prazo decadencial para a propositura de ação rescisória não se conta da última decisão proferida no processo, mas sim, nos casos em que a impugnação da decisão é parcial, forma-se a coisa julgada sobre o que não foi objeto do recurso, iniciando-se o prazo decadencial para a propositura da rescisória quanto a esta parte. O presente trabalho terá a missão de demonstrar qual o posicionamento encontra-se mais adequado frente ao Processo brasileiro, defendendo a não banalização das Ações Rescisórias, não permitindo ainda que haja uma relativização da coisa julgada, o que sem dúvida importaria em infundáveis demandas e derrocada da segurança jurídica.

Palavras-chave: ação rescisória – prazo decadencial – Processo

Referências Bibliográficas:

DIDIER, Fredie Junior. Curso de Direito Processual Civil: Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais. 8 Ed. Salvador: Jus Podivm, 2010. 3vol.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. Novo curso de Direito Processual Civil. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. 2 vol.

MARINONI, Luiz Guilherme. Processo de conhecimento. 7 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. 2 vol.

¹ Divergência existente entre a doutrina e decisões exaradas pelo Superior Tribunal de Justiça, tema bastante relevante para o Processo brasileiro.

² Autor. aluna da graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria-FADISMA. Endereço eletrônico: jnabrenner@hotmail.com.

³ Coautor. aluno da graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria-FADISMA. Endereço eletrônico: gilbertobfrasson@hotmail.com.

⁴ Orientador. Mestre em Direito pela PUC/RS. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria. Advogado. Endereço eletrônico: jaircoitinho@fadisma.com.br.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

REDES PEDÓFILAS VIRTUAIS E COMÉRCIO PORNOGRÁFICO INFANTIL ¹

Tayane Fortes Razera ²

Marícia de Azambuja Fortes ³

A internet transformou a pornografia numa indústria universal e sofisticada. Atualmente, a divulgação do material pornográfico envolvendo a criança ou o adolescente ocorre de maneira simples, existem milhares de sites que comercializam e divulgam o material. Em contrapartida a esta agilidade em que estas informações se dão na internet notamos uma precariedade legislativa de conceituações, bem como um sistema mais eficaz de punição a esta espécie de criminalidade. A partir disto, cumpre denotar que o presente tema é um crime que está previsto no ordenamento jurídico de forma escassa. De tal forma que o Código Penal nada prevê sobre o assunto, sendo que apenas tem previsão em dois dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ainda é de extrema relevância destacar que a maioria dos pedófilos são indivíduos perfeitamente integrados na sociedade e, além disso é um crime que ocorre muito rápido, de difícil condenação. Nota-se que sobre o tema temos distintas visões, estas disciplinares, onde dependendo do ramo, haverá um entendimento diferenciado. A **internet** se converteu em um paraíso para os pedófilos e para os comerciantes de material pornográfico que obtém com seus atos um lucro altíssimo com as redes organizadas.

O abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes é um fato, assim como as redes organizadas de pedofilia. Diante disso, resta evidente que o mundo está preocupado com tal ação e que tal tema não é uma ficção e sim uma realidade da qual estamos vivendo.

A previsão legislativa no ordenamento jurídico brasileiro iniciou-se em 1988 com a Carta Magna no artigo 227, onde é dever da família, da sociedade e do Estado a proteção da criança e do adolescente. Em 1990 sobreveio o ECA – Estatuto da Criança e do adolescente - Lei 8.069/90 – norma jurídica de ordem extremamente protetiva, tendo como objetivo principal a proteção integral das crianças e dos adolescentes. Posteriormente, somente em 2009 foi publicada a lei 12.010 que alterou o texto legal do artigo 240 e 241 do Estatuto da Criança e Adolescente, com o intuito de

¹ Resultado parcial do Pré-Projeto de Monografia intitulado “Redes Pedófilas Virtuais e Comércio Pornográfico Infantil”, iniciado em julho de 2010, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Novos Direitos, Multiculturalismo e Internacionalização do Direito”.

² Autor. Aluna de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: tayanefr@hotmail.com.

³ Orientador. Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria. Advogada. E-mail: maricia@fadisma.com.br.

aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de materiais pornográficos envolvendo o menor.

Nesse contexto, partindo dessas regulamentações legais se busca em específico analisar de que forma o Estado brasileiro protege as crianças e os adolescentes da pornografia infantil na internet.

Palavras-chave: internet – pornografia – infantil

Referências Bibliográficas:

RODRIGUES, Jorilson da Silva. Pornografia envolvendo a criança. In Perícia Federal. Ano I – n.º 3. Brasília: Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, 1999.

TRINDADE, Jorge/ BREIER, Ricardo. Pedofilia – aspectos psicológicos e penais - . 2ª Ed. Revista e Atualizada de acordo com as Leis 11.829/08 e 12.015/09. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

QUESTÕES INTRODUTÓRIAS EM RELAÇÃO À TRANSFUSÃO DE SANGUE: RECUSA, PRINCÍPIO DA AUTONOMIA E LIBERDADE DE CRENÇA ¹

Liamar Bizuin Becher ²
Viviane T. Dotto Coitinho ³

É assegurado o direito à transfusão de sangue para todos que precisem para salvar sua vida ou para tratamento de hemorragia aguda intensa. A doação de sangue deve ser voluntária, anônima, altruísta e não remunerada, direta ou indiretamente. Por anonimato da doação entende-se a garantia de que nem os receptores saibam de qual doador veio o sangue, nem os doadores saibam o nome do paciente que foi transfundido com componentes obtidos a partir da sua doação, exceto em situações tecnicamente justificadas. Nesse viés a questão que envolve a indicação médica de transfusão de sangue em pacientes Testemunhas de Jeová, que se recusam terminantemente a fazê-la em qualquer circunstância, é das mais polêmicas. Mas o médico ciente da recusa do paciente em receber transfusão de sangue deve buscar todos os métodos alternativos de tratamento ao seu alcance, respeitando o seu direito, pois a crença religiosa é um direito humano fundamental, reconhecido constitucionalmente, mas em caso de necessidade extrema deve buscar o melhor para o paciente, com isso respeitando o bem maior tutelado pela Magna Carta que é a vida. Sendo assim, a Bioética, de acordo com o modelo explicativo da complexidade, tem algumas características que devem ser sempre lembradas: a interdisciplinaridade, o pluralismo, a humildade, a responsabilidade, o senso de humanidade como forma de limitar os problemas oriundos da sociedade.

Palavras-chave: Bioética – Crença – Transfusão de sangue.

¹ Trabalho oriundo grupo de estudos em bioética coordenado pelos professores Clodoveo Ghuidolin e Viviane Coitinho. ² Aluna Liamar Bizuin Becher.

³ Orientadora.

AS TEORIAS NATALISTA, DA PERSONALIDADE CONDICIONAL E CONCEPCIONISTA EM RELAÇÃO AO “INÍCIO DA VIDA” E DA PERSONALIDADE DO NASCITURO FRENTE AOS EMBRIÕES EXCEDENTES ORIGINADOS POR TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA

Liamar Bizuin Becher¹

A situação jurídica do nascituro é, sem dúvida, um dos temas mais complexos e apaixonantes do Direito Civil, pois é importante ter em mente a noção clara da personalidade civil e o momento de seu começo, pois é a partir dessa obtenção que a pessoa adquire direitos e contrai obrigações no mundo jurídico. Em vista disso foram criadas algumas teorias que procuram definir o começo da personalidade jurídica do nascituro. São elas: a teoria natalista, a qual foi adotada e fundamentada em nosso Código Civil, no seu art.2º, a qual defende que a personalidade jurídica só começa com o nascimento com vida, sendo assim, o nascituro só possui expectativas de direito que ficaraõ suspensivas, com a potencialidade de virem a serem adquiridas se ele nascer com vida. Já a segunda teoria é a da personalidade condicional, a qual defende que a personalidade jurídica começa desde a concepção, mas os direitos do nascituro estão sujeitos ao nascimento com vida. E por último temos a teoria concepcionista, que segundo esta teoria o nascituro adquiriria a personalidade jurídica desde a concepção, sendo, assim, considerado uma pessoa, portando, é detentor da personalidade jurídica desde a sua concepção. Assim com a evolução da biotecnologia, com a possibilidade de reprodução humana assistida volta a discussão em torno dessas teorias como forma de permitir a pesquisa com embriões excedentes sem ferir a dignidade humana e a vida, pois caso contrário estaria se cometendo uma atrocidade muito grande com os embriões.

Palavras-chave: Reprodução assistida artificial – Vida – Personalidade

Referências Bibliográficas:

GAGLIANO, Pablo stolze e PANPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil, parte geral, 10ª edição, ed. Saraiva, 2008.

¹ Aluna Liamar Bizuin Becher.

Direito, cidadania e políticas públicas III: direito do cidadão e dever do Estado/ organizado por Marli Marlene da Costa, Rosane B.M. da r. Barcelos Terrae, daniela Richter. Porto Alegre: UFRGS, 2008.

“O CÓDIGO CIVIL DE 2002 E A EUTANÁSIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO”¹

Armando Alves Maciel²

1. Introdução. 2. O Filme. 3. A Perspectiva do Direito Brasileiro. 4. A Dicotomia Entre Direito Público e Privado. 5. O Direito a Intimidade 6. Considerações Finais.

O presente trabalho aborda a Eutanásia, a partir da discussão enfocada no filme “Mar A dentro”³ que será analisada sob as lentes dos Direitos Personalíssimos elencados no Código Civil Brasileiro de 2002 em consonância com os Direitos Fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, buscando dirimir se o direito privado se sobrepõe ao direito público, em que pese a alegação do protagonista do filme, Ramon São Pedro, que inconformado com seu estado de saúde, tetraplégico devido a um acidente que provocou uma lesão irreversível na coluna cervical, que o impossibilitou de liberdade motora do pescoço para baixo, relegando-lhe a dependência quase que total de terceiros para sua sobrevivência, o que na sua concepção é um modo indigno de viver.

Diante da análise feita entende-se que a Eutanásia não deva ser considerada como proteção ao Direito da Dignidade da Pessoa Humana, mas como violação do Direito a Vida e hoje, a morte não natural de um ser humano não poderá ser considerada pelo Estado democrático como exercício de direito, ainda que em defesa da pressuposta dignidade, pois o arbítrio individual não pode se sobrepor à vontade transindividual da coletividade que atine aos Direitos e Garantias Fundamentais da sociedade manifestados na Constituição Federal como ideal de um povo e traduzidos no trato impessoal da lei.

Como ensina o mestre Reale⁴ ***“...impondo a relação concreta e dinâmica dos valores coletivos com os individuais, para que a pessoa humana seja preservada sem privilégios e exclusivismos, numa ordem global de comum participação.”***

Referências Bibliográficas:

¹ Artigo Elaborado para Disciplina de Direito Civil I.

² Armando Alves Maciel: - Acadêmico do 2º Semestre do Curso de Graduação em Direito da FADISMA.

³ Filme: Mar a Dentro – Ramon São Pedro, protagonista, pede autorização para tribunal espanhol para morrer com dignidade, discussão sobre a Eutanásia.

⁴ Miguel Reale in O Projeto do Novo Código Civil. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 7-12).

BEDAQUE, José Roberto dos Santos, Direito e Processo (Influência do Direito material sobre o Processo). 2ª ed. (2ª tiragem). São Paulo: Malheiros, 2001. p. 20.

Miguel Reale in O Projeto do Novo Código Civil. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 7-12.

MIRANDA, Pontes de, TRATADO DE DIREITO PRIVADO, tomo I, Introdução: Pessoas físicas e jurídicas, Campinas São Paulo, 1999.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

RESPONSABILIDADE CIVIL DE PAIS E RESPONSÁVEIS DIANTE DO COMETIMENTO DE ATOS ILÍCITOS POR FILHOS MENORES NO TRÂNSITO ¹

Matheus Ruoso Teixeira ²

Darkson Spreckelsen Cunha Filho ³

Prof. Ms. Olinda Barcellos ⁴

O tema trará hipóteses as quais mencionam que a responsabilidade civil não deixa de ser somente uma medida, com tom de obrigação, pois para que aquele seja causador de certo dano, ou seu responsável, arque com a reparação destes.

O aumento no número de acidentes de trânsito causados por menores podem decorrer de uma falha na educação destes, vindo, portanto, de um erro dos próprios responsáveis pelos menores. As conseqüências da imprudência, combinado com a negligência vêm seguidamente à tona, basta ver o crescimento no número de acidentes e nos altos índices de mortos e feridos.

Algumas vezes destaca-se uma inadimplência para com os deveres inerentes ao poder familiar, podendo resultar em conseqüências não apenas na esfera cível, mas também causar reflexos no âmbito penal.

No que atine aos casos de incidência de responsabilidade civil indireta e subjetiva, a incumbência de reparar o dano recairá sobre o agente indireto apenas quando lhe for imputável culpa *in educando*, *in vigilando*, ou ainda, *in eligendo*. Por outro prisma, dir-se-á que em sede de responsabilidade indireta e objetiva, a responsabilidade do dependente implica automaticamente na sua (agente indireto), sendo, portanto, impossível alegar que agira com todos os cuidados possíveis.

Salienta-se que o caso vertente, a responsabilidade dos pais e responsáveis por ato cometido pelo filho menor, ou seja, na condição de terceiro, deve ser analisada, haja vista que, a rigor, ninguém deve ser compelido a pagar por culpa alheia, pois as sanções tanto no plano civil ou penal são pessoais, comunicáveis e intransferíveis.

¹ Resultado das aulas de Processo Civil, com apoio da faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA, vinculado à Linha de Pesquisa “Direito, Sociedades Globalizadas e Diálogo entre Culturas Jurídicas”.

² Autora. Aluno de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: gaminha18@terra.com.br.

³ Coautor. Aluno de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: darkinhopesca@hotmail.com.

⁴ Orientadora. Graduada em Economia pela UFSM, Mestre em Integração Latino Americana pela UFSM e Professora da Área de Economia. E-mail: olinda@fadisma.com.br.

Ademais, cabe referir que os aspectos que norteiam a responsabilidade civil por ato cometido por outrem se menciona a teoria do risco como sendo a que mais se aproxima da realidade. Nessa linha de raciocínio se percebe que, quando as pessoas se predispõem a serem pais, estes o fazem assumindo o risco de que à atividade dos seus filhos podem resultar em danos a terceiros. Acrescente-se que, os pais adotivos respondem de forma similar, uma vez que exercem o poder familiar em sua plenitude.

Neste aspecto, sobre o responsável indireta, ou seja, a pessoa compelida a reparar os danos causados por outrem, algumas vezes recai sua responsabilidade sobre a responsabilidade objetiva, e em outras, recai sobre a responsabilidade meramente culposa.

Portanto, a principal justificativa de analisar a responsabilidade civil de pais e responsáveis em atos ilícitos praticados por filhos menores no trânsito é que o exercício do poder familiar deve ser mais rigoroso e conseqüentemente levar aos menores um conhecimento pertinente sobre vigilância e obrigações que os maiores possuem para tais aspectos trazidos em acidentes automobilísticos.

Palavras-chave: Constitucionalismo – Concretização de direitos – cidadania

Referências Bibliográficas:

FEDERIGHI, Wanderley José. A Responsabilidade Civil dos Pais. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1997, 191 páginas, Dissertação de Mestrado em direito Civil, p. 112.

PORTO, Mário Moacyr. Responsabilidade Civil por Fato ou Ato de Terceiro. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 650, 1989, p.59.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

BREVES CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA ALIENAÇÃO PARENTAL ¹

Luziane Ilha da Luz ²

Amanda Ramos Barbosa ³

Viviane Teixeira Dotto Coitinho ⁴

Recentemente no mês de agosto de 2010 foi publicada a Lei 12.318, que tem a finalidade de regulamentar a alienação parental. Embora, o dispositivo legal seja uma inovação para o judiciário Brasileiro, o tema em si é bastante presente em nossa sociedade, porém precário até o momento de penalização. A Síndrome da Alienação Parental, também conhecida através da sigla (SAP), ocorre geralmente após o término dos relacionamentos, criando uma tendência vingativa, que visa desmoralizar o outro. É a situação onde a mãe ou o pai de uma criança, inconformado com o fracasso da relação usa o filho como arma, como artifício para ferir o outro. Busca diariamente destruir na criança a figura do outro genitor, dificultando o contato, proferindo mentiras, falsas acusações, rompendo desta forma os laços afetivos com o outro, criando fortes sentimentos de ansiedade e sofrimento na criança. Configura uma constante tortura psicológica, pois a criança se vê proibida, impedida de manter relações de afeto, de carinho com o outro, de gostar, de conviver. É quando os próprios genitores, ou aquelas pessoas mais próximas, influenciam de forma negativa na formação da criança. O alienante instiga na criança o sentimento de medo, de desconfiança da relação, que até então era consolidada no amor, no companheirismo, na amizade. Ao destruir a relação com o outro genitor, aquele que o alienou, assume a posição de comando, de controle, atingindo assim a sua meta, qual seja o afastamento total do outro genitor do convívio da criança. Em meio a tais atitudes, fez-se imprescindível a instituição de uma lei que coibisse tal prática, e que, além disso, previsse penalidades para os casos concretos. Desta forma, o objetivo central da lei é punir de forma adequada e eficaz aquele genitor que proporciona o afastamento do filho com o outro genitor, buscando tão somente vingar-se pelas suas próprias frustrações e decepções amorosas. Como bem evidenciado na lei, a prática de tal conduta fere os direitos fundamentais da criança, pois impossibilita a regular convivência com o grupo familiar, constituindo-se em abuso a moral. Já era chegado o momento do Judiciário agir, reprimir esse

¹ Breves considerações a respeito da Lei que regula a Alienação Parental.

² Luziane Ilha da Luz. Aluna de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: luzianeilhadaluz@yahoo.com.br.

³ Amanda Ramos Barbosa. Aluna de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: arb_amanda@yahoo.com.br.

⁴ Viviane Teixeira Dotto Coitinho. Graduada em Direito pela URCAMP, Mestre em Direito pela UNISC, Advogada, professora.

comportamento, em prol do bem-estar das crianças e adolescentes, que carecem de um convívio regular e sadio com seus genitores e demais familiares.

Palavras-chave: genitores – crianças – alienação parental

Referências Bibliográficas:

DIAS. Maria Berenice. <http://jus.uol.com.br/revista/texto/8690/sindrome-da-alienacao-parental-o-que-e-isso>

JUNIOR. Jesualdo Alemida. <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=679>

LEIRIA. Cláudio da Silva.

<http://www.pontojuridico.com/modules.php?name=News&file=article&sid=151>

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

JUÍZES DO TRABALHO COMO OBJETO SOCIOLOGICO: COMO SE CONSTRÓI? ¹

Gabriel Eidelwein Silveira ²

Como traçar o perfil ideológico dos juizes do trabalho? A teoria aponta em direções contraditórias entre si, ao menos em aparência. Rocha assinalou que os juizes em geral se polarizam em tradicionais (neutros) e alternativos (engajados). Dezalay e Garth, em outro contexto, demonstraram a oposição entre os juristas *grand old men*, fundadores carismáticos de um campo, e os *new technocrats*, especialistas na matéria jurídica. Engelmann, por sua vez, destacou o engajamento como traço característico dos juizes do trabalho. Ainda, Gomes contribuiu traçando os marcos pontuais de uma história da Justiça do Trabalho: a Justiça do Trabalho dos anos 40-80, marcada pelo estigma do desprestígio; a geração dos juizes da constituinte de 1988, que demarcou a especificidade “social” da Justiça do Trabalho; e, hoje, a suposta tendência neoliberal na Justiça do Trabalho, a descaracterizá-la. Além disso, a investigação empírica (entrevistas com juizes do trabalho) revelou, dentre outros aspectos, o perfil “tradicional” de um magistrado aposentado de 70 anos; o perfil militante-marxista de duas juizas de 60 anos; o perfil eminentemente técnico de um magistrado de 30 anos; além do “protecionismo” tecnicista de outros dois jovens de 30 e poucos, um deles via hermenêutica constitucional, o outro via integração sistemática do procedimento. As contradições aparentes se resolvem, metodologicamente, na superação dos pontos de vista aparentemente contraditórios, num esforço sintético, segundo o racionalismo aplicado bachelardiano – apropriado pelas ciências sociais (time de Bourdieu) e “manualizado” (Quivy e Campenhoudt). Eis minha proposta de solução sintética: O desprestígio relativo dos juizes do trabalho da primeira geração (desde os anos 40) é explicado pelo fato de que uma magistratura dita engajada é vista com maus olhos pelos juizes civilistas tradicionais, os *bouche de la loi*. Os magistrados da segunda geração (anos 80/90) demarcaram e acentuaram a especificidade da Justiça do Trabalho em relação ao *establishment* civilista: identificaram-se com os ditos juizes alternativos da Justiça Comum, no projeto de dar efetividade à nova ordem constitucional – em especial, aos direitos sociais –, mostrando-se como politicamente engajados (*v.g.*, marxistas, etc.). Hoje, estes juizes são vistos como os grandes veteranos fundadores carismáticos da Justiça do Trabalho, guardiões de sua aura de legitimidade.

¹ Produto da discussão motivada pela dissertação de mestrado do autor, defendida no PPG em Sociologia da UFRGS/2008.

² Mestre em Sociologia pela UFRGS. Atualmente, ministra cursos na área das ciências sociais como instrutor interno no TRT da 4ª Região. dr_silveira@yahoo.com.

A eles se opõem os jovens tecnocratas (anos 2000), defensores do profissionalismo judicial e avessos ao engajamento político da magistratura – entendendo-se o seu etiquetamento, como “neoliberais”, como o discurso reacionário dos politizados decadentes. Nesta geração tecnicista, a “tendência ao engajamento político” aparece somente sob as formas camufladas e juridicamente autorizadas das hermenêuticas: a filosófico-constitucional e a sistemático-processual.

Palavras-chave: sociologia do direito – juízes do trabalho – construção do objeto

Referências Bibliográficas:

BACHELARD, Gaston. O novo espírito científico. 3.ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2000. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-claude; PASSERON, Jean-Claude. Ofício de sociólogo: metodologia da pesquisa na sociologia. Petrópolis: Vozes, 2004.

DEZALAY, Yves; GARTH, Byant. Merchants of law as moral entrepreneurs: constructing international justice from the competition for transnational business disputes. *In: Law & Society Review*, Beverly Hills, v. 29, n.1, mar. 1995. p. 27-64.

ENGELMANN, Fabiano. Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.

GOMES, Angela de Castro. Retrato falado: a justiça do trabalho na visão de seus magistrados. *In: Estudos Históricos: direitos e cidadania*, Rio de Janeiro n.37, jan./jun. 2006. Disponível em: <<http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/423.pdf>> acesso em: 17 maio 2008.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, LucVan. Manual de investigação em ciências sociais. 4.ed. Lisboa: Gradativa, 2005.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. Sociologia do direito: a magistratura no espelho. São Leopoldo: Unisinos, 2002.

Instituição de Origem:

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

EUTANÁSIA ¹

Lílian Priscila dos Santos Borba ²

Clodoveo Ghidolin ³

Viviane Teixeira Dotto Coitinho ⁴

A eutanásia (exceto a eutanásia passiva) não é admitida em nosso ordenamento jurídico, já houve um movimento no Brasil para que ela fosse autorizada, mas por questões de cunho religioso tal legislação não chegou sequer a ser discutida. Em relação aos tipos de eutanásia, temos seis tipos: a eutanásia espontânea, que é aquela que ocorre quando o enfermo provoca a morte por meios próprios ou pede ao médico que o faça; a eutanásia provocada, que é aquela que ocorre quando o médico ou familiar põe fim à agonia, na impossibilidade de o interessado manifestar sua vontade; a eutanásia comum, que é aquela em que o objetivo é abreviar a agonia de enfermo incurável e em estado terminal; a eutanásia eugênica, que é aquela em que a finalidade é o “aperfeiçoamento racial”; a eutanásia ativa, que é aquela em que o agente ministra substância capaz de provocar a morte instantânea ou indolor; e a eutanásia passiva, é aquela em que o médico deixa de prolongar, por meios artificiais a vida. Todos os tipos de eutanásia, com exceção da eugênica que é repugnante, podem conformar-se com nossa Constituição, que preconiza: a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do País; são objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; outro dos objetivos fundamentais de nosso país é promover o bem de todos; é garantido a todos o direito à vida e à liberdade; ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei; é inviolável a liberdade de consciência e de crença; ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica; a saúde é um direito de todos. Aqueles que são contra a eutanásia dizem que a vida é o bem maior, é dela que se originam os demais direitos, pois sem vida não há liberdade, dignidade, etc. Considerando que mais importante do que a vida é ter uma vida digna, dignidade esta aferida segundo critérios pessoais e extremamente subjetivos, é difícil justificar o motivo de não haver lei autorizando a eutanásia, pois não há nada pior que alguém que tem vida (apenas no sentido biológico), mas não quer mais vivê-la por considerar que já não há mais liberdade e

¹ Resultado das atividades do Grupo de Estudos de Bioética, coordenado pelos Professores Clodoveo Ghidolin e Viviane Teixeira Dotto Coitinho.

² Lílian Priscila dos Santos Borba. Aluna de graduação do 5º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: lilianpriscilaborba@bol.com.br.

³ Clodoveo Ghidolin. Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria. E-mail: ghidolin@fadisma.com.br.

⁴ Viviane Teixeira Dotto Coitinho. Mestre em Direito pela UNISC. Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria. Advogada. E-mail: vivianecoitinho@fadisma.com.br.

dignidade nela. Defender a eutanásia não significa apoiar o homicídio ou o suicídio, que são situações completamente distintas daquela que está sendo discutida. O objetivo é discutir a questão, provocar a reflexão sobre assunto tão delicado e complexo. Neste âmbito, cada situação é única, não há como chegar a uma decisão definitiva para todos os casos, mas há como delinear ações a serem seguidas para encontrar o que será melhor para cada pessoa.

Palavras-chave: eutanásia – vida – dignidade – liberdade

Referências Bibliográficas:

FRANÇA, Genival Veloso de. Medicina Legal. 8. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.

MELO, Rafael Tages. Eutanásia - um breve estudo. Disponível em:

<<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=1055.25419>>. Acesso em: 09/10/2010.

CÓDIGOS CIVIL, COMERCIAL; PROCESSO CIVIL E CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2010

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

ACORDO DE QUOTISTAS, SUA APLICABILIDADE E OPERACIONALIZAÇÃO ÀS SOCIEDADES LIMITADAS ANTE O NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Laís de Avila Gasparly

Com o fenômeno da globalização e o crescente número de sociedades por ações, se fez necessário a criação de uma lei específica que tratasse com maior ênfase desse tipo societário, foi aprovada então a Lei 6.404/ 76: Lei das Sociedades Anônimas. Transcorrido certo lapso temporal desde a criação dessa lei, percebe-se uma nova realidade.

Nessa nova realidade houve um verdadeiro inchaço de outro tipo societário, menor, mas tão pretensioso quanto aquele, as Sociedades Limitadas. Com o advento do novo Código Civil de 10 de janeiro de 2002, este tipo societário ganhou um capítulo próprio, intitulado, Da Sociedade Limitada.

O novo diploma legal, trás consigo grandes inovações, dentre elas a que mais nos interessa é a previsão insculpida no art. 1.053 CC/ 2002. A qual determina expressamente no seu parágrafo único, a possibilidade do contrato social prever a regência supletiva da Lei das Sociedades Anônimas às Sociedades Limitadas.

Trata-se de uma verdadeira ampliação de um direito já conferido àqueles que compõem as sociedades anônimas, todavia com o novo diploma legal tal benefício tem sua hipótese de incidência ampliada significativamente.

Em posse dessas informações é que os sócios das sociedades limitadas têm alçado voos mais altos fazendo uso, atualmente, de um instituto previsto anteriormente somente às Sociedades Anônimas, surge então à aplicação do Acordo de Quotistas as sociedades limitadas.

Com a implementação desse acordo, abrem-se novos horizontes e possibilidades às limitadas. Com a utilização do acordo de quotistas é possível, por exemplo, prever o ajuste de voto para alteração de contrato social, formas de alienação (venda, ou compra conjunta), participação societária, distribuição de resultados, indicação de administradores, cálculo dos haveres do sócio retirante e até mesmo a previsão de resolução de controvérsias por meio de arbitragem.

Desta forma este estudo agora em curso, se propõe a traçar um panorama geral a cerca da operacionalização do acordo de quotistas às Sociedades Limitadas no âmbito do direito empresarial brasileiro. Apontando novos caminhos a serem seguidos por aqueles que se interessam pelo tema, descrevendo as possibilidades advindas do acordo e as falhas encontradas quando da análise prática da operacionalização do mesmo.

Este estudo se revela de suma importância, uma vez que o tipo societário em análise representa, nos dias de hoje, cerca de 95% do tipo societário registrado nas juntas comerciais de todo o Brasil. Portanto, imperioso que se conheça e saiba como utilizar corretamente as ferramentas a que ele se incorporam de forma a aplicá-las em benefício da sociedade e melhor atendendo os interesses dos sócios que a compõe.

O CONSENTIMENTO COMO ELEMENTO AFASTADOR DO INJUTO: CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO OU DE ATIPICIDADE? UM PASSEIO PELAS OBRAS DE CLAUS ROXIN E MANUEL DA COSTA ANDRADE ¹

Bruno Seligman de Menezes ²

Historicamente, o consentimento, como causa de justificação sempre foi relegado a papel secundário, dentro da estrutura da teoria do delito. Talvez por se tratar, dentre as cinco hipóteses justificantes, da única supralegal; talvez por se tratar de causa com baixa incidência dentro de uma concepção finalista do delito, o fato é que os exemplos oferecidos pelos manuais respondem de forma muito insatisfatória às necessidades e novas tutelas que a sociedade complexa reclama. Dentro desta concepção, buscando romper com um dogmatismo que engessa o ensino jurídico – e, via de consequência, a sua prática –, é necessário o aprofundamento nas atuais teorias que buscam explicar o instituto. De um lado, o maior expoente do Direito Penal contemporâneo, Claus Roxin, entende que as causas de justificação devem lidar com conflitos de interesses (legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento de dever legal, exercício regular de direito), e, no seu entender, a conduta consentida, por haver uma convergência de vontades, e, portanto, de interesses, não haveria o conflito. Nestas condições, o consentimento representaria a exclusão da tipicidade da conduta, na medida em que o “ofendido” estaria autorizando o “ofensor” a lesar bem jurídico de sua titularidade, razão pela qual, em nome do princípio de exclusiva proteção de bens jurídicos, deveria haver a absoluta exclusão da caracterização típica da conduta. Roxin salienta, contudo, que nem todas as condutas podem ser passíveis de serem consentidas. Restariam excluídas aquelas que lesassem um conceito abstrato e eminentemente valorativo que denomina de **bons costumes**. Em sentido contrário surge a concepção de Manuel da Costa Andrade, que entende que realmente as causas de justificação devam se ocupar de conflitos de interesses. O que não vê, entretanto, é uma ausência de conflito de interesses, no caso do consentimento, como concluiu Roxin. Costa Andrade entende que, apesar de “ofensor” e “ofendido” estarem no mesmo pólo, há o conflito de interesses entre a sociedade, de um lado, e “ofensor” e “ofendido”. Afora isto, a utilização de um conceito vago como **bons costumes** dificulta o conhecimento de

¹ Resultado de pesquisa desenvolvida no Mestrado em Ciências Criminais na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), vinculado à área de concentração “Sistemas Penais e Violência”, e linha de pesquisa “Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos”, nos anos de 2008/2009.

² Autor. Doutorando em Direito Penal pela Universidad de Buenos Aires (UBA); Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e Especialista em Direito Penal Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professor de Direito Penal e Criminologia da Faculdade de Direito de Santa Maria – SM. Professor convidado de cursos de pós-graduação (FADISMA e ESMAFER-S). Advogado Criminalista. E-mail: menezes@fadisma.com.br.

limites, e, por tal, sua superação. A explicação de Costa Andrade para a não aceitação do consentimento em alguns casos (p. ex. homicídio) reside no interesse sistêmico-social preponderante sobre o individual.

Palavras-chave: Consentimento – Tipicidade – Ilícitude – Justificação

Referências Bibliográficas:

ANDRADE, Manuel da Costa. Consentimento e Acordo em Direito Penal: Contributo para a fundamentação de um paradigma dualista. Reimp. Coimbra: Coimbra Editora. 2004.

MENEZES, Bruno Seligman de. O consentimento do ofendido nos injustos culposos de prática médica. 2010. 129f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais). Faculdade de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

ROXIN, Claus. Derecho Penal. Parte General. Trad. Diego-Manuel Luzón Pena; Miguel Dias y García Conlledo; Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas. 1997.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

“TEORÍA DE LOS DERECHOS FUNDAMENTALES” DE ROBERT ALEXY¹

Graciele Pasqualetto Carpes²

Dra. Valéria Ribas Do Nascimento³

Uma das principais características do Direito Constitucional contemporâneo, que atravessa fase que vem sendo denominada de pós positivismo, é a importância central atribuída aos princípios, com o reconhecimento da sua força normativa. Hoje, na hermenêutica constitucional reconhece-se a hegemonia dos princípios, “convertidos em pedestal normativo sobre o qual assenta todo o edifício jurídico dos novos sistemas constitucionais.” Para refletir acerca desse assunto será, no presente texto abordado a teoria desenvolvida por Robert Alexy, no livro “Teoría de los derechos fundamentales”. Primeiramente, verifica-se os conceitos de princípios e normas jurídicas. No segundo momento será discutido a solução da colisão entre princípios e os conflitos entre as regras. Hoje, se tornou praticamente consensual a idéia de que os princípios são normas jurídicas. Estas se dividiriam em duas categorias morfológicamente distintas: os princípios e as regras. Segundo Alexy: “El punto decisivo para la distinción entre reglas y principios son normas que ordenan que algo sea realizado en la mayor medida posible, dentro de las posibilidades jurídicas y reales existentes. Por lo tanto, los principios son mandatos de optimización, que están caracterizados por el hecho de que pueden ser cumplidos en diferente grado y que La medida de su cumplimiento no solo depende de las posibilidades reales sino también de las jurídicas. El ámbito de las posibilidades jurídicas es determinado por los principios y reglas opuestas. En cambio, las reglas son normas que solo pueden ser cumplidas o no. Si una regla es válida, entonces de hacerse exactamente lo que ella exige, ni más ni menos.” Partindo desses conceitos, Alexy esclarece que o conflito de regras é resolvido de modo diverso do que se estabelece entre os princípios. Entre regras, a colisão é solucionada com a introdução de uma cláusula de exceção (a regra mais especial regula o caso em detrimento da mais geral), ou mediante o reconhecimento da invalidade de uma das regras em conflito. Já com os princípios, o conflito não se dá no campo da validade, mas na dimensão do peso. Em casos de colisão, torna-se necessário realizar uma ponderação no caso concreto, na qual cada princípio cederá espaço

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Teoría de los Derechos Fundamentales” de Robert Alexy, iniciado em 25/10/10, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Constitucionalismo; Concretização de Direitos e Cidadania”.

² Autora. Aluna de graduação do 2º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: grapasqualetto86@gmail.com.

³ Orientadora. Valéria Ribas Do Nascimento doutora em Direito Público pela universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS-RS). Professora de direito constitucional I e II da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA-RS). Advogada. E-mail: valribas@terra.com.br.

ao outro, através de restrições e compreensões recíprocas que devem respeitar o princípio da proporcionalidade. Posta nestes termos a distinção entre princípios e regras, cumpre frisar que existe a necessidade indeclinável de que a Constituição empregue esses dois tipos de norma. Os princípios são muito importantes porque, pela sua plasticidade, conferem maior flexibilidade à Constituição, permitindo a ela que se adapte mais facilmente às mudanças que ocorrem na sociedade. Além disso por estarem mais próximos aos valores, eles ancoram a Constituição no solo ético, abrindo-a para conteúdos morais substantivos.

Palavras-chave: Constituição – Princípios – Regras

Referências Bibliográficas:

SARMENTO, Daniel. Direitos Fundamentais e Relações Privadas. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

ALEXY, Robert. Teoría De Los Derechos Fundamentales. 2. ed. Madrid: Centro de Estudios políticos y constitucionales, 2007.

BOBBIO, Norberto. Teoria do Ordenamento Jurídico. 10. ed. Brasília: Unb, 1999.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

POR QUE PUNIR? TEORIAS DA PENA ¹

Graciele Pasqualetto Carpes ²

Ms. Bruno Menezes ³

O presente trabalho tem como proposta a análise das teorias da pena desde o movimento jusnaturalista, notadamente a partir do lançamento, em 1625, da obra *De Cure Belli Ac Pacis* de Hugo Grócio. Primeiramente será abordada a Escola Clássica, onde surge a primeira teoria justificadora da pena: a da retribuição. Para os clássicos e seu retribucionismo do mal do crime para o mal da pena, o crime era visto como um pecado, e a pena como sua consequência (quia peccatum est). Quem não cumpre as disposições legais, não é digno de cidadania. Nesses termos, é obrigação do soberano castigar “impiedosamente” aquele que transgride a lei. O delito, entendido como a negação do direito, é a manifestação de uma vontade irracional-vontade particular, configurando assim, essa comum contradição entre duas vontades. Ocorrida a vontade irreal ou nula, que é a do delinquente, “o delito é aniquilado, negado, expiado pelo sofrimento da pena que, desse modo restabelece o direito lesado.” Posteriormente analisaremos a escola positivista, a qual se distingue dos clássicos, porque diferentemente dos jusnaturalistas, os defensores dessa nova escola viam na pena “um remédio contra o crime e, na sua aplicação, não substituíam a idéia de castigo pela defesa social.” Seus adeptos partiam da tese de que nenhum homem é reputado moralmente responsável por seus atos, pois ninguém detém o livre arbítrio. A prevenção geral positiva compreende a pena como uma forma de manifestação de força do Estado sobre os indivíduos, mas não com o intuito primordial de tutela dos bens jurídicos lesados, como pretende a tradicional doutrina (até porque quando do delito, o bem protegido foi agredido e, pela pena, não poderá ser tutelado), mas sim como um instrumento de manutenção das expectativas sociais depositada sobre a norma. Por fim, será feita uma comparação entre as duas teorias, trataremos também o que pensavam seus defensores e como o código penal brasileiro adota e aplica as penas na atualidade.

Palavras-chave: Pena – Retribucionista – Prevencionista

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Por que punir? Teorias da pena”, iniciado em 01/09/10, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Constitucionalismo; Concretização de Direitos e Cidadania”.

² Autora. Aluna de graduação do 2º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: grapasqualetto86@gmail.com.

³ Orientador. Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria. Advogado. E-mail: menezes@fadisma.com.br.

Referências Bibliográficas:

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. v. 1. 13. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

BOSCHI, José Antonio Paganella. Das penas e seus critérios de aplicação. 4. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. v. 1. 5. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Direito Penal: parte geral. 3. ed. Curitiba: Lúmen Júris, 2008.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

A PENHORA DE VENCIMENTOS E DE SALÁRIOS EM EXECUÇÃO DE DÍVIDA NÃO-ALIMENTAR

Thaiane Ferreira Araujo
Ana Carolina Brenner
Prof. Esp. Priscila DibiSchvarcz

Este trabalho possui como objetivo abordar a penhora de numerário referente a salários ou vencimentos, quando a execução tiver por escopo adimplir débito de origem não-alimentar. Cumpre referir a importância de tal discussão na ordem jurídica atual, visto que por mais que os avanços tecnológicos e legislativos proporcionem um processo executória mais célere e efetivo, os exequentes ainda encontram muitas dificuldades em perceber seus créditos.

Tornou-se mais corriqueiro indivíduos financeiramente estáveis, ou inclusive abastados, aproveitarem-se da impenhorabilidade prevista na lei como ferramenta para o não cumprimento de suas obrigações.

Contudo, a impenhorabilidade prevista no art. 649, IV do CPC não objetiva a proteção dos devedores, e sim a proteção de um mínimo necessário a subsistência de cada pessoa.

Assim, a interpretação do disposto no art. 649, IV, CPC, deve ser realizada de forma sistemática e não somente gramatical, de modo a compatibilizar com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Palavras-chave: execução – penhora – salário

Referências Bibliográficas:

ASSIS, Araken de. Manual da Execução. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. Curso de direito processual civil. Salvador: Podivm, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Curso de Processo Civil. Execução. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007

REDONDO, Bruno Garcia. A penhora da remuneração do executado. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 1869, 13 ago. 2008. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/11601>>. Acesso em: 30set. 2010.

REGULAMENTAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO: UMA NECESSIDADE JUSTIFICADA PELA LEI DE BIOSSEGURANÇA - LEI N.º 11.105/2005

Francisco Ribeiro Lopes¹

Liégy Meneghetti²

Viviane Coitinho e Clodoveo Guidolin³

Nos últimos anos, estamos vivenciando a proliferação de várias doenças, e a sociedade se preocupa com essas transmissões de bactérias, vírus, entre outros, pois muitos são difíceis de diagnosticar e os estabelecimentos demonstram despreocupação com as futuras proliferações destas doenças. Entretanto, cada vez mais os cidadãos estão procurando os seus direitos e o Código de Defesa do Consumidor veio para reger as relações de consumo, onde o consumidor é a parte mais frágil da relação. Dessa forma ressalta-se um fato de grande relevância para o cidadão e o consumidor, onde os mercados deveriam se preocupar com os carrinhos de compras, pois estes transmitem várias doenças, pois muitas pessoas utilizam esse produto, depois das compras para levar lixo e depois volta para a utilização do consumidor, assim sendo transmissor de várias doenças. Cabe mencionar, que a preocupação seria pela falta de higiene, pois as redes de supermercado deveriam se comprometer com seus clientes, onde a satisfação de seus consumidores teria que ser respeitada e a preocupação com a saúde e os alimentos são de grande importância para a sociedade. Estudos em alguns países como Alemanha, EUA e Coréia do sul, elucidam que as agarradeiras e as cestas de supermercado apresentam mais bactérias que os banheiros públicos, esta pesquisa alerta que mais de um milhão de bactérias estão em uma agarradeira dos carrinhos de supermercado. Cabe ressaltar que os carrinhos dos estabelecimentos não são utilizados em um processo de higienização, como por exemplo, os banheiros públicos que passam por limpeza. Por isso, a necessidade de uma política visando a melhoria dos consumidores e a preocupação com a saúde dos mesmos, pois com o avanço de várias doenças em virtude de contaminações, carecem de políticas públicas para melhoria da convivência entre as pessoas.

¹ Autor. Graduando (Acadêmico do 8º Semestre) da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Endereço eletrônico: francisco_l@yahoo.com.br.

² Coautora. Graduanda (Acadêmica do 10º Semestre) da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Endereço eletrônico: liegypm@hotmail.com.

³ Orientadores. Ms. Viviane Coitinho e Ms. Clodoveo Guidolin – professores responsáveis pelo grupo de estudos de Bioética da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA.

Palavras-chave: consumidores – doenças – cidadãos

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Constituição Federal da República. Brasília, 1988.

_____. Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990.

_____. Lei de Biossegurança. Lei n.º 11.105, de 24 de Março de 2005.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A UTILIZAÇÃO DAS CÉLULAS TRONCO EMBRIONÁRIAS PARA FINS ESTÉTICOS: PERSPECTIVAS JURÍDICAS DO USO DE CÉLULAS TRONCO EM CIRURGIA ESTÉTICA

Francisco Ribeiro Lopes¹

Liégy Meneghetti²

Viviane Coitinho e Clodoveo Guidolin³

Este ensaio tem por finalidade analisar a utilização das células embrionárias para fins estéticos a partir da Lei de Biossegurança e da interpretação do ordenamento jurídico brasileiro quanto ao princípio da dignidade humana. Cabe ressaltar que o estudo a partir da utilização das células embrionárias proporcionou a descoberta de cura para doenças graves, e o principal objetivo das pesquisas com células-tronco é utilizá-las para recuperar tecidos danificados por doenças e traumas. Contudo, a sociedade preocupada com a aparência, utiliza as células-tronco para fins estéticos, uma vez que a busca pelo corpo perfeito na sociedade moderna, faz com que as técnicas para salvar vidas, sejam má utilizadas. Assim, a sociedade não pode esquecer que a vida é mais importante que a aparência física, onde o uso e a procura de medicamentos e técnicas com finalidade adversa pode causar graves problemas à saúde. Todavia, deve-se ter em mente primeiramente que uma técnica médica tão avançada, como a utilização das células tronco para a busca da cura de determinadas doenças, não se pode tornar uma técnica utilizada apenas para suprir a vaidade humana, pois o maior princípio da beleza é a saúde.

Palavras-chave: células – vaidade – cura

Referências Bibliográficas:

BRASIL. *Constituição Federal da República*. Brasília, 1988.

_____. *Lei de Biossegurança*. Lei n.º 11.105, de 24 de Março de 2005.

Instituição de Origem:

¹ Autor. Graduando (Acadêmico do 8º Semestre) da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Endereço eletrônico: francisco_l@yahoo.com.br.

² Coautora. Graduanda (Acadêmica do 10º Semestre) da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Endereço eletrônico: liegypm@hotmail.com.

² Orientadores. Ms. Viviane Coitinho e Ms. Clodoveo Guidolin - professores responsáveis pelo grupo de estudos de Bioética da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA.

³ Orientadores. Ms. Viviane Coitinho e Ms. Clodoveo Guidolin - professores responsáveis pelo grupo de estudos de Bioética da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA.

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

VIOLAÇÃO A CONCORRÊNCIA E AO CONSUMIDOR: CARTÉIS - UMA ANÁLISE A ACERCA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DO CADE

Liégy Meneghetti¹

Francisco Ribeiro Lopes²

Olinda Barcelos³

“(...) independente do lugar em que ocorrer o antitruste, em havendo prejuízos locais, os mesmos devem ser devidamente compensados, de forma a assegurar à todos existência digna, reforçando a coesão social e principalmente fortalecendo o Estado Democrático de Direito”⁴

O presente ensaio aborda um dos temas mais importantes no âmbito do Direito Econômico e da Concorrência: a violação a concorrência e ao consumidor por meio da formação de cartéis. Além disso, tema tão discutido durante tempos, jamais deixa de ser atual, pois a cada dia, se verifica o crescimento desta prática ilícita em nosso país; onde deve-se observar à prática de formação de cartéis, e seus possíveis reflexos na sociedade e na economia, bem como quais as possíveis medidas protetivas adotadas pelo CADE, e os reflexos e consequências para os consumidores e para a livre concorrência. Em suma, o cartel é a conduta considerada a mais grave lesão à concorrência, é uma conduta anticompetitiva. Os cartéis se manifestam com a fixação de preços ou condições de venda entre concorrentes, acordos de exclusividade, discriminação de preços, venda casada, recusa de negociação e prática de preços predatórios. Em outras palavras, cartel é qualquer ato que tenha por objeto ou efeito limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa pode ser considerado ilícito administrativo, além de poder configurar crime. Desta forma, a análise da presente pesquisa busca esclarecer o assunto, tendo em vista a sua tamanha importância tanto para a sociedade como para o mercado concorrencial; bem como, visa atingir a sociedade como um todo, além de todo o corpo acadêmico, juntamente com pesquisadores e estudiosos da área. Contudo, ***“é preciso que cada cidadão, cada entidade, associação ou grupos da sociedade em geral, tenham consciência da importância de se combater***

¹ Autora. Graduanda (Acadêmica do 10º Semestre) da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Endereço eletrônico: liegypm@hotmail.com.

² Coautor. Graduando (Acadêmico do 8º Semestre) da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Endereço eletrônico: francisco_l@yahoo.com.br.

³ Orientadora. Profª. Olinda Barcelos – professora da disciplina de Direito Econômico e da Concorrência da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA.

⁴ BADIN, Arthur. Presidente do CADE, no lançamento da nova Cartilha sobre Cartéis.

os cartéis”¹; pois é nítida a relevância social do presente assunto, bem como, é de grande valia para o desenvolvimento da sociedade como um todo. Onde busca-se a prevenção do ato abusivo e prejudicial que essa prática ilícita causa, não só ao consumidor, mas também para toda a ordem econômica do país. Assim, a formação de cartel é crime, viola o direito da livre concorrência e do consumidor; desse modo, juntamente com os órgãos competentes, temos o dever de combater tal prática abusiva.

Palavras-chave: Cartéis – CADE – Consumidor

Referências Bibliográficas:

- BAGNOLI, Vicente. Direito Econômico. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2007.
- _____, Vicente. Direito e Poder Econômico. São Paulo: Campus, 2009.
- BRASIL. Constituição Federal da República. Brasília, 1988.
- _____. Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990.
- _____. Lei de Defesa da Concorrência. Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994.
- BERCOVICI, Gilberto. Constituição Econômica e Desenvolvimento: Uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005.
- BULOS, Uadi Lammêgo. Constituição Federal Anotada. 7ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2007. Cartilha “Combate a cartéis na revenda de combustíveis”. Secretaria de Direito Econômico. -- 1. ed. Brasília: SDE / MJ, 2009. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={85595EFC-0FCF-4D05-A62D-A6ECCC65CDC4}>.
- MANGONARO, Junior César. Artigo “Influência dos cartéis internacionais nas políticas macroeconômicas brasileira”.
- Notícia extraída do site: <<http://www.cade.gov.br/Default.aspx?a39667b242d72cf7024fe94512>. Acesso> em: 19/06/2010.
- Notícia “CADE lança cartilha”, extraída do site: <<http://www.cade.gov.br/Default.aspx9e9160a97b9067ac79c661fe4a>>. Acesso em: 17/06/2010.
- OLIVEIRA, Gesner; e RODAS, João Grandino. Direito e Economia da Concorrência. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ _____. Arthur. Presidente do CADE, no lançamento da nova Cartilha sobre Cartéis.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA: HERMENÊUTICA DAS RELAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A PARTIR DA EFICÁCIA VERTICAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Liégy Meneghetti¹

Francisco Ribeiro Lopes²

Jair Coitinho³

O presente ensaio aborda um dos temas mais importantes no âmbito do Direito Previdenciário nacional: a questão referente à existência de dúvida na concessão ou não do auxílio-doença na aposentadoria por invalidez, bem como os direitos fundamentais do segurado nestes casos. Além disso, a atualidade do tema se deve a uma enorme discordância entre os entendimentos jurisprudenciais dos nossos Egrégios Tribunais em relação ao mesmo, levantando-se a questão sobre se os direitos fundamentais dos segurados estariam sendo violados quando há dúvida sobre a concessão ou não do auxílio-doença na aposentadoria por invalidez. Neste contexto, levanta-se a dúvida de em que medida a dúvida sobre a concessão ou não do benefício de auxílio-doença na aposentadoria por invalidez influencia nos direitos fundamentais do segurado? Diante deste questionamento, deve-se ter em mente que quando há dúvida quanto à concessão ou não do benefício de auxílio-doença ao segurado que vislumbra sua aposentadoria por invalidez, esta dúvida fere diretamente os direitos fundamentais. Uma vez que inúmeros são os casos de que se tem conhecimento, que tramitam na esfera administrativa da Previdência Social em que é nítida a necessidade do segurado ter concedido seu benefício de aposentadoria por invalidez, e que ao invés disso, recebe o benefício de auxílio-doença, permanecendo durante longo período em gozo do benefício de auxílio-doença, tendo que se submeter ao desgaste de periodicamente (re)fazer exames para comprovar a sua incapacidade laboral, ao invés de já estar em gozo de sua aposentadoria por invalidez. Desse modo, é gritante a violação aos direitos fundamentais do segurado que passa por tal situação. Por fim, a análise do presente tema busca esclarecer o assunto, tendo em vista as suas divergências, bem como estabelecer um posicionamento sobre o mesmo, e como são abordados os direitos fundamentais do segurado

¹ Autora. Graduanda (Acadêmica do 10º Semestre) da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Endereço eletrônico: liegypm@hotmail.com.

² Coautor. Graduando (Acadêmico do 8º Semestre) da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Endereço eletrônico: francisco_l@yahoo.com.br.

³ Orientador. Prof Ms. Jair Coitinho – professor da disciplina de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA.

quando existe a dúvida referente a necessidade da concessão ou não de auxílio-doença anteriormente a concessão da aposentadoria por invalidez no Brasil.

Palavras-chave: Aposentadoria por invalidez – Auxílio-doença – Previdência

Referências Bibliográficas:

CAMARGO, Guilherme Pessoa. Artigo “O fim do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez”.

Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/informe-se/informativo/o-fim-do-auxilio-doenca-e-da-aposentadoria-por-invalidez/26859/>>. Acesso em: 17/04/2010.

COSTA, Valéria de Fátima Izar Domingues da. Artigo “A aposentadoria por invalidez”.

Disponível na Rev. Disc. Jur. Campo Mourão, v. 3, n. 1, p. 143-185, jan./jul. 2007.

MARTINS, Sérgio Pinto. “Direito da Seguridade Social”. São Paulo: Atlas, 25 ed., 2008.

OS FERROVIÁRIOS EM SANTA MARIA-RS

Trícia Andrade Cardoso¹

Juliana Franchi da Silva²

Lucinéia Inês Weber³

Rúbia Machado de Oliveira⁴

Patrícia Froelich⁵

Maria Catarina Zanini⁶

No presente trabalho visa demonstrar atividades que estão sendo desenvolvidas no Projeto “Ferroviários em Cena”: Etnicidade, trabalho e operárias em Santa Maria –RS. Sabendo da importância, da ferrovia para a cidade o projeto,propõem –se analisar esta relação cruzando com a perceptivas de relações entre diversos grupos étnicos e suas memórias. Para isso, está sendo realizada pesquisa documental e etnográfica em Arquivos e também No momento o projeto esta na fase de análise da documentação no Arquivo Histórico para compreender como os jornais tornavam público elementos acerca do mundo dos trabalhadores ferroviários. Sendo que os documentos como jornais, fazem parte da construção da identidade social de um grupo, ou de uma pessoa, pensando em identidade quando busca no arquivo, tal como o Celso Castro, como uma construção social, na qual os indivíduos possam interpretar e classificar a realidade.

Até o momento foram lidos seis jornais distintos,as reportagens que foram coletadas falam, principalmente do que ocorre na Estação ferroviária enquanto um lugar público e de circulação de pessoas comuns e prioritariamente, de indivíduos com algum prestígio e status social (políticos, comerciantes, entre outros). Em todos se observam anúncios comerciais que a ferrovia é citada como ponto de referência. A ferrovia é um cenário central dos eventos da cidade. Observa-se, por meio dos documentos, até o momento analisados, o quando o mundo ferroviário foi importante para a constituição urbana de Santa Maria. A urbanização e o desenvolvimento da cidade e de seus serviços estavam cruzando com o desenvolvimento da ferrovia e das possibilidades de troca e de circulação de pessoas, recursos, informações, mercadorias que tal meio de transporte e de “vida” proporcionava.

¹ Acadêmica do 8º semestre de Ciências Sociais- UFSM E-mail: tricia.cardoso@hotmail.com. ²

Acadêmica do 8º semestre de Ciências Sociais- UFSM E-mail: juliana.franchi@hotmail.com.

³ Acadêmica do 6º semestre de Ciências Sociais- UFSM E-mail: lucineiaweber@yahoo.com.br. ⁴

Acadêmica do 6º semestre de Ciências Sociais- UFSM E-mail: machado.rubia@gmail.com. ⁵

Acadêmica do 3º semestre de Ciências Sociais- UFSM E-mail: patyfroelich@gmail.com.

⁶ Orientadora- Prof^a. Dr^a. Ajuntada da UFSM E-mail: zanini.ufsm@gmail.com.

Palavras-chave:

Ferrovários – Etnicidade – memória

Referências Bibliográficas:

CASTRO, Celso. A trajetória de um arquivo histórico: reflexões a partir da documentação do Conselho de fiscalização das expedições Artísticas e Científicas no Brasil. IN Estudos históricos. Rio de Janeiro. n.36, julho-dezembro de 2005, p.33-42.

_____, Celso. Pesquisando em Arquivos. Rio de Janeiro. Zahar,2008.

_____, Celso e CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Quando o campo é o arquivo. In Estudos Históricos. Rio de Janeiro, n.36, julho-dezembro de 2005, p.3-5

FLÔRES, João Rodolpho Amaral. FRAGMENTOS DA HISTÓRIA FERROVIÁRIA BRASILEIRA E RIO-GRANDENSE. 1ª. ed. Santa Maria/RS: Pallotti, 2007. v. 01. 320 p.

_____, João Rodolpho Amaral. OS TRABALHADORES DA V.F.R.G.S. - profissão, mutualismo, cooperativismo. 1ª. ed. Santa Maria/RS: Pallotti, 2008. v. 01. 456 p.

_____, João Rodolpho Amaral. O PRAGMATISMO POLÍTICO DOS FERROVIÁRIOS SUL-RIO-GRANDENSES. Santa Maria: Editora da UFSM, 2009. v. 01. 376 p

HALBWACHS, Maurice, A memória coletiva. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos tribunais, 1990.

INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL: CONCEPÇÃO APÓS A MORTE É QUESTIONÁVEL

Liégy Meneghetti¹

Francisco Ribeiro Lopes²

Viviane Coitinho e Clodoveo Ghidolin³

*“No princípio, criou Deus os céus e a terra (...) E disse Deus: Façamos o homem à nossa imagem,
conforme a nossa semelhança”⁴*

A humanidade ao longo dos anos tem passado por um processo de evolução, em todos os aspectos, tanto no que se refere aos costumes impostos pela sociedade, como na ciência, e no Direito. Há mais de 30 anos depois do primeiro bebê de proveta, as técnicas de reprodução assistida continuam a desafiar limites éticos e jurídicos. Uma das questões que o arcabouço legal ainda não sabe como tratar e sobre as quais os padrões éticos deixam lacunas é referente ao uso de sêmen, óvulos ou embriões conservados, após a morte do depositante. Atualmente, tem-se notícia através dos meios de comunicação do caso da professora Kátia Adriana Lener Neier, que luta judicialmente para conceber um filho por meio de sêmen preservado do esposo falecido. No entanto, Kátia esbarra no único parâmetro claro para a concepção após a morte: ela não tem a autorização expressa do marido. O caso de Kátia, como o de muitas outras pessoas, encontra limite no vazio jurídico de nossas leis, isto é, a única regulamentação em vigor hoje sobre o tema, prevê a exigência de autorização do doador falecido. Não tendo o Brasil nenhuma legislação específica sobre reprodução assistida após a morte, tendo-se como única regulamentação à Resolução n.º 1.385 de 1992 do Conselho Federal de Medicina, reforçada pelo novo Código de Ética Médica. Porém, o Código de Ética Médica, veda ao profissional médico praticar procedimento de procriação medicamente assistida sem que os participantes estejam de inteiro acordo. É neste contexto que o presente ensaio aborda o referido tema, visando esclarecer e estabelecer um posicionamento em torno da questão, que atualmente tem sido bastante questionado tanto pelos juristas, Igreja, medicina e ciência. Devido ao fato do assunto não conter

¹ Autora. Graduada (Acadêmica do 10º Semestre) da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Endereço eletrônico: liegymp@hotmail.com.

² Coautor. Graduando (Acadêmico do 8º Semestre) da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Endereço eletrônico: francisco_l@yahoo.com.br.

³ Orientadora. Ms. Viviane Coitinho e Ms. Clodoveo Ghidolin – professores responsáveis pelo grupo de estudos de Bioética da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA.

⁴ Bíblia Sagrada: Gênesis 01: 1 e 26a. 2ª ed. rev. cor, 4ª imp., tradução João Ferreira de Almeida. São Paulo: Geográfica, 2000, p. 3-4.

previsão legal e posicionamento de nossos Colendos Tribunais, gera questões bastantes intrigantes e polêmicas, como por exemplo, a questão sucessória, o princípio da beneficência e do consentimento de ambos, dentre outros, e que o Direito ainda não conseguiu amparar legalmente.

Palavras-chave: Inseminação – Pós-morte – Bioética

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Constituição Federal da República. Brasília, 1988.

_____. Leis, Decretos, etc. Código de ética médica; Conselho Federal de Medicina - Resolução CFM nº1246/88. Rio de Janeiro, Idéia e Produção, 1988.

TARTUCE. Flavio. Direito Civil. Direito de Família. Ed. Método, 2010.

CARNEIRO, Bianca Bárbara Malandra; SANTOS, Caroline Marinho Boaventura et al. A transferência de embriões excedentários heterólogos após a dissolução da sociedade conjugal. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 619, 19 mar. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6464>>. Acesso em: 24 ago. 2010.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

AIDS NA INFÂNCIA ¹

Cesar Acunha Vidal Junior ²

Lilian da Chagas ³

Viviane Coitinho ⁴

Clodoveo Ghidolin ⁵

Como sabemos estamos dispostos a contaminações, a todo instante. Mas, a principal delas está ligada a doenças sexualmente transmissíveis, tais como hepatite b, AIDS (HIV) entre outras. Nesse artigo, vamos tratar, com mais ênfase, do HIV na criança, onde a mãe soro positiva acaba transmitindo ao recém-nascido (RN) na gestação ou no decorrer do parto. Muitos pensam que a gestante sendo soro positivo, conseqüentemente, o RN já nascerá com o vírus, mas o que acontece é que apenas 15 a 40% deles contraem o vírus durante a gestação. Ocorrendo a contaminação na realização do parto. Existem certos procedimentos de tratamento chamado anti-retroviral usado na pediatria, e também alguns cuidados na hora do trabalho de parto, como aspiração delicadamente das vias aéreas cuidando para que não fique com sequelas, lavar o RN com água e sabão imediatamente após o parto, realizar hemograma completo, iniciar o uso de azt (zidovudine), não amamentar, pois o leite materno contem o vírus. É importante que se conheça a história materna ou que seja realizado o teste rápido antes do parto a fim de realizar os cuidados com o RN já na sala de parto e manter seu acompanhamento médico, pois a taxa de transmissão sem intervenção é de 25 a 40% de risco de contaminação. Na maioria das vezes pensamos que a Aids esta ligada somente a adultos, adolescentes, homossexuais, mas notamos que muitas crianças podem adquiri-las logo após o nascimento, herdando esse vírus de sua mãe. Hoje, no Brasil é estimado que cerca de seis a sete mil crianças nasceram com HIV desde 1989 e mais de mil e seiscentas crianças foram infectadas durante o parto. Por conseqüência da doença, dessas crianças infectadas, 20 a 48% morrem dos 2 aos 4 anos e em média seu período de vida chega até os 12 anos. Ao realizar essa pesquisa, observei que o HIV e a Aids são diferentes quanto a expectativa de vida, pois um soro positivo pode viver por anos com o HIV e não desenvolver a doença. Porém, hoje a Aids é vista como uma doença crônica e que um paciente que segue corretamente o tratamento vive mais de 23 anos. Mas as crianças que nascem com o vírus

¹ Trabalho resultante do Grupo de Estudos em Bioética da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

² Autor. Aluno de graduação do 1º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: cesaracvjunior@hotmail.com

³ Coautor. Aluno de graduação do 1º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: lilian_dcf@hotmail.com

⁴ Orientadora e responsável pelo Grupo de Estudo de Bioética ⁵
Orientador e responsável pelo Grupo de Estudo de Bioética

chegam apenas a metade desse tempo. Diferentemente, a Aids não é tratada mais como uma epidemia como se relatava no início da década de 80, onde não existiam muitos medicamentos anti-virais e nem eram distribuídos gratuitamente pelo governo como acontece atualmente.

Palavras-chave: Aids – RN (recém-nascidos) – HIV

Referências Bibliográficas:

Ped Clinics of North Am 2000;47(1):1-16 Viver bem. Disponível em:

<http://boasaude.uol.com.br/lib/show>. Acesso em: 28 de outubro de 2010: 20h30min

Dr Gomes Reinaldo de Oliveira. Manual de Referência de Pediatria 1º Ed. Belo Horizonte - MG Blackbook editora Ltda, 1999

Instituição de Origem:

FADISMA- Faculdade de Direito de Santa Maria

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

1

Salete Rosangela T. Silva²

Elaine Mareci Mori³

Vivian Forster⁴

Flavio Saccol⁵

John Rodrigues⁶

Mário Luís Lírio Cipriani⁷

Este trabalho tem como objetivo apresentar a verdadeira natureza, pressupostos e fundamentos da prisão preventiva, assim como analisar a influência que a mídia possui na decretação deste tipo de medida cautelar. O método de abordagem a ser utilizado neste trabalho é o dedutivo, uma vez que parte da análise do conceito e natureza da prisão preventiva. Pretende-se ainda analisar posições doutrinárias sobre o assunto e a partir desses critérios de avaliação chegar a uma conclusão formal sobre o assunto. No âmbito do Direito Penal é um tema bastante discutido e que provoca muita polêmica em artigos, jurisprudências, livros e na doutrina como um todo, uma vez que quando ocorre, causa uma grande repercussão, principalmente através dos veículos de comunicação social, que na grande maioria das vezes invocam uma desmedida dramatização, não somente pela gravidade da infração penal, mas sim, para aumentar os níveis de audiência ou número de leitores de periódicos, ao invés de simplesmente limitar-se apenas a informar o ocorrido.

Assim, não se trata de um tema novo, uma vez que é freqüentemente debatido tanto na jurisprudência quanto na doutrina com opiniões divergentes sobre o assunto, de modo que para alguns a garantia da ordem pública consubstanciada no clamor público não é possível, pois se for admitido que sempre que a população se revoltar e clamar por justiça, na maior parte das vezes

¹ Pré-projeto do TCC, iniciado em 20/09/2010, com o apoio da faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à linha de pesquisa "Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania".

² Autor. Aluno de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: rosangela.t.silva@hotmail.com.

³ Coautor. Aluno de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: elaine.mt@terra.com.br.

⁴ Coautor. Aluno de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: vika-forster@hotmail.com.

⁵ Coautor. Aluno de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: flavio@fadisma.com.br.

⁶ Coautor. Aluno de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: johnastecopiadorasmaristela@hotmail.com.

⁷ Orientador. Advogado Criminalista. Professor da Fadisma/ Ulbra/Esmafe. Especialista em Direito Econômico pela Universidade de Coimbra (Portugal). Mestre em Ciências Criminais pela Universidade de Coimbra (Portugal). Doutorando em Problemas Actuales de Derecho Penal y de La Criminología pela Universidad Pablo de Olavida em Sevilha (Espanha). E-mail: cipriani.adv@uol.com.br.

pelo estardalhaço da mídia, houver a decretação da prisão preventiva do infrator, isso poderá comprometer seriamente a imparcialidade do Estado-Juiz perante a sociedade. Entendem ainda alguns doutrinadores que quando essa medida tem como objetivo a contenção do clamor social torna-se inconstitucional, uma vez que ofende os princípios e garantias da Constituição Federal. Por outro lado, outros defendem que quando houver hipóteses de real e inequívoco abalo social provocado por crimes de extrema gravidade, tendo em vista não somente o restabelecimento do sossego social, mas também a credibilidade nas instituições, sobretudo no Judiciário, poderá ser admitida. Todavia, a decretação da prisão preventiva consubstanciada no clamor público poderá fazer com que um indivíduo seja condenado sem que tenha havido o devido processo legal, ou pior ainda, fazer com que alguém pague antecipadamente por um crime que posteriormente venha ser comprovado não ser ele o autor do fato.

Palavras-chave: Prisão preventiva – inconstitucionalidade – clamor público – mídia.

Referências Bibliográficas:

AVENA, Norberto. Processo Penal Esquemático, 1.^a edição. São Paulo: Método, 2009.

JUNIOR, Roberto Delmanto. As modalidades de prisão provisória e seu prazo de duração. 2.^a edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

FILHO, Fernando da Costa Tourinho. Processo Penal 3, 29.^a edição. São Paulo: Saraiva, 2007.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

ARROLAMENTO DE BENS NO ÂMBITO TRIBUTÁRIO: GARANTIA DA EXECUÇÃO FISCAL OU ATO ATENTÁRIO AOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE? ¹

Júlia da Rocha Arruda ²

Eduardo Augusto Cordeiro Bolzan ³

O presente trabalho tem como finalidade a análise crítica ao procedimento administrativo de arrolamento de bens e direitos, na seara tributária, instituído no artigo 64, pela lei n. 9.532/97. Dessa forma, o artigo 64 e parágrafos dispõem a respeito de uma medida administrativa acautelatória, tomada pela autoridade fiscal, que consiste no arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo da obrigação tributária, sempre que o valor dos créditos devidos for superior a trinta por cento do patrimônio conhecido do contribuinte e a soma dos créditos seja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Logo, conclui-se que a medida de arrolamento garante a Fazenda Pública o resguardo do crédito tributário, tendo em vista um forte aliado, ou seja, o procedimento de registro público sobre o patrimônio do contribuinte inadimplente.

Isso significa que a partir do ato de registro, surge a obrigação por parte do contribuinte de proceder a notificação ao órgão fazendário a respeito de eventual modificação sob o bem objeto do arrolamento, e no caso de descumprimento da obrigação de aviso, como na hipótese de alguma medida tendente a burlar o pagamento ou a garantia do crédito, autoriza-se o órgão fazendário a ingressar com uma futura medida cautelar fiscal ou execução fiscal contra o contribuinte.

Portanto, o arrolamento fiscal visa impedir que o contribuinte venda, onere ou transfira a qualquer título, os bens e direitos, sem que a Receita Federal seja notificada. Todavia, este instituto fere os princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e direito de propriedade, na medida em que, o contribuinte fica impedido de alienar seus bens arrolados, mesmo antes da constituição definitiva do crédito tributário.

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Arrolamento de bens e o respeito aos direitos do contribuinte”, iniciado em 03/05/10.

² Autor. Aluna de graduação do 7º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: juliaarruda@hotmail.com.br.

³ Orientador. Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professor de Direito Tributário da Faculdade de Direito de Santa Maria. Advogado. E-mail: eduardobolzan@gmail.com.

Palavras-chave: arrolamento de bens – princípios constitucionais – garantia – liquidação – crédito tributário - fisco

Referências Bibliográficas:

CAMPOS, Dejalma. Direito Processual Tributário. São Paulo: Jurídico Altas, 2004.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. São Paulo: Malheiros, 2002.

TRF 4º, APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.71.08.006768-5/RS. Des. Federal JOEL ILAN PACIORNIK.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.